



**A REPÚBLICA DA NAMÍBIA**

**7.º RELATÓRIO PERIÓDICO (2015-  
2019) SOBRE**

**A CARTA AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS**

**E**

**O SEGUNDO RELATÓRIO NO ÂMBITO DO PROTOCOLO RELATIVO À  
CARTA AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS SOBRE OS  
DIREITOS DAS MULHERES EM ÁFRICA.**

**2020**

## **PREFÁCIO**

A Namíbia tem o prazer de apresentar o seu 7.º relatório periódico sobre a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP) e o segundo relatório no âmbito do Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos da Mulher em África. O Relatório abrange o período de 2016 a 2019. A Namíbia tem muito orgulho em cumprir as suas obrigações em matéria de direitos humanos, tal como se encontra expresso na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. Proteger, promover e cumprir os direitos humanos de todos os namibianos continua a ser uma prioridade do Governo da República da Namíbia.

A Namíbia sempre apoiou ardentemente as resoluções da União Africana relativas à protecção dos direitos humanos em geral e dos direitos dos membros mais vulneráveis da sociedade em particular. O Governo reitera o seu compromisso na promoção e protecção dos direitos humanos no país, mantendo continuamente compromissos construtivos com Relatores Especiais do sistema africano de direitos humanos e das Nações Unidas. O Governo da Namíbia fará o seu melhor para apresentar relatórios periódicos do Estado em tempo útil.

O Governo está consciente e reconhece o facto de que nenhum país está livre de alegações de violações dos direitos humanos e a Namíbia não é excepção. Portanto, a nossa nação continua a reforçar as suas instituições para combater quaisquer actos de violação dos direitos humanos. Para reforçar a protecção dos direitos humanos, o orçamento do Gabinete da Provedoria de Justiça foi entretanto alargado para permitir investigar casos de violações dos direitos humanos por órgãos do Estado, indivíduos e empresas, bem como para permitir levar a cabo programas de sensibilização para os direitos humanos em todo o país.

A Provedoria de Justiça facilitou o processo de preparação e elaboração do Plano de Acção Nacional de Direitos Humanos (PNDH), bem como do Livro Branco sobre Populações Indígenas. No quadro deste processo, um estudo de base sobre Direitos Humanos na Namíbia foi concluído em Outubro de 2013, que foi conduzido pela Universidade da Namíbia, a pedido da Provedoria de Justiça. O PNDH tem 7 áreas

temáticas que são: acesso aos serviços de saúde; acesso à justiça; acesso à educação; direito à água e ao saneamento; direito à habitação; acesso à terra; e o direito a não sofrer de discriminação.

Além disso, a Namíbia fez enormes progressos na protecção e promoção dos direitos e bem-estar das mulheres e das crianças. A Namíbia, enquanto Estado Parte da Carta Africana, aprovou uma série de leis relativas ao género e à criança durante o período abrangido pelo relatório. São elas: a Lei de Assistência e Protecção da Criança, Lei n.º 3 de 2015, bem como a Lei de Combate ao Tráfico de Pessoas, (Lei n.º 1 de 2018). Num esforço para reforçar o quadro jurídico em relação às leis específicas de género, a Namíbia está a rever várias leis específicas ao género, nomeadamente a Lei sobre Violação, a Lei sobre a Manutenção e a Lei de Combate à Violência Doméstica.

Em conclusão, a Namíbia como Estado Parte desta Carta está e estará sempre empenhada em ter uma abordagem baseada nos direitos humanos na governação e em assegurar que todos os namibianos e, em grande medida, os africanos, estejam plenamente habilitados a exercer os seus direitos humanos inerentes.

Exma. Sra. Yvonne  
Dausab, Deputada,  
Ministra da Justiça

# ÍNDICE

PREFÁCIO.....	1
ABREVIATURAS.....	10
INTRODUÇÃO.....	11
METODOLOGIA E PREPARAÇÃO DO RELATÓRIO	11
SECÇÃO A	12
OBSERVAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES SOBRE O SEXTO RELATÓRIO PERIÓDICO DA REPÚBLICA DA NAMÍBIA SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA CARTA AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS (2011-2014)	12
<b>1. Respostas exaustivas sobre a questão da protecção dos defensores dos direitos humanos</b>	<b>12</b>
<b>2. Participação das organizações não-governamentais e das organizações femininas de direitos humanos na elaboração da Carta Africana</b>	<b>13</b>
<b>3. Preocupações 29, 30 e recomendação 48: ratificação de instrumentos regionais/internacionais, de direitos humanos</b>	<b>13</b>
<b>4. Preocupação 31 e Recomendações 49: Declaração nos termos do nº 6 do artigo 34º do Protocolo ao Tribunal Africano, aceitar a jurisdição do tribunal</b>	<b>14</b>
<b>5. Preocupações 32 e recomendação 50: Direito à Propriedade</b>	<b>14</b>
<b>6. Preocupação 32 e recomendação 56: VIH/SIDA e outras doenças não transmissíveis</b>	<b>15</b>
<b>7. Preocupação 32 e recomendação 50: Direito a serviços de saúde de qualidade e acabar com a discriminação e a estigmatização que limitam o acesso dos grupos vulneráveis aos cuidados de saúde, em particular a comunidade LGBT, profissionais do sexo e outros grupos vulneráveis</b>	<b>18</b>
<b>8. Preocupação 32. Desafios relativos ao desemprego e níveis de pobreza nacional</b>	<b>19</b>
<b>9. Preocupação 33 e recomendação 51: Direitos das mulheres e das crianças</b>	<b>20</b>
<b>10. Medidas contra casamentos de crianças</b>	<b>20</b>
<b>11. Acusação em casos de assédio sexual no trabalho e nos estabelecimentos de ensino</b>	<b>21</b>
<b>12. Medidas em vigor para combater o tráfico de crianças particularmente menores desacompanhados</b>	<b>21</b>
<b>13. Medidas em vigor para proteger os direitos das crianças em conflito com a lei</b>	<b>22</b>

14.	Acesso à justiça e mulheres rurais	22
15.	Promulgação da proposta de lei sobre o casamento tradicional, da proposta de sobre o divórcio e da proposta de lei sobre justiça dos menores	23
16.	Alegada esterilização forçada de mulheres com VIH	24
17.	Alegações de curandeiros tradicionais que afirmam curar o VIH/SIDA resultando em mortes	24
18.	Preocupação 34 e recomendações 52: Direito à liberdade de reunião e associação e lei de acesso à informação	24
19.	Falta de uma lei de acesso à informação	25
20.	Proposta de lei sobre reuniões públicas	25
21.	A protecção dos defensores dos direitos humanos	25
22.	Preocupação 36 Recomendação 54: Respeito dos processos e condições de detenção	26
23.	Disponibilização de recursos adequados para permitir que as instituições nacionais de serviço prisional atendam efectivamente às necessidades educacionais e outras necessidades de reabilitação dos infractores .....	27
24.	Preocupações 37 e recomendações 59: Proibição de tortura e de maus-tratos	27
25.	Preocupações 38 e recomendações 56: Órfãos com VIH/AIDS	28
26.	Programas de sensibilização contra indivíduos que afirmam curar o VIH/AIDS	28
27.	Preocupações 39 e recomendações 55: Os idosos e as pessoas com deficiência	28
28.	Preocupação 40 e recomendação 57: Refugiados, deslocados internos e trabalhadores migrantes	29
29.	Preocupação 41 e recomendação 58: Alegações de violações dos direitos humanos das populações/comunidades indígenas	29
30.	Participação política de todas as comunidades indígenas	30
31.	Medidas tomadas para atender de forma abrangente às necessidades específicas dos povos indígenas em relação à terra, educação, saúde, emprego e acesso à justiça	30
32.	Preocupação 42 e recomendação 60: Indústrias extractivas e ambiente	32
35.	Actividades ilegais de exploração mineira e seu impacto no meio ambiente, bem como na saúde daqueles que se dedicam a tais actividades	33
36.	Preocupação 44 e recomendação 61: Apoio adequado às instituições de direitos humanos	33
37.	Recomendações 62: Cooperação com a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos	34
	SECÇÃO B.....	34

PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS 34

ARTIGO 1º NOVO QUADRO LEGISLATIVO E POLÍTICO DESDE O ÚLTIMO  
RELATÓRIO 34

LEGISLAÇÃO 34

- 38. **Lei 21 de 2018 sobre Revogação das Leis Obsoletas 34**
- 39. **Lei 4 de 2014 sobre a Prevenção e Combate às Actividades Terroristas e à Proliferação 35**
- 40. **Lei 1 de 2018 sobre o Combate ao Tráfico de Pessoas 35**
- 41. **Lei 10 de 2017 sobre a Denúncia de Delitos 36**
- 42. **Lei 11 de 2017 sobre Protecção de Testemunhas 36**
- 43. **Lei Judicial 11 de 2015 36**
- 44. **Lei de 2015 (Segunda) sobre Atribuição Especial de Cidadania Namibiana 37**
- 45. **Lei 2 de 2015 sobre Saúde Nacional 37**
- 46. **Lei 8 de 2017 sobre Posto Fronteiriço de Paragem Única 37**
- 47. **Lei 4 de 2017 das Parcerias Público-Privadas 38**
- 48. **Lei 5 de 2018 sobre Planeamento Urbano e Regional 38**
- 50. **Propostas de leis previstas 39**
- 51. **Proposta de Lei sobre Proibição da Tortura 39**
- 52. **Proposta de Lei sobre Justiça de Menores 39**

POLÍTICAS 40

- 53. **Plano de Prosperidade de Harambee 40**
- 54. **O Quadro Nacional de Políticas de Saúde para o período 2010 - 2020 40**
- 55. **Novo Quadro de Emancipação Económica Equitativa (NEEEF) 41**
- 56. **O Plano Nacional de Desenvolvimento 5 (NDP5) 42**
- 57. **Plano de Acção Nacional dos Direitos Humanos (NHRAP) (2015-2019) 43**
- 58. **Plano Estratégico do Ministério da Educação, Artes e Cultura 2017/18-2021/22 43**
- 59. **A Agenda Nacional para Crianças.....45**

INSTITUIÇÕES 45

<b>60. O Ministério da Erradicação da Pobreza e Segurança Social</b>	<b>45</b>
<b>61. Ministério das Empresas Públicas</b>	<b>45</b>
<b>62. A Autoridade Empresarial e de Propriedade Intelectual (BIPA)</b>	<b>46</b>
<b>63. Instrumentos internacionais de direitos humanos assinados e ratificados pela Namíbia</b>	<b>46</b>
<b>63.1</b> A Namíbia ratificou os seguintes instrumentos de direitos humanos das Nações Unidas.....	<b>46</b>
<b>63.2</b> Desde a independência, a Namíbia assinou, ratificou e aderiu aos seguintes instrumentos da OUA/OA.....	<b>47</b>
<b>63.3</b> A Namíbia assinou mas ainda não ratificou os seguintes instrumentos.....	<b>47</b>
<b>63.4</b> A Namíbia ainda não assinou ou ratificou os seguintes instrumentos UA/OUA.....	<b>48</b>
<b>64. Artigo 2º A não discriminação</b>	<b>48</b>
<b>65. Artigo 3º Igualdade perante a lei.....</b>	<b>49</b>
<b>66. Artigo 4º Inviolabilidade dos direitos humanos.....</b>	<b>49</b>
<b>67. Artigo 5º Respeito pela dignidade humana e medidas contra todas as formas de exploração</b>	<b>50</b>
<b>68. Artigo 6º O direito à liberdade de expressões a detenções e prisões arbitrárias</b>	<b>51</b>
<b>69. Artigo 7º A DIREITO A UM JULGAMENTO JUSTO.....</b>	<b>52</b>
<b>70. Artigo 8º Liberdade de consciência, profissão e prática livre da religião.....</b>	<b>52</b>
<b>71. Artigo 9º O direito de receber informações e o direito de expressar e divulgar opiniões no âmbito da lei</b>	<b>53</b>
<b>72. Artigos 10º e 11º. O direito à livre associação e reunião.....</b>	<b>54</b>
<b>74. Artigo 12º O direito à liberdade de circulação e de residência dentro das fronteiras de um Estado.....</b>	<b>55</b>
<b>75. Artigo 13º. Participação dos cidadãos na governação e acesso aos serviços e/ou instalações governamentais</b>	<b>56</b>
<b>76. Artigo 14º. O direito à propriedade.....</b>	<b>58</b>
 <b>PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DOS DIREITOS ECONÓMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS</b> .....60	
<b>77. Artigo 15º. O direito de trabalhar em condições equitativas e satisfatórias .....</b>	<b>60</b>
<b>78. Artigo 16º. Direito à saúde física e mental .....</b>	<b>61</b>
<b>79. Artigo 17º Direito à educação e à cultura .....</b>	<b>62</b>
<b>80. Unidades móveis .....</b>	<b>63</b>
<b>81. Responsabilidade Social e Gestão Escolar (SASG) .....</b>	<b>64</b>
<b>82. Direitos Culturais.....</b>	<b>66</b>
<b>83. Artigo 18º. Protecção da família, dos direitos da mulher e dos direitos dos idosos e das pessoas com</b>	

deficiência .....	69
<b>84. Os idosos e as pessoas com deficiência</b>	<b>70</b>
<b>85. Artigos 19º e 20º. Igualdade de todas as pessoas e proibição do domínio de uma pessoa por outra face a um direito à existência e autodeterminação .....</b>	<b>72</b>
<b>86. Artigo 21º Direito de dispor livremente da riqueza e dos recursos naturais do país e eliminação da exploração económica estrangeira .....</b>	<b>72</b>
<b>87. A Lei sobre Recursos Minerais (Prospecção e Extração).....</b>	<b>73</b>
<b>88. A Lei sobre o Fundo de Desenvolvimento de Recursos Minerais .....</b>	<b>73</b>
<b>89. A Política sobre Recursos Minerais da Namíbia .....</b>	<b>73</b>
<b>90. A Política de Prospecção e Mineira em Áreas Protegidas e Monumentos Nacionais (1999) prevê o seguinte .....</b>	<b>74</b>
<b>91. Lei 7 de 2007 sobre Gestão Ambiental .....</b>	<b>75</b>
<b>92. Artigo 22º O Direito ao Desenvolvimento Socioeconómico e Cultural .....</b>	<b>75</b>
<b>93. Artigo 23º Direito à Paz e à Segurança Nacional e Internacional .....</b>	<b>77</b>
<b>94. Artigo 24º Todas as pessoas têm direito a um ambiente geral satisfatório e favorável ao seu desenvolvimento .....</b>	<b>77</b>
<b>95. Artigo 25.....º Divulgação, ensino, educação e publicação dos direitos e liberdades contidos na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos .....</b>	<b>80</b>
<b>96. Artigo 26º Independência do poder judiciário .....</b>	<b>81</b>
<b>97. Capítulo II: Funções. Artigo 27º, 28º e 29º.....</b>	<b>83</b>
<b>98. Conclusão .....</b>	<b>83</b>
 SECCÃO C.....	 84
 PROTOCOLO RELATIVO À CARTA AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS SOBRE OS DIREITOS DA MULHER EM ÁFRICA.....	 84
<b>1. Introdução.....</b>	<b>84</b>
<b>2. Novo quadro jurídico, administrativo e político desde o último relatório .....</b>	<b>85</b>
2.1 Legislação.....	85
2.1.1 A revogação da Proclamação da Administração Nativa de 1928.....	85
<b>3. Lei 15 de 2015 das Parcerias Público-Privadas .....</b>	<b>85</b>
<b>4. O Plano de Acção Nacional sobre Violência de Género 2019-2023 .....</b>	<b>86</b>

5.	Artigo 2º Eliminação da Discriminação contra as Mulheres .....	86
6.	Artigo 3º e 4º Direito à Dignidade, Vida, Integridade e Segurança da Pessoa .....	87
6.2	Em 2018 o Governo promulgou a Lei de Combate ao Tráfico de Pessoas. Esta Lei ajudará muito o Governo a desenvolver mecanismos que visam aliviar os casos de tráfico de pessoas.....	88
7.	Artigo 5º Eliminação de Práticas Prejudiciais .....	89
8.	Artigo 6º Casamento.....	90
9.	Artigo 7º ..... Divórcio e Anulação do Casamento .....	91
10.	Artigo 8º Direito de Acesso à Justiça e à Igualdade de Protecção perante a Lei .....	92
11.	Artigo 9º Direito à participação no processo político e de tomada de decisões .....	93
12.	Artigos 10º e 11º. Direito à Paz e Protecção das Mulheres em Conflitos Armados .....	95
13.	Artigo 12º Direito ao Ensino e à Formação.....	97
14.	Objectivos da Educação Sexual Integral nas escolas .....	102
15.	Juventude e VIH e SIDA, Gravidez na Adolescência, Relações Sexuais, Casamento e Violência .....	105
16.	Conhecimento exaustivo sobre VIH e SIDA.....	106
17.	Iniciação sexual .....	107
18.	Uso do preservativo .....	109
19.	Atitudes em relação às PVVS.....	110
21.	Casamentos precoces .....	110
22.	Gravidez na adolescência.....	110
23.	Violência contra a Mulher .....	112
24.	Fornecimento de acesso a serviços de aconselhamento e reabilitação a mulheres que sofrem abusos e assédio sexual .....	114
25.	Artigo ..... económicos e de bem-estar social .....	13º Direitos 116
26.	Artigo 14º: Saúde e Direitos Reprodutivos.....	117
27.	Artigo 15º Direito à Segurança Alimentar e ao abastecimento de água potável .....	121
28.	Artigo 16º Direito a uma habitação adequada .....	123
29.	Artigo 17º Direito a um Contexto Cultural Positivo .....	124
30.	Artigos 18º e 19º Direito a um ambiente saudável e sustentável .....	124

<b>31. Artigo 20º e Artigo 21º: Direitos das Viúvas e Direito à Herança .....</b>	<b>126</b>
<b>32. Artigo 22º Protecção especial das Mulheres Idosas .....</b>	<b>129</b>
<b>33. Artigo 23º: Protecção Especial das Mulheres com Deficiência .....</b>	<b>129</b>
<b>34. Artigo 24º Protecção Especial das Mulheres em Dificuldade .....</b>	<b>132</b>
<b>35. Artigo 25º Remédios .....</b>	<b>133</b>
<b>36. Conclusão .....</b>	<b>134</b>

## **ABREVIATURAS**

Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos  
(CADHP) Autoridade Empresarial e de Propriedade  
Intelectual (BIPA) Centros Empresariais de Produtos  
Frescos (FPBH)  
Violência Baseada no Género  
(VBG) Produto Interno Bruto  
(PIB) Plano de Prosperidade  
Harambee (HPP)  
Centro de Documentação e Direitos Humanos  
(HRDC) Planos Nacionais de Desenvolvimento  
(PDN)  
Namibian Broadcasting Corporation (NBC)  
Serviço Prisional Namibiano (NCS)  
Novo Quadro de Emancipação Económica Equitativo (NEEEF)  
Instituto de Desenvolvimento Educacional da Namíbia (NIED)  
A Política Nacional de Emprego (NEP) Plano de  
Acção Nacional de Direitos Humanos (NHRAP)  
Instituto de Desenvolvimento Educacional da Namíbia  
(NIED) Ministério da Agricultura e Florestas (MAWF)  
Ministério da Igualdade de Género e Bem-Estar da Criança  
(MGECW) Ministério da Saúde e Serviços Sociais  
(MOHSS)  
Força Policial da Namíbia  
(NAMPOL) Autoridade de  
Formação da Namíbia (NTA)  
Organizações de Pessoas com Deficiência (OPD)  
Manual de Prevenção da Tortura para Oficiais de Polícia (PTTMPO)  
Cuidados de Saúde Primários (PHC)  
Plano Estratégico Integrado Regional (RISDP)  
Comunidade de Desenvolvimento da África Austral  
(SADC) Objectivos de Desenvolvimento Sustentável  
(ODS) Plano Transitório de Desenvolvimento  
Nacional (TNDP) Pequenas e Médias Empresas

(PME)

Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e a  
Criminalidade (UNODC) Violência contra Crianças

(VAC)

Violência contra a Mulher (VAW)

## **INTRODUÇÃO**

Este é o 7.º relatório periódico da República da Namíbia como Estado Parte da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP). O presente relatório é apresentado para cumprir o disposto no artigo 62.º da CADHP. O relatório trata de medidas legislativas e/ou outras medidas tomadas com vista a assegurar os direitos e liberdades reconhecidos e garantidos pela presente Carta. O relatório abrange o período 2015- 2019. O relatório é composto por três secções. A Secção A abrange as respostas às observações finais e recomendações do relatório anterior. A secção B abrange informações específicas do tratado de acordo com os grupos de direitos contidos na Carta. A Secção C apresenta o progresso da Namíbia na protecção e promoção dos direitos da mulher em relação às suas obrigações nos termos do Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos da Mulher em África.

## **METODOLOGIA E PREPARAÇÃO DO RELATÓRIO**

O relatório foi preparado pelo Ministério da Justiça em consultas com outros ministérios de tutela, e foi apresentado às organizações da sociedade civil para a sua contribuição e comentários. A segunda parte do relatório, nomeadamente, o Protocolo de Maputo foi preparado conjuntamente pelo Ministério da Justiça e pelo Ministério da Igualdade de Género e Bem-Estar da Criança. As organizações da sociedade civil também estiveram envolvidas na elaboração de um relatório sobre o referido Protocolo.

## **SECÇÃO A**

### **OBSERVAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES DO SEXTO RELATÓRIO PERIÓDICO DA REPÚBLICA DA NAMÍBIA SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA CARTA AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS (2011-2014)**

As respostas à observação final estão estruturadas de tal forma que são agrupadas com as preocupações levantadas pela Comissão que estão relacionadas com as recomendações feitas pela mesma Comissão.

#### **1. Defensores dos direitos humanos**

1.1 O Estado Parte deseja informar a Comissão que a Namíbia não tem uma lei específica sobre defensores dos direitos humanos, no entanto, todos os defensores dos direitos humanos no país são protegidos por várias leis. O n.º 2 do artigo 25.º da Constituição da Namíbia declara que qualquer pessoa lesada cujos direitos tenham sido violados ou infringidos pode dirigir-se a um tribunal ou à Provedoria de Justiça para obter reparação. O Governo namibiano continua a promover uma boa relação de trabalho com várias instituições de direitos humanos no país, incluindo os defensores dos direitos humanos. Por exemplo, o Centro de Assistência Jurídica, um escritório de advocacia de interesse público e um grupo de defesa dos direitos humanos, frequentemente forma funcionários do Governo em questões relacionadas com os direitos humanos. As disposições da Declaração das NU sobre a Carta dos Direitos Humanos encontram-se no Capítulo 3 da Constituição da Namíbia, que contém as Liberdades e os Direitos Fundamentais.

## **2. Participação das organizações não-governamentais e das organizações femininas de direitos humanos na elaboração da Carta Africana**

2.1 O Estado parte deseja sublinhar que as ONG e outras organizações relacionadas estiveram envolvidas na preparação do relatório.

2.2. O Comité Interministerial (IMC), encarregado de elaborar e compilar relatórios estatais, é composto por funcionários dos ministérios, uma universidade local, bem como um representante das Organizações Não-Governamentais (ONG) e da sociedade civil.

2.3 Além disso, o Estado Parte deseja informar a Comissão que, contrariamente às observações da Comissão, a parte do Protocolo de Maputo do relatório foi preparada com a assistência das ONG comprometidas na defesa dos direitos da mulher.

2.4 A aplicação do protocolo nos tribunais nacionais é garantida uma vez que a Namíbia segue um sistema monista de Direito Internacional. Todas as disposições do protocolo podem ser invocadas directamente pelos nossos tribunais sem a necessidade de uma legislação específica para operacionalizar o protocolo. No entanto, os recursos internos devem primeiro ser esgotados.

## **3. Preocupações 29, 30 e recomendação 48: ratificação de instrumentos regionais/internacionais, de direitos humanos**

3.1 Em 2017, o Governo criou um comité sectorial nacional para a ratificação dos instrumentos da UA e dos outros instrumentos internacionais de direitos humanos.

O comité foi estabelecido no âmbito de uma Directiva Governamental com o objectivo de aconselhar o Governo sobre a ratificação dos instrumentos da UA. O comité é coordenado pelo Ministério das Relações Internacionais e Cooperação.

#### **4. Preocupação 31 e Recomendações 49: Declaração nos termos do nº 6 do artigo 34º do Protocolo relativo ao Tribunal Africano, que aceita a competência do tribunal**

4.1 O Estado Parte toma nota das preocupações da Comissão e consultará os principais intervenientes no assunto em questão.

#### **5. Preocupações 32 e recomendação 50: Direito à propriedade**

5.1 O Governo reconhece o facto de que o acesso à terra e à habitação continua a ser um desafio. No entanto, várias legislações e políticas foram implementadas para fazer face aos desafios da terra e da habitação.

5.2 Ao atenuar a escassez de habitação e num esforço para fornecer habitação acessível aos seus cidadãos, o Governo da República da Namíbia lançou, em 2013, um programa de habitação em grande escala. A intenção do Projecto de Moradia em Grande Escala de 45 mil milhões de N\$ namibianos é de construir 185.000 casas até 2030. O Governo através do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Rural é o guardião do Programa de Desenvolvimento Habitacional em Grande Escala, enquanto a a empresa nacional de habitação National Housing Enterprise (NHE) foi encarregada de alocar e vender todas as casas construídas. Em Janeiro de 2017, a NHE tinha concluído e atribuído aproximadamente 1500 casas aos beneficiários.

5.3 Além disso, num esforço para tornar a renda acessível e de acordo com o raramente aplicado Decreto sobre Rendas de 1977, o partido no poder estabeleceu o Conselho de Controlo de Rendas nas regiões de Oshana, Kavango Leste, Erongo e Khomas. Os programas de habitação “Build together” e Shackwell dwellers” continuam e o

sector privado também tem demonstrado entusiasmo nestes projectos. O Standard Bank Namíbia, um Banco Privado está actualmente a prestar assistência financeira ao Programa Shack Dwellers através de um projecto denominado “Buy a brick”.

5.4 Em relação à terra, o partido no poder realizou a Segunda Conferência da Terra em Outubro de 2018. A referida conferência visava, entre outras coisas, resolver o problema dos sem-terra, bem como a disponibilização de terrenos urbanizados.

## **6. Preocupação 32 e recomendação 56: VIH/SIDA e outras doenças não transmissíveis**

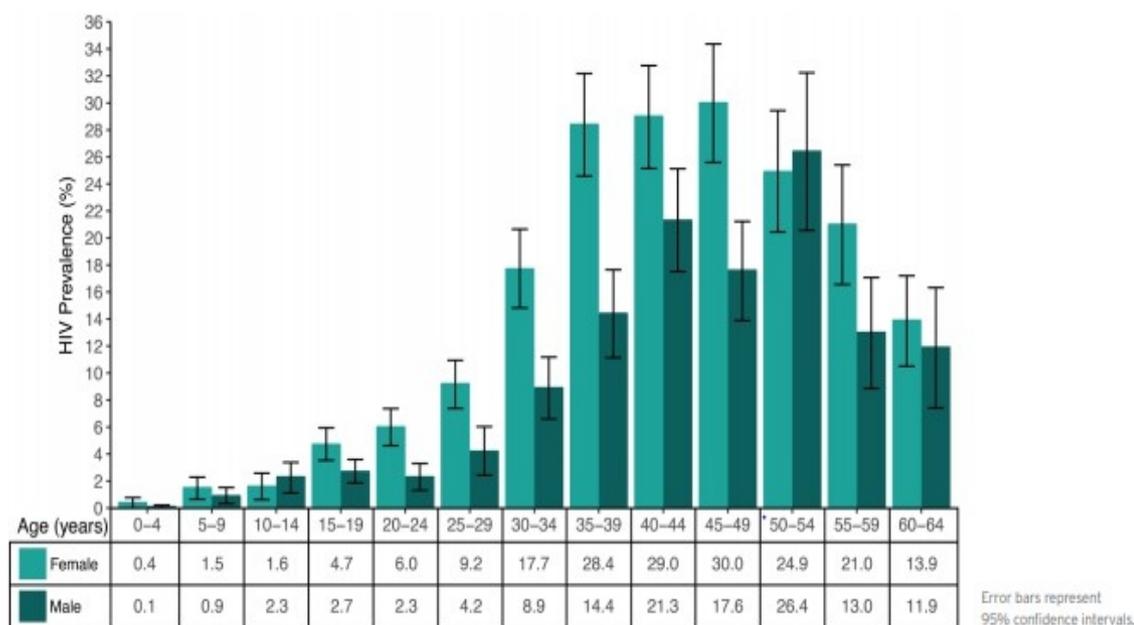
6.1 A Namíbia, como a maioria dos países da África Austral, é afectada pelo flagelo do VIH/SIDA e outras pandemias relacionadas. Durante o período em análise, o país procedeu bem no que diz respeito à distribuição de anti-retrovirais e à cobertura populacional e diminuiu o impacto negativo que o VIH/SIDA poderia ter tido na economia ao afectar a produtividade da força de trabalho. Para melhorar os resultados de saúde das mulheres e raparigas, o país está actualmente a acelerar o desenvolvimento das capacidades humanas no sector da saúde e a atacar o problema da escassez de infraestruturas de saúde.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> República da Namíbia. 5<sup>th</sup> Plano Nacional de Desenvolvimento (NDP5). (2017/18-2021/22).

*Comissão Nacional de Planeamento.*

**Figura 1: Prevalência do VIH por idade e sexo (NAMPHIA 2017)**

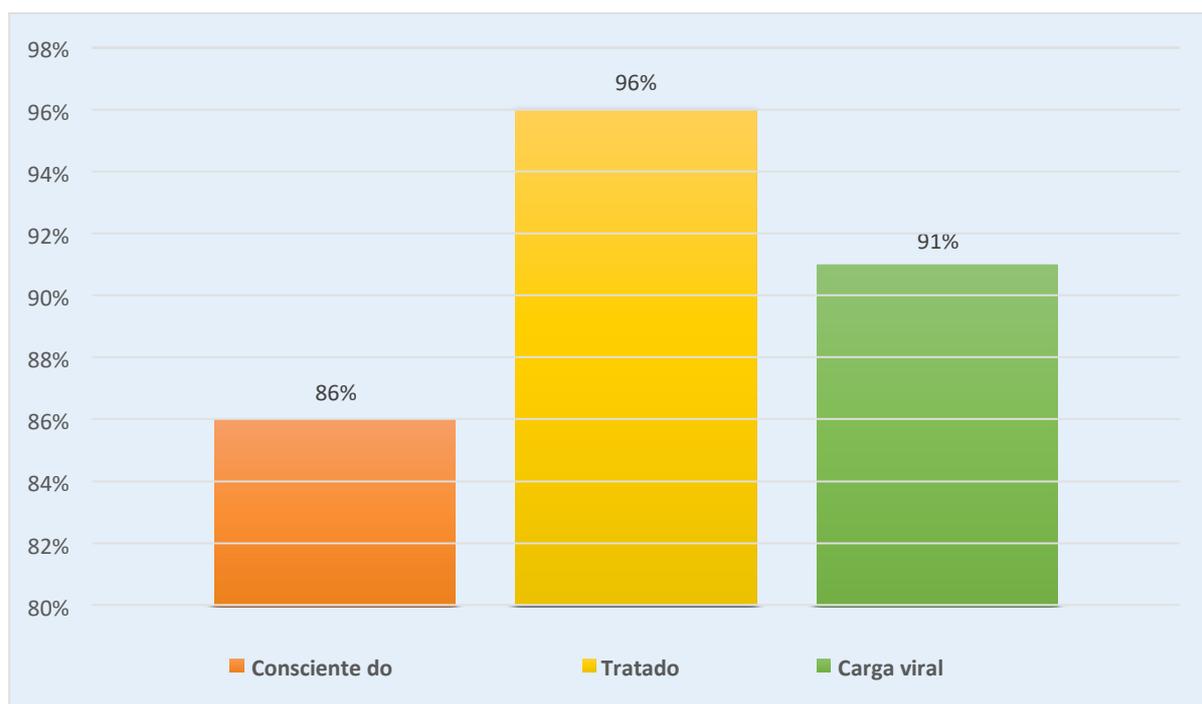


6.2 A Namíbia tem feito progressos significativos na eliminação da transmissão do VIH e SIDA de mãe para filho. A Revisão Intercalar de 2013 sugere que as taxas de transmissão de mãe para filho na Namíbia são de 4%, colocando o país no caminho certo para alcançar a Declaração Política da Reunião de Alto Nível das NU de 2011 sobre o VIH/SIDA até ao final de 2015 - um objectivo ambicioso, e para reduzir substancialmente as mortes maternas. A Prevenção da Transmissão Vertical (PTV) antes e durante o Quadro Estratégico Nacional é impressionante, com mais de 95% dos estabelecimentos de saúde a fornecerem testes de VIH e TARV para a PTV. Mais de 95% das mulheres foram elegíveis para receber o TARV para PTV. Com vista a aumentar a escala dos serviços de TARV, o Governo adoptou uma mudança de tarefas que permite que enfermeiras formadas possam iniciar, administrar e gerir o TARV; incluindo planos para recrutar e formar agentes comunitários de saúde e colocá-los nos estabelecimentos de saúde. Os agentes comunitários de saúde serviriam como ponte entre as instalações de saúde e as comunidades. O Governo também está a admitir profissionais de saúde que antes eram pagos pelos parceiros de desenvolvimento.

6.3 Os dados da Avaliação do Impacto do VIH na População da Namíbia (NAMPHIA)

mostram que 77% de todos os adultos seropositivos conseguiram eliminar a carga viral, uma medida amplamente utilizada para o tratamento eficaz do VIH numa população, superando a meta do Programa Conjunto das Nações Unidas sobre VIH/SIDA (ONUSIDA) de 73% até 2020. Em comparação com as estimativas do ONUSIDA 2012, a Namíbia reduziu sua incidência do VIH em adultos em 50% nos últimos cinco anos. A Namíbia atingiu ou excedeu mesmo as metas 90-90-90 da ONUSIDA entre as mulheres e, a nível nacional, ao atingir 86-96-91 entre os adultos, a Namíbia conseguiu tal feito através da expansão estratégica dos serviços de prevenção e tratamento do VIH, com foco na eliminação da carga viral a nível individual e comunitário, e a rápida implementação de políticas de vanguarda em matéria de VIH. Os resultados da NAMPHIA também sugerem que as mulheres de 15-24 anos ainda têm uma taxa de incidência do VIH muito maior (0,99%) do que os jovens do mesmo sexo masculino (0,03%). Isto salienta a necessidade contínua de uma prevenção primária alargada do VIH em mulheres jovens, incluindo através da Parceria DREAMS liderada pelo PEPFAR, e de assegurar que todos os homens entre 25-35 anos consigam eliminar a carga viral através da nova MenStar Coalition<sup>2</sup>.

**Figura 2: Progresso para as Metas da ONUSIDA 90-90-90 em Adultos**



<sup>2</sup> República da Namíbia. (2018). Avaliação do Impacto do VIH na População da Namíbia (NAMPHIA). Ministério da Saúde e dos Serviços Sociais

**7. Preocupação 32 e recomendação 50: Direito a serviços de saúde de qualidade e acabar com a discriminação e a estigmatização que limitam o acesso dos grupos vulneráveis aos cuidados de saúde, em particular a comunidade LGBT, profissionais do sexo e outros grupos vulneráveis.**

7.1 O artigo 10.º da Constituição da Namíbia proíbe qualquer tipo de discriminação. Qualquer indivíduo que alegue discriminação por não receber serviços governamentais pode recorrer ao tribunal ou à Provedoria de Justiça para obter reparação.

7.2 Todos os grupos vulneráveis, incluindo a comunidade LGBT, profissionais do sexo comerciais na Namíbia têm acesso sem restrições às instalações públicas de saúde em todo o país. O Governo continuará a sensibilizar os funcionários públicos para a proibição da discriminação e do preconceito cultural em relação aos referidos grupos vulneráveis. O Ministério da Igualdade de Género e Bem-Estar da Criança, em conjunto com organizações locais, lançou programas que visam reabilitar ex-trabalhadores do sexo e fornecer aconselhamento sobre saúde e direitos humanos aos que exercem a profissão.

7.3 Ao aliviar a escassez de médicos e outros profissionais de saúde, o Ministério do Ensino Superior exortou as universidades e faculdades de saúde privadas do país a aumentar a matrícula de profissionais de saúde nos seus campus universitários. Actualmente, a Universidade da Namíbia, a Universidade de Ciência e Tecnologia da Namíbia, a Universidade Internacional de Gestão (universidade privada) oferecem todas cursos no ramo da saúde.

7.4 O Ministério da Educação, através do Fundo Namibiano de Assistência Financeira aos Estudantes (NSFAF) fornece financiamento e continua a patrocinar os estudantes namibianos para prosseguir cursos no ramo da saúde em países como a Federação Russa, Ucrânia, China, Cuba, para mencionar apenas alguns.

7.5 Além disso, estão em curso consultas para se chegar a uma lei específica que dê ao Ministro da Saúde e Protecção Social a autoridade para enviar médicos para as regiões que carecem dos referidos médicos. A legislação proposta exigirá que os profissionais médicos trabalhem primeiro no sector público durante um determinado período de tempo antes de serem licenciados para trabalhar no sector privado. Isto irá aliviar drasticamente a escassez de médicos nos hospitais públicos e clínicas de todo o país.

## **8. Preocupação 32. Desafios relativos ao desemprego e níveis de pobreza nacional**

8.1 O desemprego, especialmente entre os jovens e a pobreza, continua a ser uma grande preocupação para o Governo. A este respeito, o Governo lançou numa série de programas de desenvolvimento. Por exemplo, o Plano Harambee Prosperity foi formulado para acelerar a implementação das políticas existentes, incluindo a pobreza e o desemprego no país. Existem actualmente várias intervenções que visam a criação de emprego, centradas na formação e no empreendedorismo juvenil. Estas intervenções práticas incluem Centros de Formação Profissional que têm sido construídos em todo o país. Estes centros equipam os estudantes com os conhecimentos e habilidades técnicas necessárias para que os formados possam criar empregos para si e para os outros. O Banco Nacional de Desenvolvimento, uma Empresa Pública, oferece empréstimos flexíveis às Pequenas e Médias Empresas (PME) a todos os cidadãos, dirigidos sobretudo aos jovens para criarem os seus próprios negócios.

8.2 O Governo também está em processo de promulgar uma legislação destinada a promover o crescimento económico e a atrair investimento estrangeiro. Uma vez promulgadas estas leis, espera-se que os níveis de pobreza e desemprego continuem a cair ou venham a ser reduzidos.

## **9. Preocupação 33 e recomendação 51: Direitos da mulher e da criança**

- 9.1 Em 2013, o Governo criou uma comissão de inquérito sobre as actividades, assuntos, gestão e funcionamento do Ministério da Saúde e dos Serviços Sociais. Uma das recomendações foi sobre a mortalidade infantil, que é muito elevada para um país como a Namíbia. Posteriormente, o Governo deu directivas ao Ministério da Saúde e Serviço Social para implementar a recomendação da Comissão, tal como consta do relatório. Como resultado disso, o respectivo Ministério criou programas para reforçar o seu sistema de cuidados de saúde primários a nível das bases.
- 9.2 De acordo com a União Interparlamentar, a Namíbia classificou-se como o quarto país em África no que diz respeito à representação das mulheres no parlamento e o número 11 no mundo. A percentagem de mulheres representadas no parlamento é agora de 46%. A representação das mulheres nos Conselhos Regionais a partir de 2015 é de 22,2% e a das mulheres nos Conselhos Regionais é de 16%. O Parlamento trabalha num sistema de lista de partidos de acordo com o princípio da representação proporcional. As políticas internas dos partidos políticos estão a ser debatidas a nível de congressos partidários para que haja representação de 50/50 de mulheres e homens em cargos políticos.

## **10. Medidas contra casamentos de crianças**

- 10.1 A Lei de Assistência e Protecção da Criança (Lei n.º 3 de 2015) define uma criança como uma pessoa com idade inferior a 18 anos, e contém ainda disposições contra práticas culturais prejudiciais que afectam os direitos das crianças, incluindo o casamento infantil, a actividade sexual precoce e a procriação. Embora o Estado Parte reconheça que existem casamentos precoces e forçados em alguns casos isolados, tais uniões tradicionais e casamentos civis são contra a lei e, uma vez descoberto, o perpetrador será acusado de violação menores.

## **11. Acusação em casos de assédio sexual no trabalho e nos estabelecimentos de ensino**

11.1 O Governo reconhece a preocupação da Comissão pelo facto de as informações solicitadas não terem sido incluídas no último relatório. Portanto, o Estado Parte trabalhará em colaboração com o gabinete do Procurador-Geral para fornecer as informações solicitadas, se estas existirem.

## **12. Medidas em vigor para combater o tráfico de crianças particularmente menores desacompanhados**

12.1 A Lei de Combate ao Tráfico de Pessoas, (Lei n.º 1 de 2018) foi recentemente aprovada pelo Parlamento. A Lei dá efeito ao Protocolo das Nações Unidas para prevenir, reprimir e punir o tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças.

12.2 Antes da promulgação da Lei de Combate ao Tráfico de Pessoas, a secção 15 da Lei de Prevenção do Crime Organizado (Lei n.º 29 de 2004) criminalizava o tráfico de pessoas. A definição de tráfico abrange tanto o trabalho forçado como a exploração sexual e tem disposições semelhantes ao Anexo II da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, que abrange tanto o tráfico sexual como o tráfico para trabalho forçado.

12.3 Além disso, a Lei do Trabalho, (Lei n.º 11 de 2007) proíbe todas as formas de trabalho forçado, incluindo o trabalho infantil. A Lei de Combate à Imoralidade, (Lei n.º 21 de 1980) proíbe a prostituição infantil.

No processo *Estado vs. Lukas3*, o primeiro caso de tráfico de pessoas na Namíbia, foi utilizada a secção 15 da Lei de Prevenção do Crime Organizado e resultou na primeira acusação de tráfico de pessoas que resultou numa condenação de 13 anos por tráfico de pessoas.

### **13. Medidas em vigor para proteger os direitos das crianças em conflito com lei**

13.1 O Governo está actualmente a finalizar a Proposta de Lei de Justiça da Criança para atender aos direitos das crianças em conflito com a lei. Fornecerá orientações/procedimentos sobre a melhor forma de lidar com crianças em conflito com a lei. Além disso, a Lei de Assistência e Protecção da Criança, (Lei n.º 3 de 2015), estabelece princípios relacionados com o interesse superior das crianças para dar efeitos aos direitos contidos na Constituição da Namíbia e nos Instrumentos Internacionais de Direitos Humanos de que a Namíbia é parte.

### **14. Acesso à justiça e mulheres rurais**

14.1 A Namíbia é um vasto país com uma população de aproximadamente 2,5 milhões de pessoas. Há tribunais de primeira instância em cada cidade, assim como tribunais periódicos em áreas povoadas de povoamento. As esquadras policiais ou os serviços oferecidos pela polícia amplamente encontrados em quase todas as povoações no país que, por sua vez, auxiliam as mulheres rurais no acesso à justiça.

<sup>3</sup>*Estado v Lukas*<sup>3</sup> (CC 15/2013) [2015] NAHCMD 186

	<b>Informação Exigida</b>	<b>Resposta</b>
(a)	Número de Tribunais de Primeira Instância na Namíbia	<b>34</b>
(b)	Número de Magistrados na Namíbia	<b>89</b>
(c)	Número de Tribunais criados periodicamente no País	<b>37</b>
(d)	Informação que mostra se a justiça é acessível às mulheres da zona rural	O gabinete tem tribunais em várias áreas remotas da Namíbia, incluindo a criação de tribunais periodicamente.  Não existem actualmente inquéritos que indiquem se existem entraves que impeçam as mulheres de aceder aos tribunais, quer devido a factores financeiros culturais, quer por causa da distância do tribunal

Fonte: Gabinete Judicial.

Nas aldeias existem Tribunais Comunitários que fazem parte do Sistema Judicial da Namíbia e o Provedor de Justiça em colaboração com a Law Society, o Centro de Assistência Jurídica que ocasionalmente presta aconselhamento jurídico gratuito às comunidades em todo o país.

## **15. Promulgação da proposta de lei sobre o casamento tradicional, da proposta de sobre o divórcio e da proposta de lei sobre justiça dos menores**

15.1 Com excepção da proposta de lei sobre justiça de menores que está a ser finalizada, as outras propostas de lei (Casamento Tradicional e Divórcio) estão atrasadas devido às consultas em andamento com os principais intervenientes e outros desafios.

## **16. Alegada esterilização forçada de mulheres com VIH**

16.1 A resposta do Estado Parte a esta alegação foi dada no relatório anterior, que foi analisado em 2016. No entanto, não é uma política do Governo esterilizar as mulheres sem o seu consentimento prévio e informado. Todas as formas de esterilização são efectuadas ou realizadas de acordo com a Lei de Aborto e Esterilização (Lei de 1975). O Ministério da Saúde e dos Serviços Sociais introduziu recentemente novas directivas sobre esterilização. Esta directiva sublinha a importância do consentimento prévio e informado das mulheres que pretendem submeter-se ao procedimento.

## **17. Alegações de curandeiros tradicionais que afirmam curar o VIH/SIDA resultando em mortes**

17.1 O Governo está preocupado com os curandeiros tradicionais que afirmam curar o VIH/SIDA, para este efeito, o Estado Parte deseja sublinhar que estas práticas e crenças não estão amplamente difundidas. A este respeito, o Ministério da Saúde e Serviço Social foi encarregado de envolver a Associação de Curandeiros Tradicionais para desencorajá-los e aos seus membros de afirmarem que podem curar o VIH/SIDA.

## **18. Preocupação 34 e recomendações 52: Direito à liberdade de reunião e associação e lei de acesso à informação**

18.1 Em termos do sistema de justiça penal da Namíbia, a difamação não é um delito tipificado, mas um delito de direito comum. Embora o delito de difamação continue a fazer parte do nosso sistema jurídico, na prática não é utilizado arbitrariamente e os nossos tribunais recorreram a uma interpretação ampla da lei para assegurar o equilíbrio entre a liberdade de expressão e o

direito à dignidade humana. Além disso, de acordo com os Repórteres sem Fronteiras, a Namíbia tem sido constantemente classificada como a nação mais livre quando se trata de liberdade de imprensa em África e no mundo.

## **19. Falta de uma lei de acesso à informação**

19.1 O Estado Parte reconhece a preocupação da Comissão com a falta de proposta de lei sobre o acesso à informação. No entanto, em 2016, o Governo realizou consultas com várias partes interessadas e com a sociedade civil para obter contributos para a proposta de lei, o que levará à promulgação da Lei de Acesso à Informação.

## **20. Proposta de lei sobre reuniões públicas**

20.1 Não existe tal proposta de lei sobre as reuniões públicas. Contudo, a Namíbia tem dois textos legislativos sobre reuniões públicas e manifestações, nomeadamente a Proclamação das Reuniões Públicas (AG.23 OF 1989) e a Lei de Proibição de Manifestações em ou perto de Edifícios do Tribunal, (Lei n.º 71 de 1982).

## **21. A protecção dos defensores dos direitos humanos**

21.1 Todos os defensores dos direitos humanos na Namíbia estão protegidos pela Constituição e por vários textos legislativos. Qualquer defensor individual dos direitos humanos ou organizações cujos direitos tenham sido violados pode recorrer à Provedoria de Justiça ou aos tribunais para obter reparação.

## **22. Preocupação 36 Recomendação 54: Respeito dos processos e condições de detenção**

22.1 Todas as instalações prisionais do país estão cumprem as Regras Nelson Mandela. O Serviço Prisional Namibiano (NCS) tem uma política de saúde que trata de todas as questões de saúde dos reclusos, incluindo problemas de saúde pública como tuberculose, VIH/SIDA, hepatite e outras condições infecciosas e contagiosas. A Política de Saúde do Serviço Prisional Namibiano defende padrões de saúde iguais a serem oferecidos aos reclusos como seriam oferecidos ao público em geral. Permite igualmente o acesso a esses serviços de saúde aos reclusos que podem pagar serviços de saúde privados.

22.2. Além disso, o NCS tomou medidas para renovar todas as instalações prisionais de todos os países com o objectivo de melhorar as condições de vida dos infractores. Em 2019, o NCS construiu um centro prisional feminino no Estabelecimento Prisional de Windhoek, que foi recentemente concluído. O centro prisional feminino tem uma secção separada para as reclusas que aguardam julgamento e dispõe de células comunitárias e celas individuais. Oferece instalações como áreas de programas e um parque infantil para as crianças pequenas. A secção masculina dos indivíduos que aguardam julgamento no Estabelecimento Prisional de Windhoek está a ser renovada para melhorar ainda mais as condições de vida dos infractores/reclusos.

22.3 O NCS fornece gratificações para os infractores como forma de encorajá-los a participar de programas de reabilitação, bem como assistência financeira aos infractores para facilitar a sua reintegração na sociedade. Seis (6) programas foram implementados, dos quais dois (2) são Programas de Estruturas Centrais (são intervenções estruturadas oferecidas pelo NCS, tem por objectivo factores baseados em provas que estão directamente ligados ao comportamento criminoso dos infractores, a fim de reduzir o reincidência); três (3) são Programas de Apoio Interno (são intervenções ou actividades formalizadas que visam apoiar os resultados dos Programas Estruturados / ou abordar os riscos e necessidades dos infractores); e um (1) é um programa de fonte externa, para reabilitar reclusos em prisões.

A Tabela 2 mostra um total de infractores que obtiveram qualificações mais elevadas enquanto estiveram encarcerados entre 2015 e 2019.

<b>Prisional Instalações</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Windhoek	9	5	7	10	7
Hardap	0	2	3	5	6
E. Shikongo	2	2	3	4	3
E. Nepemba	3	1	2	3	2
Oluno	1	3	4	6	3
Walvis Bay	1	0	1	2	6
Divundu	1	2	3	4	0
<b>Total</b>	<b>17</b>	<b>15</b>	<b>23</b>	<b>34</b>	<b>27</b>

*Fonte: Serviço Prisional Namibiano*

**23. Disponibilização de recursos adequados para permitir que as instituições nacionais de serviço prisional atendam efectivamente às necessidades educacionais e outras necessidades de reabilitação dos infractores.**

23.1 Apesar das restrições financeiras, o Serviço Prisional da Namíbia tem muitos programas em andamento para fornecer aos infractores programas de reabilitação. Entre esses programas estão programas educacionais, religiosos, de apoio e profissionais.

**24. Preocupações 37 e recomendações 59: Proibição de tortura e de maus- tratos**

24.1 Reconhecemos o atraso na promulgação da Proposta de Lei contra a Tortura, porém o Estado Parte deseja informar à Comissão que a Proposta de Lei contra a Tortura concluída estará entre as 20 propostas de lei por apresentar durante as sessões parlamentares de 2020.

24.2 Devido à falta de legislação relevante sobre tortura, o Estado Parte não pode fornecer informações no relatório sobre a proibição da tortura, o número de vítimas de tortura, o número de investigações e processos e a protecção das vítimas e das suas famílias. No entanto, o Estado Parte deseja reiterar que, uma vez promulgada a Proposta de Lei contra a Tortura, a maior parte da preocupação da Comissão será abordada.

## **25. Preocupações 38 e recomendações 56: Órfãos com VIH/AIDS**

25.1 Os órfãos e as crianças vulneráveis afectadas pela epidemia são atendidos pelo Ministério da Igualdade de Género e do Bem-Estar Infantil. As referidas crianças recebem um subsídio de 250 dólares namibianos por mês. Ao mesmo tempo, as crianças órfãs ou infectadas pelo VIH/SIDA também recebem tratamento ARV gratuito dos serviços públicos de saúde.

## **26. Programas de sensibilização contra indivíduos que afirmam curar o VIH/AIDS**

26.1 O Estado Parte toma nota da recomendação e irá trabalhar com outros intervenientes na campanha para educar o público sobre os perigos de procurar tratamento junto daqueles que afirmam tratar o VIH. Além de médicos qualificados e outros profissionais de saúde reconhecidos por lei, nenhuma outra pessoa é recomendada a tratar qualquer doença relacionada com o VIH. Qualquer pessoa não registada que pretenda recomendar um tratamento para o VIH pode ser julgada criminalmente ao abrigo das várias leis do Estado.

## **27. Preocupações 39 e recomendações 55: Os idosos e as pessoas com deficiência**

27.1 Nos termos da Lei Nacional de Pensões, as pessoas com mais de 60 anos de idade e as pessoas com deficiência têm direito a receber uma pensão mensal de 1250 dólares namibianos.

O Estado também oferece assistência médica gratuita em todos os hospitais públicos para idosos e deficientes. Os namibianos com deficiência recebem cuidados médicos gratuitos, entre outros, das instituições de saúde do Estado. Além disso, o Estado oferece serviços fúnebres gratuitos em caso de morte dos idosos, quando solicitado ao ministério competente do Governo. Os serviços acima são prestados a todos os idosos na Namíbia, tanto em ambientes rurais como urbanos.

## **28. Preocupação 40 e recomendação 57: Refugiados, deslocados internos e trabalhadores migrantes**

28.1 A Lei de Reconhecimento e Controlo de Refugiados de 1999 (Lei No. 2 de 1999) rege todas as questões relacionadas com refugiados na Namíbia. A referida lei visa regular a entrada e a saída de pessoas da Namíbia e prever questões relacionadas. Isto aplica-se tanto aos refugiados como aos trabalhadores migrantes.

28.2 Além disso, a Lei sobre o Controlo da Imigração, 1993 (Lei No. 7 de 1993) visa regular e controlar a entrada de pessoas na Namíbia e sua residência na Namíbia; providenciar a remoção de certos imigrantes da Namíbia; e prever questões relacionadas.

## **29. Preocupação 41 e recomendação 58: Alegações de violações dos direitos humanos das populações/comunidades indígenas**

29.1 O Estado Parte apreciará informações mais pormenorizadas da Comissão sobre a

preocupação com os abusos supracitados, mencionando particularmente a incidência específica, a identidade das vítimas e a área onde a referida vítima reside.

Tais informações ajudarão a autoridade relevante a analisar o assunto para investigação e possível acusação, conforme o caso.

### **30. Participação política de todas as comunidades indígenas**

30.1 A Namíbia não concorda com a conclusão da Comissão, uma vez que o sistema político da Namíbia se baseia num sistema multipartidário, que prevê que vários partidos políticos se registem na Comissão Eleitoral da Namíbia para concorrer às eleições Nacionais, Regionais e Locais. O direito à participação política é um direito garantido de cada cidadão namibiano nos termos do artigo 17.º da Constituição Namibiana, que estabelece que "todos os cidadãos têm o direito de participar em actividades políticas pacíficas destinadas a influenciar a composição e as políticas do Governo". O actual partido no poder tem uma política em vigor para trazer os povos indígenas para as estruturas do partido eleito, a fim de que eles possam ser eleitos para cargos políticos locais, regionais e nacionais. Por exemplo, o Vice-Ministro das Comunidades Marginalizadas no Gabinete do Vice Presidente, o Exmo. Sr. Royal J.K /Ui/o/oo é do grupo indígena marginalizado e há também um conselheiro regional do círculo eleitoral de Tsumkwe. O mandato da Comissão Eleitoral é o de registar e educar os cidadãos elegíveis para votar sobre os seus direitos e os procedimentos durante as eleições. Todas as comunidades são alvo desta educação, incluindo as que vivem em áreas rurais remotas. As assembleias de voto móveis são instaladas durante as eleições para garantir que todos os eleitores elegíveis expressem seus votos sem obstáculos.

### **31. Medidas tomadas para atender de forma abrangente às necessidades específicas dos povos indígenas em relação à terra, educação, saúde, emprego e acesso à justiça**

31.1 Os povos indígenas são um dos grupos-alvo em termos do programa de redistribuição de terras.

Mais de oito explorações foram adquiridas para as comunidades marginalizadas desde o início deste programa, em 2005, onde cerca de 1.110 famílias foram reassentadas. Entre 2006 e 2013, mais de 45 000 ha de terra comercial foram adquiridos para reassentar as comunidades San com uma terra comunitária adicional de cerca de 70 000 ha.

31.2 As crianças marginalizadas em termos educativos (EMC) são um grupo diversificado e as suas necessidades educativas diferem de comunidade para comunidade. Este grupo é composto por filhos de trabalhadores rurais, crianças San, crianças Ovatue e Ovahimba. Nos esforços para melhorar o acesso à educação das crianças marginalizadas, o ministério, em colaboração com organizações não governamentais (ONG), introduziu programas como o programa da Escola da Aldeia Nyae-Nyae na Região de Otjozondjupa, onde o currículo é baseado na comunidade e a língua San é o meio de ensino. Na região de Kunene existe uma escola de projecto móvel conhecida como Ondao Mobile School. Este tipo de escola destina-se a ajudar as crianças de Ovahimba a permanecerem nas escolas.

31.3 Além disso, os alunos das comunidades marginalizadas são transportados de e para suas casas e escola durante as férias e nos fins de semana. O uniforme é fornecido aos alunos quando necessário e quando há fundos disponíveis. Os alunos de Ovatue e Ovatjimba que fazem parte da comunidade Himba têm permissão para frequentar a escola nos seus trajes tradicionais até à 6ª classe e recebem uniforme a partir da 7ª à 12ª classe. Todos os alunos das comunidades Ovatue e Ovatjimba que terminaram o ensino secundário são assistidos financeiramente pelo gabinete do Primeiro-Ministro em termos de uniformes escolares e artigos de higiene pessoal. No que diz respeito ao acesso à saúde, tem havido uma facilitação da formação de técnicos de mobilização sanitária, clínicas móveis, formação de enfermeiros provenientes de comunidades marginalizadas.

## **32. Preocupação 42 e recomendação 60: Indústrias extractivas e ambiente**

32.1 De acordo com o artigo 100.º da Constituição Namibiana, a terra, a água e os recursos naturais abaixo e acima da superfície da terra e na plataforma continental e dentro das águas territoriais e da zona económica exclusiva da Namíbia pertencem ao Estado, se se não forem detidos de outra forma legal.

32.2 Como resultado, a extracção e exploração de recursos naturais como os minerais é regulamentada por várias legislações, incluindo a Lei sobre Recursos Minerais (Prospecção e Extracção) de 1992. Segundo esta Lei todas as actividades de prospecção e exploração são confiadas ao Estado, sendo o poder de conceder licenças de exploração mineira atribuído ao Ministro de Minas e Energia. Os direitos de exploração mineira estão disponíveis apenas para cidadãos namibianos e os direitos mineiros são concedidos a pequenos operadores e indivíduos com recursos financeiros e outros recursos limitados. Um máximo de 10 desses direitos por pessoa pode ser mantido por um período de três anos, com a possibilidade de um número indefinido de prorrogações de dois anos. Da mesma forma, uma licença de prospecção não exclusiva permite que uma pessoa prospecte em qualquer parte do país, incluindo fazendas privadas, sendo a única exclusão áreas fechadas, como reservas de caça.

32.3 É política do Governo que quando uma licença é emitida a um operador mineiro, esse operador deve dar oportunidades de emprego à população local "na proximidade" do projecto. E esta política não se aplica apenas à mineração, mas também a outros projectos governamentais, como a construção de estradas, casas e barragens.

33.4 O objectivo da Lei 7 sobre Gestão Ambiental de 2007 inclui, mas não se limita a, promover o envolvimento das comunidades na gestão e partilha de benefícios dos

recursos naturais, promovendo a participação pública nas decisões que afectam o ambiente.

34.5 Os operadores mineiros têm responsabilidades sociais em termos da licença que lhes é concedida, o que inclui a concessão de bolsas de estudo às comunidades locais e a assistência às escolas e clínicas locais na área em que operam.

**35. Actividades ilegais de exploração mineira e seu impacto no meio ambiente, bem como na saúde daqueles que se dedicam a tais actividades.**

35.1 Tem havido casos isolados de exploração mineira ilegal na Namíbia relatados na comunicação social local e os ministérios relevantes do Governo estão a processar os culpados de acordo com a lei. Vale ressaltar que existem leis que regulamentam a indústria mineira no país. A exploração mineira ilegal em todas as suas formas é uma infracção penal no país.

**36. Preocupação 44 e recomendação 61: Apoio adequado às instituições de direitos humanos**

36.1 O Governo continua a fornecer fundos às instituições nacionais de direitos humanos. A Provedoria de Justiça é financiada através do orçamento do Ministério da Justiça e os seus funcionários são nomeados pela Comissão da Função Pública. Em Outubro de 2018, o Provedor de Justiça foi re-acreditado com estatuto A de acordo com os Princípios de Paris. A total independência da Provedoria de Justiça está a ser analisada enquanto se aguarda uma alteração à Lei sobre o Provedor de 1990. Uma alteração à Lei sobre o Provedor de Justiça está a ser elaborada actualmente para incluir os direitos económicos, sociais e culturais.

### **37. Recomendações 62: Cooperação com a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.**

37.1 Como membro da União Africana (UA) e das Nações Unidas, a Namíbia continuará a promover e proteger os direitos humanos sob os auspícios destes organismos.

#### **37.2 Tradução da Carta Africana em todas as línguas locais e sua ampla difusão junto ao público em geral**

37.2.1 A recomendação acima é anotada. A Namíbia esforçar-se-á por traduzir a Carta Africana para os vernáculos mais falados, sempre que possível. Nem todas as línguas locais são desenvolvidas em línguas escritas e as limitações serão ultrapassadas através de outros métodos inovadores de divulgação da Carta às comunidades locais.

## **SECÇÃO B**

### **PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS**

#### **ARTIGO 1º: NOVO QUADRO LEGISLATIVO E POLÍTICO DESDE O ÚLTIMO RELATÓRIO**

#### **LEGISLAÇÃO**

### **38. Lei 21 de 2018 sobre Revogação dos Actos Jurídicos Obsoletos**

38.1 Prevê a revogação de certas leis obsoletas; e a previsão de questões relacionadas. A intenção da Lei é retirar 143 proclamações, decretos e actos dos textos jurídicos.

Muitas dessas leis, estatutos, regulamentos, proclamações e decretos são discriminatórios com base no sexo, raça, cor, origem étnica, religião, credo e estatuto socioeconómico.

### **39. Lei 4 de 2014 sobre a Prevenção e Combate às Actividades Terroristas e à Proliferação**

39.1 Num esforço para combater todas as formas de terrorismo e em consonância com as obrigações internacionais da Namíbia, o Estado Parte promulgou a Lei 4 de 2014 de Prevenção e Combate às Actividades Terroristas e à Proliferação. O terrorismo e os actos a ele associados impedem os cidadãos de usufruir dos seus direitos humanos e liberdades.

39.2 O objectivo da presente Lei Antiterrorismo é prever as infracções terroristas e de proliferação e outras infracções relacionadas ou associadas a actividades terroristas ou de proliferação; estabelecer medidas para prevenir e combater as actividades terroristas e de proliferação; prever medidas para dar efeito às convenções internacionais, resoluções do Conselho de Segurança, instrumentos e melhores práticas relativas a medidas de combate às actividades terroristas e de proliferação; prever medidas para prevenir e combater o financiamento de actividades terroristas e de proliferação; prever medidas de investigação relativas a actividades terroristas e de proliferação; prever medidas para proibir pessoas e organizações que conduzam actividades terroristas e de proliferação; e prever questões relacionadas.

### **40. Lei 1 de 2018 sobre o Combate ao Tráfico de Pessoas**

40.1 O objectivo da Lei é dar efeito ao Protocolo das Nações Unidas para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente de Mulheres e Crianças; criminalizar o tráfico de pessoas e delitos conexos; proteger e assistir as vítimas de tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças; prever a

coordenação da implementação e administração desta Lei; e prever questões relacionadas.

#### **41. Lei 10 de sobre a Denúncia de Delitos**

41.1 De acordo com as obrigações internacionais da Namíbia, o Governo aprovou a Lei n.º 10 de 2017, que protege os denunciantes de irregularidades, ao abrigo da lei. Espera-se que a lei restrinja os actos de corrupção e ajude o Governo a reforçar a protecção dos direitos humanos dos seus cidadãos.

#### **42. Lei 11 de 2017 sobre Protecção de Testemunhas**

42.1 A Lei prevê a protecção e assistência àqueles que testemunharam crimes e estão a fornecer provas às autoridades. A Lei prevê ainda a criação de um Comité Consultivo de Protecção de Testemunhas, programa de protecção e fundo. Estas leis ajudarão muito as autoridades no combate a casos de tráfico e introdução clandestina de migrantes, bem como a quaisquer outras violações dos direitos humanos.

#### **43. Lei 11 Judicial de 2015**

43.1 O acesso à justiça está entre os direitos fundamentais mais importantes cobertos por vários instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos. Para facilitar o acesso do seu povo à justiça de forma atempada e/ou expedita, o Estado Parte promulgou a Lei Judicial, Lei n.º 11 de 2015. Os objectivos desta Lei são reforçar a independência do Poder Judicial, em conformidade com o n.º 5 do artigo 78.º da

Constituição Namibiana; tratar das questões administrativas e financeiras do Gabinete do Poder Judicial; e tratar de questões conexas ou acessórias.

#### **44. Lei (Segunda) sobre Atribuição Especial de Cidadania Namibiana de 2015**

44.1 Prever a atribuição da cidadania namibiana a certos descendentes de pessoas que deixaram a Namíbia devido à perseguição do Governo colonial que estava no controlo do país antes de 1915; e prever questões relacionadas. Esta Lei, entre outras coisas, irá reduzir a incidência de apátrida e facilitar a aquisição da cidadania namibiana por não-cidadãos, se assim o desejarem.

#### **45. Lei 2 de 2015 sobre Saúde Nacional**

45.1 O Estado Parte reconhece e afirma o direito à saúde para todos os seus cidadãos. Para este efeito, o Governo promulgou a Lei sobre Saúde Nacional, Lei n.º 2 de 2015. Esta Lei fornece um quadro para um sistema de saúde uniforme estruturado na Namíbia; para consolidar as leis relativas aos hospitais e serviços de saúde estatais, e para regular a conduta dos hospitais e serviços de saúde estatais; para providenciar assistência financeira para o tratamento médico especial de pacientes estatais; e para prever questões relacionadas.

#### **46. Lei 8 de 2017 sobre Posto Fronteiriço de Paragem Única**

46.1 Para que o Estado Parte reforce a cooperação transfronteiriça com os Estados vizinhos, o Governo promulgou a Lei 8 de 2017 sobre o controlo dos postos fronteiriços de uma paragem única. Esta Lei prevê a celebração de acordos com Estados limítrofes sobre a criação e implementação de postos fronteiriços de paragem única; e prevê questões relacionadas. As questões de actividades criminosas

transfronteiriças serão tratadas ao abrigo desta Lei.

#### **47. Lei 4 de 2017 das Parcerias Público-Privadas**

47.1 Lei das Parcerias Público-Privadas, 2017 (Lei 4 de 2017), que na sua secção 25(2) que trata da avaliação das propostas de parcerias público-privadas, prevê que qualquer "critério de avaliação no âmbito do pedido de proposta deve incluir uma preferência pela protecção e promoção de pessoas anteriormente desfavorecidas..."

#### **48. Lei 5 de 2018 sobre Planeamento Urbano e Regional**

48.1 Com a rápida urbanização experimentada na maioria das grandes cidades da Namíbia, é imperativo regular o planeamento urbano e regional num esforço para melhorar as condições de vida dos cidadãos através da prestação de serviços essenciais. Para este efeito, o Estado Parte promulgou a Lei de Planeamento Urbano e Regional, Lei 5 de 2018. O objectivo desta Lei é consolidar as leis relativas ao planeamento urbano e regional; providenciar um quadro jurídico para o planeamento espacial na Namíbia; providenciar princípios e padrões de planeamento espacial; estabelecer o conselho de planeamento urbano e regional; descentralizar certas questões relacionadas com o planeamento espacial; prever a preparação, aprovação e revisão do quadro de desenvolvimento espacial nacional, planos de estrutura regional e planos de estrutura urbana; prever a preparação, aprovação, revisão e alteração dos planos de ordenamento do território; prever a criação de municípios; prever a alteração dos limites dos municípios aprovados; prever a dissolução dos municípios aprovados; prever a alteração do nome dos municípios aprovados; prever a subdivisão e consolidação dos terrenos; prever a alteração, suspensão e supressão das condições relativas aos terrenos; e prever as questões acessórias.

## **50. Propostas de leis previstas**

### **51. Proposta de Lei sobre Proibição da Tortura**

51.1 A Proposta de Lei tem como objectivo combater todas as formas de tortura. O projecto de lei está actualmente perante o Comité do Governo de Legislação antes de ser apresentado no parlamento durante o ano de 2019.

### **52. Proposta de Lei sobre Justiça de Menores**

52.1 O objectivo da Lei prevista é estabelecer um sistema de justiça penal distinto para as crianças que estão em conflito com a lei; proteger os direitos das crianças consagrados na Constituição namibiana e nos instrumentos internacionais; estabelecer princípios relacionados com o interesse superior das crianças; prever a idade mínima da capacidade criminal para as crianças; delinear os poderes e responsabilidades dos membros da Força Policial da Namíbia e dos agentes de liberdade condicional em relação às crianças; prever a detenção de crianças e a sua libertação da detenção; reforçar a noção de justiça restaurativa; incorporar o desvio de casos dos procedimentos judiciais formais como uma característica central do processo; estabelecer a avaliação das crianças; estabelecer um inquérito preliminar como um procedimento obrigatório no processo; criar regras especiais para um tribunal de justiça infantil; prever a representação jurídicas das crianças; alargar as opções de sentença disponíveis para as crianças; estabelecer procedimentos de revisão; estabelecer mecanismos de monitorização para assegurar o funcionamento eficaz desta legislação; estabelecer uma comissão de justiça infantil; e prever questões relacionadas.

## **POLÍTICAS**

### **53. Plano de Prosperidade de Harambee**

53.1 O Plano de Prosperidade de Harambee é um Plano de Acção direccionado para acelerar o desenvolvimento em áreas prioritárias claramente definidas, que cria as bases para alcançar a prosperidade na Namíbia. O Plano não substitui, mas complementa a meta de longo prazo dos Planos Nacionais de Desenvolvimento [NDP] e da Visão 2030. O Plano de Prosperidade de Harambee introduz um elemento de flexibilidade no sistema de planeamento Namibiano através do rápido acompanhamento do desenvolvimento em áreas onde o progresso é insuficiente. Também incorpora novas oportunidades de desenvolvimento e visa dar resposta aos desafios que surgiram após a formulação dos Planos Nacionais de Desenvolvimento.

O plano visa alcançar os seguintes resultados-chave:

- Uma Namíbia mais transparente;
- Uma cultura de alto desempenho e de prestação de serviços centrada no cidadão;
- Uma redução significativa dos níveis de pobreza;
- Um sistema de formação profissional respeitável e competitivo;
- Um espírito empreendedor que resulta num maior desenvolvimento empresarial dos jovens;
- Melhoria do acesso a terrenos e habitações urbanizados;
- Fornecimento garantido de energia e água suficiente para consumo humano e actividades empresariais.

### **54. O Quadro Nacional de Políticas de Saúde para o período 2010 - 2020**

54.1 O Quadro fornece a orientação geral para a saúde e as acções de saúde na Namíbia.

Os problemas de saúde na Namíbia estão em transição - as doenças infecciosas são os principais contribuintes para o fardo da doença, bem como os problemas de saúde relacionados com gravidez, parto, criança e infância - o sistema de saúde na Namíbia tem que ser capaz de responder a tais mudanças e, portanto, a priorização da saúde pública. A abordagem da Atenção Primária à Saúde (APS) mostrou seu valor como o princípio fundamental do sistema de saúde. Os valores de prestação de serviços, cobertura universal, liderança e políticas públicas estão, portanto, embutidos neste quadro de políticas.

## **55. Novo Quadro de Emancipação Económica Equitativa (NEEEF)**

55.1 O Governo está actualmente a elaborar o Novo Quadro de Emancipação Económica Equitativa. O objectivo do NEEEF é fornecer um quadro político claro e abrangente no qual todas as outras políticas se encaixarão. O NEEEF irá substituir todas as outras políticas de transformação e emancipação do Governo, bem como fornecer o quadro dentro do qual todas as iniciativas do sector privado, passadas e futuras, deverão estar em conformidade. O Governo irá assegurar que as suas outras políticas sejam consistentes e se reforcem mutuamente com o NEEEF.

### **Objectivos**

Os objectivos do NEEEF incluem, mas não se limitam ao seguinte:

- Assegurar a partilha dos recursos namibianos numa base equitativa e sustentável pelo povo da Namíbia
- Criar uma sociedade socialmente justa
- Implementação de políticas mensuráveis de reparação e redistribuição
- Criação de veículos para a emancipação
- Eliminar as barreiras do avanço socioeconómico para permitir às pessoas anteriormente desfavorecidas o acesso aos activos produtivos e às oportunidades de emancipação
- Proteger-se activamente contra as tendências repugnantes de operações cosméticas, favoritismo, nepotismo e o enriquecimento pessoal
- Prever a medição de metas de emancipação

- Assegurar que um acto de emancipação se destina a lançar indivíduos para se emanciparem a si próprios no futuro, utilizando a base da sua emancipação inicial.
- A emancipação económica pode ser organizada nas seguintes formas de propriedade: pública, privada, conjunta público-privada, cooperativa, co-propriedade e familiar de pequena escala
- A emancipação equitativa é a abordagem das disparidades ocasionadas pelas relações de classe, género e geracionais

## **56. O Plano Nacional de Desenvolvimento 5 (NDP5)**

56.1 O Quinto Plano Nacional de Desenvolvimento (NDP5) é o quinto da série de sete planos quinquenais de desenvolvimento nacional que traçam os objectivos e aspirações da visão a longo prazo da Namíbia, tal como expresso na Visão 2030. O NDP5 será implementado a partir do exercício financeiro de 2017/18 até 2021/22. O NDP5 baseia-se nos êxitos e realizações dos quatro planos quinquenais anteriores do Plano Nacional de Desenvolvimento Transitório (TNDP). (TNDP) para o Quarto Plano Nacional de Desenvolvimento. Reconhece também os desafios vividos durante a implementação dos planos anteriores.

56.2 O plano actual inspira-se nos quadros de desenvolvimento global, continental, regional e nacional. Estes incluem os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável Global (Agenda 2030), Agenda da União Africana 20163, Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), Plano Estratégico Integrado Regional (RISDP), Visão 2030 e Plano de Prosperidade de Harambee (HPP).

56.3 O princípio do desenvolvimento sustentável permeia o NDP5. Como tal, o plano enquadra a realização de progressos num quadro de garantia da capacidade de prosperar das gerações futuras. No mesmo espírito, o NDP5 tem quatro objectivos principais, nomeadamente:

- Alcançar um Crescimento Económico Inclusivo, Sustentável e Equitativo,

- Criar Recursos Humanos Capazes e Saudáveis;
- Assegurar um Ambiente Sustentável e Aumentar a Resiliência; e
- Promover a Boa Governação através de Instituições Eficazes.

## **57. Plano de Acção Nacional dos Direitos Humanos (NHRAP) (2015-2019)**

57.1 Os objectivos gerais a serem alcançados durante o período de implementação do 1.º PANRR da Namíbia são:

- Estabelecer uma base sólida para a consolidação da promoção e protecção dos direitos humanos através de instrumentos estruturados, como o Plano de Acção Nacional de Direitos Humanos;
- Iniciar e inculcar programas e processos que consolidem uma cultura de respeito e observância dos direitos humanos de protecção e promoção entre todos os órgãos do Estado e a população em geral;
- Reforçar os acordos institucionais que conduzirão activamente à implementação da agenda dos direitos humanos na Namíbia; e
- Fornecer apoio e contributos específicos para as intervenções definidas neste Plano de Acção Nacional de Direitos Humanos.

## **58. PLANO Estratégico do Ministério da Educação, Artes e Cultura 2017/18-2021/22**

58.1 O Plano Estratégico do Ministério da Educação, Artes e Cultura 2017/18 - 2021/22 baseia-se em planos estratégicos anteriores que têm sido implementados desde a independência da Namíbia em 1990. Estes incluem o Plano Estratégico de 2001-2006; o Programa de Melhoria do Sector da Educação e Formação (ETSIP) 2005 - 2020; e o Plano Estratégico do então Ministério da Educação para 2012 - 2017.

- 58.2 Sob o primeiro Pilar da **Qualidade**, este Plano Estratégico prevê que os alunos namibianos obtenham resultados muito melhores nos exames nacionais, devido à maior motivação, conhecimento profissional e competências dos professores. Isto implica um desenvolvimento profissional melhor e contínuo, o fornecimento de manuais escolares e outros recursos de aprendizagem suficientes, incluindo as TIC, tecnologia de assistência para crianças com deficiência e um ambiente de aprendizagem propício. As artes e a cultura são vistas como parte integrante da oferta de uma educação de qualidade através do currículo escolar. As escolas que abraçam a diversidade cultural através das artes e outras plataformas sociais proporcionam uma vibrante comunidade escolar de aprendizagem.
- 58.3 Sob o segundo pilar da **equidade**, o acesso está implícito. Este Plano Estratégico prevê que o sistema de educação desempenhe um papel na correcção dos desequilíbrios do passado e assegure o acesso de cerca de 10% das crianças em idade escolar que actualmente não frequentam a escola primária. Os padrões de educação em escolas primárias rurais remotas serão equiparados aos das escolas em áreas urbanas. O número de alunos que têm acesso ao ensino secundário do segundo ciclo será bastante equilibrado entre ricos e pobres, entre regiões e sexos. A implantação do ensino pré-primário nas regiões será equitativa na alocação de professores qualificados, materiais de apoio ao ensino e à aprendizagem, bem como infra-estruturas. A implementação da educação inclusiva trará todas as crianças para o sistema educacional, considerando suas habilidades e necessidades particulares. A aprendizagem ao longo da vida proporcionará oportunidades para aqueles indivíduos e comunidades marginalizadas com um atraso educacional.
- 58.4 Sob o terceiro pilar da **Eficiência**, o Plano Estratégico assegurará que todos os funcionários tenham acordos de desempenho em linha com o Sistema de Gestão de Desempenho. Uma resposta coordenada com estruturas claras de responsabilização e uma gestão prudente dos recursos que impulsionará a qualidade, a equidade e a eficiência. A distribuição eficiente de professores receberá atenção prioritária, inclusive através de uma revisão das alocações posteriores às escolas, e através de uma redução na repetição pelos alunos. O pessoal das artes e da cultura nas regiões

será alargado e qualificado, particularmente para aumentar o número de namibianos que ganham a vida em indústrias culturais emergentes. O Ministério será mais eficiente na emissão de relatórios estatísticos e anuais, e na utilização desses relatórios para fins de planeamento e orçamentação.

## **59. A Agenda Nacional para Crianças**

59.1 Ao abrigo desta política todas as crianças com deficiência têm igual acesso à saúde, educação e apoio. Os serviços de reabilitação para crianças com deficiência estão reforçados e coordenados. A política visa implementar a bolsa destinada a todas as crianças com deficiência.

## **INSTITUIÇÕES**

### **60. O Ministério da Erradicação da Pobreza e Segurança Social**

60.1 O Ministério da Erradicação da Pobreza foi criado para iniciar, coordenar, advogar e implementar medidas que visem a Erradicação da Pobreza e o Bem-Estar Social.

### **61. Ministério das Empresas Públicas**

61.1 Em 2015 o Estado Parte criou o Ministério das Empresas Públicas, cuja responsabilidade é gerir as Empresas Públicas da Namíbia. O mandato global deste Ministério é transformar as Empresas Públicas da Namíbia em condutas e catalisadoras eficazes do desenvolvimento económico da nação.

## **62. A Autoridade Empresarial e de Propriedade Intelectual (BIPA)**

62.1 Num esforço para melhorar a prestação de serviços e assegurar a administração eficaz dos direitos de propriedade empresarial e intelectual (DPI), a Business and Intellectual Property Authority (BIPA) foi estabelecida como o ponto focal para o registo da propriedade empresarial e industrial. A BIPA é responsável pela administração e protecção das empresas e dos direitos de propriedade intelectual. A BIPA é estabelecido como uma pessoa jurídica nos termos da secção 3 da Lei da BIPA, 2016 (Lei n.º 8 de 2016) e é uma Empresa Pública, tal como definida na Lei de Governação das Empresas Públicas, 2006 (Lei n.º 8 de 2015).”

## **63. Instrumentos internacionais de direitos humanos assinados e ratificados pela Namíbia**

### **63.1 A Namíbia ratificou os seguintes instrumentos de direitos humanos das Nações Unidas:**

- O Pacto internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, (Ratificado em 28 de Novembro de 1994);
- Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos, incluindo o Protocolo Facultativo e o Segundo Protocolo Facultativo, (Ratificado em 28 de Novembro de 1994);
- Convenção para a Eliminação de Toda a Discriminação Racial, (Ratificada em nome da Namíbia pelo Comité das Nações Unidas para a Namíbia em 11 de Novembro de 1982);
- Convenção para a Eliminação de Toda Discriminação contra a Mulher, (Ratificada em 23 de Novembro de 1992); Protocolo Facultativo: (Ratificado em 26 de Maio de 2000);
- Convenção Contra a Tortura e Tratamento Cruel e Desumano, (Ratificada em 28 de Novembro de 1994);
- A Convenção sobre os Direitos da Criança, (Ratificado: 30 de Setembro de 1990);
- Protocolo Facultativo: Venda de Crianças, (Ratificado: 16 de Abril de 1999);
- Protocolo Facultativo: Conflito Armado, (Ratificado: 16 de Abril de 2002); e

- Estatuto de Roma do TPI, (Ratificado: 25 de Junho de 2002).

**63.2 Desde a independência, a Namíbia assinou, ratificou e aderiu aos seguintes instrumentos da OUA/UA:**

- a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, *em 30/07/1992*
- A Protocolo relativo à Criação do Conselho de Paz e Segurança da União Africana, *em 19/ 11/2003*
- o Protocolo relativo ao Parlamento Pan-Africano, *em 13/08/2002*
- O Acto Constitutivo da União Africana, *em 28/ 02/ 2001*
- Tratado que institui a Comunidade Económica Africana, *em 28/06/1992*
- A Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança, *em 23/07/2004;*
- Protocolo relativo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos da Mulher em África, *em 11/08/2004*
- Carta Africana da Juventude , *em 17/07/2008*
- Convenção da União Africana para a Prevenção e Combate à Corrupção, *em 08/05/2004*

**63.3 A Namíbia assinou porém ainda não ratificou ainda os seguintes instrumentos:**

- Convenção da UA (Kampala) sobre Deslocados Internos, assinada em *Outubro de 2009*
- o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre a Criação de um Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, *em 9 de Junho de 1998*
- Carta Africana da Democracia, Eleições e Governação, *em 10 de Maio de 2007*

#### **63.4 A Namíbia ainda não assinou ou ratificou os seguintes instrumentos da UA/OUA:**

- A Convenção da OUA que Rege os Aspectos Específicos dos Problemas dos Refugiados em África, *adoptada em 10 de Setembro de 1969.*
- o Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal Africano de Justiça e dos Direitos Humanos (*adoptado em 1 de Julho de 2008, uma vez em vigor, este Protocolo substituirá o Protocolo de 1998 acima referido*)
- Convenção da OUA sobre a Prevenção e Combate ao Terrorismo, *adoptada em 14 de Julho de 1999*
- Convenção Africana sobre a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais, *adoptada em 1968 e foi revista em 2003*
- Pacto de Não Agressão e Defesa Comum da União Africana, *adoptado em 31 de Janeiro de 2005.*
- Estatutos do Conselho Económico, Social e Cultural da União Africana, *adoptado em Julho de 2004*

#### **64. Artigo 2º A não discriminação**

64.1 Como já foi referido anteriormente, qualquer tipo de discriminação é proibida pela Constituição Namibiana e por vários diplomas legislativos. Para combater eficazmente todas as formas de discriminação, a Provedoria de Justiça lançou um Plano de Acção Nacional de Direitos Humanos em 2014. O plano concebeu mecanismos destinados a combater a intolerância e outras formas de discriminação racial.

64.2 Além disso, em 2017, a Provedoria de Justiça lançou um relatório sobre um inquérito nacional relativo ao racismo, discriminação racial e outras formas de discriminação e tribalismo. O relatório intitula-se “Uma nação dividida”: Porque é que o racismo e outras formas de discriminação ainda persistem 27 anos após a independência? O referido relatório foi compilado após a realização de audiências públicas em todo o país para estabelecer o nível de discriminação na Namíbia. O principal objectivo da reunião foi discutir:

formas de livrar a nossa sociedade do racismo, discriminação racial e outras formas de discriminação, e do tribalismo. Neste relatório, a Provedoria de Justiça não só lembra ao Governo as suas responsabilidades em termos de tratados internacionais de direitos humanos assinados e/ou ratificados, mas também faz recomendações substantivas sobre medidas que podem e devem ser implementadas por vários ministérios a fim de erradicar o racismo/discriminação. Este relatório faz ainda recomendações ao Governo e a outras partes interessadas sobre formas de combater a discriminação.

### **65. Artigo 3.º Igualdade perante a lei**

65.1 Segundo o último relatório, nos termos da Constituição namibiana, a igualdade perante a lei é um direito garantido. Todos os namibianos são tratados em pé de igualdade perante os tribunais. Os tribunais namibianos são independentes e livres de interferência governamental.

### **66. Artigo 4.º Inviolabilidade dos direitos humanos**

66.1 O direito à vida permanece entre os direitos mais protegidos na Namíbia. Como indicado no relatório anterior, a pena de morte é proibida no país nos termos do artigo 6.º da Constituição. Todos os direitos contidos no capítulo 3 da Constituição Namibiana são inalienáveis.

66.2 Num esforço para combater o crime que estava a ficar fora de controlo, o Presidente da República em 2018 destacou membros da força de defesa para ajudar a polícia namibiana nas suas operações para reduzir as elevadas taxas de actividades criminosas em áreas maioritariamente urbanas. Embora a lógica por detrás desta operação de aplicação da lei fosse erradicar o crime. Lamentavelmente, isto resultou nos ferimentos e mortes de civis. No entanto, membros das forças da ordem envolvidos nestes casos, dois (2) soldados foram presos e acusados de homicídio e estão à espera de julgamento. Além disso, os civis que sofreram alguns ferimentos como resultado de alegadas agressões estão actualmente a processar o Estado para obterem uma indemnização.

66.3 A prisão dos referidos soldados e os processos judiciais pendentes contra o Estado são uma indicação de que o Governo está empenhado em combater a impunidade por parte da força policial.

**67. Artigo 5º Respeito pela dignidade humana e medidas contra todas as formas de exploração**

67.1 Tal como indica o relatório anterior, o direito à dignidade humana está garantido na Namíbia. Qualquer pessoa - cidadão ou nação estrangeira pode dirigir-se aos tribunais e/ou na Provedoria de Justiça para apresentar queixas de violação deste direito. A Provedoria de Justiça está habilitada a investigar casos desta natureza.

67.2 A Constituição proíbe todas as formas de escravidão, incluindo o comércio de escravos. Para combater a escravidão e o tráfico de escravos, o Governo, com a ajuda do Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e a Criminalidade (UNODC), elaborou a Lei 1 de 2018 de Combate ao Tráfico de Pessoas 1 de 2018.

67.3 Em 2015, a Provedoria de Justiça iniciou um Projecto de Prevenção da Tortura (PTP) e elaborou um Manual de Formação de Prevenção da Tortura para a Polícia (PTTMPO) que resultou em seminários de formação para a polícia em nove (9) regiões do país. Uma componente importante do PTP foi as campanhas multimédia de sensibilização do público, concebidas para atingir o maior número possível de pessoas com informações sobre a prevenção da tortura.

A campanha compreendia o seguinte:

- Painéis Publicitários;
- Anúncios sobre a National Broadcasting Corporation (NBC);
- Três (3) diferentes roteiros de 30 segundos foram lidos ao vivo em todas as línguas locais em todas as estações de rádio da NBC.

## 68. Artigo 6º O direito à liberdade de expressões a detenções e prisões arbitrárias

68.1 Como relatado anteriormente, o direito à liberdade e à segurança de uma pessoa está constitucionalmente protegido. O direito de não se estar privado da liberdade foi tratado pelos tribunais superiores da terra.

68.2 No processo do *Ministro da Segurança e Protecção vs. Kabotana*,<sup>4</sup> O tribunal declarou que o n.º 3 do artigo 11.º é um aspecto do direito fundamental à liberdade garantido pelo artigo 7.º e que o requisito das 48 horas é sem dúvida um importante direito constitucional concedido às pessoas presas que, à luz da nossa história pré-independência de detenção sem julgamento e outras injustiças relacionadas, devem ser guardadas religiosamente. Este artigo encontra o seu lugar na Constituição "apenas para benefício de pessoas presas e não para benefício do Estado". O Tribunal declarou ainda que:

68.3 A exigência de 48 horas deve funcionar como uma luz vermelha intermitente na mente dos oficiais que processam os suspeitos para a transmissão posterior ao tribunal. Esta é a vigilância com que devemos guardar este direito fundamental de comparecer em tribunal dentro de 48 horas após ser preso, a menos que não seja razoavelmente possível fazê-lo. O Estado foi, portanto, considerado responsável por não ter levado o arguido a tribunal no prazo de 48 horas, quando era razoavelmente possível fazê-lo nas circunstâncias do caso.

---

<sup>4</sup> 2014 (2) NR 305 (SC).

## **69. Artigo 7.º O direito a um julgamento justo**

69.1 Como foi dito anteriormente no último relatório, o direito a um julgamento justo em relação ao direito de ser ouvido é uma garantia constitucional e estatutária na Namíbia. O direito de ser ouvido mais conhecido pelo princípio do contraditório (da expressão latina *audi alteram partem*) é primordial no sistema jurídico namibiano. A Provedoria de Justiça tem o mandato de proteger e promover os direitos humanos no país, incluindo o direito a um julgamento justo. Isto também pode ser feito de forma confidencial.

69.2 A retroactividade das leis é proibida na Namíbia. A punição coletiva também é proibida no país e qualquer forma de punição por lei só pode ser imposta ao infrator e não aos membros de sua família.

## **70. Artigo 8.º Liberdade de consciência, profissão e prática livre da religião**

70.1 Estes direitos são protegidos e promovidos pela Constituição, tal como foi anteriormente afirmado no último relatório.

70.2 O processo ES vs. AC,<sup>5</sup> tratou do direito à autonomia do paciente, referindo-se às crenças religiosas de um paciente. Os factos foram os seguintes:

70.3 Em Agosto de 2012, a Sra. ES estava grávida do seu terceiro filho. O médico dela, nesta altura, era o Dr. G H Burmeister. O Dr. Burmeister fizera o parto do segundo filho da recorrente por cesariana e era também o médico de família da Sra. ES. Em 21 de Agosto de 2012, a Sra. ES tinha uma consulta final de pré-parto com o Dr. Burmeister.

---

<sup>5</sup> SA 57/2012. (2015) NASC 11

Segundo a Sra. ES, durante esta consulta ela afirmou que não aceitaria uma transfusão de sangue se houvesse complicações durante o parto. A Sra. ES e seu marido são ambos Testemunhas de Jeová. Assim, eles acreditam em seguir um código moral e religioso específico que inclui uma ordem bíblica para se abster da transfusão de sangue. A Sra. ES é Testemunha de Jeová há mais de 20 anos, e durante esse tempo ela se apegou firmemente às suas crenças.

70.4 Foi sustentado que no caso da recusa de um paciente adulto com plena capacidade mental de fazer uma transfusão de sangue, o ponto de partida deve ser o princípio da autonomia do paciente, que encarna tanto o artigo 7.º (protecção da liberdade) como o artigo 8.º (respeito pela dignidade humana) da nossa Constituição. O princípio da autonomia do paciente reflecte que é um direito humano básico que um indivíduo possa afirmar o controlo sobre o seu próprio corpo. Aderir a este princípio exige que o paciente consinta com os procedimentos médicos após ter sido devidamente informado dos seus riscos e benefícios, para que o consentimento seja fundamentado. Os médicos devem informar os seus pacientes sobre os riscos e benefícios materiais do tratamento recomendado, mas cabe ao paciente decidir se deve continuar com um determinado tipo de tratamento. Por este motivo, é o julgamento do paciente sobre os seus próprios interesses que é o factor mais importante.

## **71. Artigo 9.º O direito de receber informações e o direito de expressar e divulgar opiniões no âmbito da lei**

71.1 O Estado Parte reconhece que não há nenhuma lei específica que obrigue o Governo a divulgar informações a qualquer cidadão, mediante solicitação. Para colmatar esta lacuna, o Governo está em vias de promulgar a Lei de Acesso à Informação. A lei, uma vez promulgada, facilitará o acesso dos namibianos às informações do Governo. Na ausência de uma lei específica sobre o direito à informação, o Governo reconhece a necessidade de que a informação esteja disponível ao público de forma livre ou acessível através de uma variedade de meios.

Os ministérios públicos têm a obrigação de publicar boletins informativos sobre o seu mandato e de os disponibilizar ao público em pontos de fácil acesso.

71.2 O Ministério de Tecnologia da Informação e Comunicação tem o dever de divulgar toda a informação governamental ao público. A Namibian Broadcasting Corporation (NBC), que é uma emissora pública, também tem a responsabilidade de divulgar informações para o público. A Provedoria de Justiça assiste o Governo na divulgação de informações sobre direitos humanos ao público através de campanhas de sensibilização, produção de boletins informativos e programas de rádio.

71.3 A liberdade de expressar e divulgar a própria opinião também é garantida na Namíbia. Os namibianos podem apresentar as suas queixas contra as instituições governamentais de várias maneiras. Podem fazê-lo através de um programa de chamada na rádio nacional chamado “open line”. Podem igualmente veicular suas opiniões livremente nos jornais locais sem qualquer intimidação do Estado. A maioria dos órgãos de comunicação social da Namíbia são privados e operam independentemente, sem receio do Estado. Neste sentido, servem de pilar na promoção do direito à liberdade de expressão.

## **72. Artigos 10.º e 11º. O direito à livre associação e reunião**

72.1 Os namibianos de todos os estratos sociais podem aderir a qualquer associação desde que tal associação seja legalmente reconhecida e funcione dentro dos limites da lei. Estas associações podem ser sindicatos, partidos políticos, organizações de jovens, grupos religiosos, para mencionar apenas alguns.

72.2 A Secção 6 da Lei do Trabalho protege os trabalhadores de qualquer prejuízo resultante da sua filiação sindical ou participação em actividades lícitas dos sindicatos sujeitos

às limitações legais impostas por lei. Para este efeito, a Namíbia ratificou todas as Principais Convenções Internacionais da Organização do Trabalho, incluindo:

- a Convenção sobre a Liberdade Sindical e Protecção do Direito Sindical, 1948 (No.87);
- Convenção sobre o Direito de Organização e de Negociação Colectiva, 1949, (No.98).

73.3 O direito de se reunir livremente com os outros é também plenamente respeitado na Namíbia. Todos os cidadãos

podem reunir-se em locais públicos e/ou instalações com outros sem quaisquer restrições. A Lei relativa à Polícia, Lei 19 de 1990, permite à polícia salvaguardar os locais de reunião, mediante pedido. Todos os protestos pacíficos são protegidos pela polícia.

#### **74. Artigo 12.º O direito à liberdade de circulação e de residência dentro das fronteiras de um Estado**

74.1 A liberdade de circulação é um direito garantido na Namíbia. Os namibianos podem viver e construir uma vida em qualquer parte do território da República da Namíbia.

74.2 A Lei de Controlo da Imigração 7 de 1993 regulamenta e controla a entrada de pessoas na Namíbia e a sua residência na Namíbia; prevê a expulsão de certos imigrantes da Namíbia; e prevê questões relacionadas com a mesma.

74.3 Considerando a Lei 34 de 1955 sobre o regulamento relativo à saída de pessoas da Namíbia e prevê questões relacionadas com a mesma.

74.4 Com relação às pessoas que procuram o reconhecimento de refugiados, a Lei relativa ao Reconhecimento de Refugiados, Lei No.2 de 1999, prevê o reconhecimento e controlo dos refugiados na Namíbia; para dar efeito a certas disposições da Convenção das Nações Unidas Relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 28 de Julho de 1951, do Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados, de 31 de janeiro de 1967, e da Convenção da Organização de Unidade Africana que Rege os Aspectos Específicos dos Problemas dos Refugiados em África, de 10 de Setembro de 1969; e para prever questões relacionadas com a mesma.

## **75. Artigo 13.º Participação dos cidadãos na governação e acesso aos serviços e/ou instalações governamentais**

75.1 Como foi dito no relatório anterior, a Namíbia é um Estado democrático multipartidário, baseado nos princípios da democracia e do Estado de direito. Os namibianos têm o direito de participar livremente na governação do seu país. Os movimentos sociais e partidos políticos são formados regularmente e suas actividades são toleradas pelo Governo enquanto estiverem dentro dos limites da lei. Desde o último relatório, um movimento social chamado Affirmative Repositioning (AR) e um movimento político, o Landless Peoples Movement (LPM), foram formados e estão influenciando o discurso social e político do país.

75.2 A Namíbia realizará as suas eleições gerais no final de 2019 e a Comissão Eleitoral da Namíbia (ECN) está encarregada do dever de realizar campanhas de educação eleitoral nas 14 regiões geográficas do país. Um guia de actualização intitulado “Refresque seu conhecimento eleitoral: tudo o que precisa saber sobre as próximas eleições de 2019” foi elaborado pela ECN e contém informações essenciais para orientar o eleitorado na compreensão do processo eleitoral, os direitos e responsabilidades dos cidadãos numa eleição e o que se espera do eleitorado durante as próximas eleições presidenciais e da Assembleia Nacional em 27 de Novembro de 2019.

- 75.3 Para manter o estatuto da Namíbia como um país que realiza eleições numa atmosfera pacífica, a ECN desenvolveu um guia eleitoral “Código de Conduta” que traduzido para as principais línguas locais do país.
- 75.4 O serviço público é acessível a todos os cidadãos, incluindo não-cidadãos. Cidadãos que queiram trabalhar para o Governo podem candidatar-se às vagas disponíveis e anunciadas. O recrutamento de funcionários públicos é feito de uma forma justa e transparente. No entanto, é apenas através do programa de acção afirmativa que certos namibianos são favorecidos quando se trata de aceder a empregos governamentais. Isto destina-se a abordar práticas discriminatórias do passado sob o regime do apartheid da África do Sul, que dificultaram o pleno acesso de certos grupos da população à função pública.
- 75.5 As pessoas não oriundas da função pública não civis podem aceder aos serviços públicos, na sua maioria, gratuitamente, excepto em certos casos. O pagamento de certos serviços públicos não se destina à geração de renda, mas sim à recuperação de custos.
- 75.6 Além disso, todos os cidadãos podem aceder aos serviços públicos em línguas que compreendam e em que sejam competentes. Nos processos judiciais, os arguidos e as testemunhas que não dominam a língua inglesa têm à sua disposição intérpretes e serviços de tradução.
- 75.7 Não existem leis que proibam cidadãos e não-cidadãos de aceder a bens públicos. Os edifícios governamentais são acessíveis a todos. No entanto, será necessária uma permissão especial para aceder a edifícios governamentais que são cruciais para a segurança nacional.
- 75.8 Os equipamentos e instalações públicas, como infra-estruturas desportivas e locais de lazer, são regulados pelos regulamentos municipais locais e são acessíveis a todos.

## 76. Artigo 14.º O direito de propriedade

76.1 De acordo com o nosso relatório anterior, o n.º 1 do artigo 16.º da Constituição Namibiana garante a todas as pessoas o direito de adquirir, possuir e dispor de todas as formas de propriedade em qualquer parte da Namíbia. O direito à terra está abrangido pelo referido artigo da Constituição.

76.2 Num esforço para abordar o sistema distorcido de posse de terra na Namíbia, o Governo da Namíbia realizou em Outubro de 2018 uma segunda conferência nacional de terras na capital Windhoek.

76.3 A Conferência procurou abordar a estrutura da propriedade da terra na Namíbia e debateu as seguintes questões, entre outras:

- Rever o progresso feito para a implementação das Resoluções da Conferência Nacional da Terra de 1991 e a Questão da Terra na Namíbia;
- Deliberar sobre o que mais poderia ser feito para acelerar a implementação da Conferência da Terra de 1991 e outras questões relacionadas emergentes durante a implementação do programa de reforma fundiária;
- O princípio do comprador voluntário/vendedor voluntário;
- Pedidos de restituição de terras ancestrais;
- Expropriação de terras agrícolas (comerciais) de interesse público;
- Reforma dos solos urbanos e critérios de reassentamento;
- A Cerca de Cordão Veterinário, e outras questões relacionadas com a terra.

76.4 No processo *Agness Kahimbi Kashela vs. Câmara Municipal de Katima Mulilo*,<sup>6</sup> O falecido pai do recorrente foi atribuído um pedaço de terra em 1985 na então Região de Caprivi (agora Região do Zambeze) pela Autoridade Tradicional Mafwe (MTA) em terras comunitárias. Após a independência em 21 de Março de 1990, todas as terras comunitárias na Namíbia tornaram-se propriedade do Estado da Namíbia em virtude do artigo 124.º, lido com o Anexo 5(1) da Constituição Namibiana mas, nos termos do Anexo 5(3) da Constituição, sujeito, entre outros, aos 'direitos', 'obrigações' e 'fideicomissos' existentes nessas terras ou sobre elas. O pai do recorrente ainda estava vivo na altura da independência e continuou a viver sem interferência na terra (a terra em disputa) que lhe foi atribuída pela Autoridade Tradicional Mafwe (MTA) com a sua família, incluindo o recorrente. Em 1995, o Governo da Namíbia, que mediante um certificado de título de propriedade estatal, possuía a terra comunal da qual a terra em disputa fazia parte, transferiu uma parte da mesma para o recém-criado Conselho Municipal de Katima Mulilo (KTC) no termos da Lei das Autoridades Locais 23 de 1992. (LAA). O pai do recorrente ainda estava vivo na altura e continuou a viver na terra, como já foi dito. Morreu em 2001, sendo a recorrente a única herdeira sobrevivente que continuou a viver na terra - de acordo com ela como "herdeira" da terra em termos do direito consuetudinário de Mafwe.

76.5 Portanto, o tribunal considerou que o Anexo 5(3) da Constituição cria um direito *sui generis* a favor do recorrente e daqueles que se situam em terras comunais sucedidas pelo Governo da Namíbia e tal direito continua a existir mesmo quando transferido para uma autoridade local como o KTC. Ao rejeitar o argumento contrário do demandado, sustentou que tal direito não precisava ser registado nos termos do s 16 da Lei 47 de 1937 de Registos de Títulos para ser executável. O tribunal também decidiu que um direito criado pelo Anexo 5(3) da Constituição não tinha necessariamente que ser justificado nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Constituição, porque os autores da Constituição devem ter pretendido um recurso a ser moldado pelos tribunais para dar efeito ao direito criado pelo anexo. Em outras palavras, onde há um direito, deve haver um recurso.

---

<sup>6</sup>*Agness Kahimbi Kashela vs. Katima Mulilo Town Council* (I. 1157/2012.) 2017 NAHCMD. 49

## **PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DOS DIREITOS ECONÓMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS**

### **77. Artigo 15.º O direito de trabalhar em condições equitativas e satisfatórias**

77.1 O Governo da Namíbia tomou muitas medidas destinadas a reforçar os direitos de todos os trabalhadores na Namíbia. A Política Nacional de Emprego entrou em vigor em 2013. A Política Nacional de Emprego (NEP) orienta o Governo a alcançar um emprego produtivo e digno para todos. Além disso, a promulgação da Lei relativa aos Serviços de Emprego, Lei n.º 8 de 2011 resultou no estabelecimento do Serviço Nacional de Emprego mandatado para fornecer serviços profissionais do mercado de trabalho com o objectivo de alcançar um emprego pleno, produtivo e decente na Namíbia. O Serviço Nacional de Emprego é composto pelo Conselho dos Serviços de Emprego e pelo Gabinete dos Serviços de Emprego. O Gabinete dos Serviços de Emprego tem a missão de manter um Sistema Nacional Integrado de Informação sobre o Emprego e de monitorizar as lacunas de competências e as ofertas de emprego no país.

77.2 A Namíbia tem dois tipos de mecanismos de fixação do salário mínimo. Estes são os Acordos Colectivos alargados a todo o sector e a Ordem Salarial criada pela Comissão Salarial. Existem actualmente três acordos colectivos que regulam o salário mínimo nos seguintes sectores: Segurança, Agricultura e Construção. Considerando que a Ordem Salarial regula o salário mínimo e as condições de emprego dos trabalhadores nacionais.

77.3 Nos termos da alínea i) do artigo 95.º, a Namíbia tem a obrigação de assegurar aos trabalhadores um salário adequado para a manutenção de um nível de vida decente e o usufruto de oportunidades sociais e culturais.

## 78. Artigo 16.º Direito à saúde física e mental

78.1 O Ministério da Saúde e dos Serviços Sociais elaborou uma Carta do Paciente. A carta do paciente é outro documento que dá certos direitos e privilégios ao povo e ao paciente na Namíbia. Foi escrita para qualquer pessoa que dê ou receba um serviço de saúde. Esta reconhece e protege a integridade e a dignidade dos pacientes e dos clientes. Estabelece os direitos e os privilégios dos pacientes. É também um parâmetro para medir a qualidade dos serviços de saúde prestados nas unidades de saúde.

78.2 O direito à saúde física é coberto por várias leis e políticas relativas à saúde. A Secção 2 (1) e (2) da Lei Nacional de Saúde, Lei No. 2 de 2015 estabelece que:

78.2.1 O Ministro é responsável pela administração desta Lei e pelo início, formulação, implementação, monitorização, avaliação e desenvolvimento das políticas necessárias para a melhor prestação de serviços ou desempenho e para proteger, promover, melhorar e manter a saúde da população.

78.2.2 Sem prejuízo das competências gerais do Ministro referidas no n.º 1, o Ministro deve, dentro dos limites dos recursos disponíveis -

- (a) prestar serviços de saúde eficientes, económicos, apropriados e abrangentes de qualidade em diferentes níveis de atendimento;
- (b) prestar serviços de reabilitação;
- (c) promover, regular, apoiar e conduzir pesquisas para melhorar a prestação de serviços em geral;
- (d) assegurar a disponibilidade de recursos humanos formados no Ministério a vários níveis, com vista a reforçar e manter os padrões profissionais; ou
- (e) preparar e publicar relatórios e estatísticas ou outras informações relacionadas com a saúde pública.

- 78.3 Considerando que o direito à saúde mental está previsto na Lei relativa à Saúde Mental de 1973. O Governo está em vias de revogar a Lei de 1973 e de sua substituição por uma nova Lei relativa à Saúde Mental. Espera-se que isto resolva as deficiências da Lei de 1973. Num esforço para promover a saúde da sua força de trabalho, o Governo namibiano estabeleceu programas de bem-estar na função pública. Ao abrigo destes programas, os funcionários públicos são aconselhados sobre como tratar as várias doenças e sobre como prosseguir um estilo de vida saudável.
- 78.4 O Estado Parte [...] deve tomar várias e necessárias medidas para proteger a saúde do seu povo e para assegurar que este receba cuidados médicos quando estiver doente. O acesso aos estabelecimentos de saúde estatais é acessível a muitos. Os pacientes só devem pagar entre 9 e 15 dólares namibianos para ter acesso aos serviços de saúde nas instalações do estado. Os idosos e os deficientes estão isentos do pagamento de quaisquer taxas de acesso aos estabelecimentos de saúde. Além disso, nenhum estabelecimento de saúde estatal negará a um paciente o tratamento por não pagar a taxa exigida.
- 78.5 Na sua luta contra o VIH/SIDA, o Governo, através do Ministério da Saúde e dos Serviços Sociais, lançou as Directrizes de Tratamento de 2016 actualizadas que incluem a profilaxia de teste e tratamento e pré-exposição. A Namíbia implementou a Opção B plus para a Prevenção da Transmissão Vertical (PTV).

## **79. Artigo 17.º Direito à educação e à cultura**

- 79.1 O Estado Parte continua a investir enormes quantias de dinheiro no sector da educação. A despesa do Governo com a educação é de cerca de 8,4% do PIB do orçamento nacional, todos os anos. Durante 2014/2015, o Ministério da Educação recebeu um orçamento de 13,1 mil milhões de dólares namibianos. (Aproximadamente 102.104.0593,00 USD) que é um dos mais altos de África. Em 2013 o Governo introduziu o ensino primário gratuito nos termos do artigo 20.º da Constituição da Namíbia, enquanto que o ensino secundário gratuito foi introduzido em 2016.

79.2 Para incentivar a frequência escolar de alunos de famílias de baixos rendimentos, foi estabelecido o programa de alimentação escolar, que é fornecido em algumas escolas primárias, incluindo escolas satélites e móveis. Actualmente, 1428 escolas estão a beneficiar da alimentação escolar.

79.3 O Ministério da Educação, Artes e Cultura está a fornecer um programa de alimentação escolar para alunos carentes da escola primária em todas as 14 regiões em 1.435 escolas das 1.846 escolas e isto corresponde aproximadamente a 80% das escolas do país. O Ministério fornece uma combinação de milho fortificado que consiste de farinha de milho (63%) sal (1%) açúcar (11%) e proteína de soja (23%)

79.4 O programa de alimentação escolar namibiana expandiu-se da seguinte forma nos últimos três anos:

**Tabela 3. Beneficiários do programa de alimentação escolar**

<b>Ano</b>	<b>Número de Beneficiários</b>	<b>Número de Programas Escolares de Alimentação da Namíbia (PNSFP)</b>	<b>Gastos</b>
2014/ 2015	320 000	1.273	89.000.000 N\$
2015/ 2016	330 000	1.273	107.000.000 N\$
2016/ 2017	364 354	1.435	120.000.000 N\$
2017/ 2018	365 854	1.456	130.918.000 N\$

Fonte: Ministério da Educação, Artes e Cultura

## **80. Unidades Móveis**

80.1 As unidades móveis são estabelecidas para comunidades marginalizadas que se encontram em zonas remotas. 13 unidades móveis estão nas regiões. 38 unidades móveis de PS móvel Ondao nos circuitos Epupa & Opuwo.

## 81. Responsabilidade Social e Gestão Escolar (SASG)

81.1 O Ministério da Educação, Artes e Cultura no seu esforço em fornecer educação de qualidade e inclusiva para todos os alunos na Namíbia, lançou, através do apoio técnico e financeiro da UNICEF e com o financiamento da UE, o programa de Responsabilidade Social e Governação Escolar (SASG). Visa aumentar a compreensão das comunidades escolares e de outras partes interessadas na educação sobre as suas funções e responsabilidades na gestão e monitorização do sistema educativo, especialmente a nível escolar.

81.2 A fase piloto do programa foi concluída em Julho de 2016 e desde então o Ministério da Educação, Artes e Cultura tem vindo a trabalhar numa progressiva elevação nacional da SASG com vista a operacionalizar os Padrões Nacionais e Indicadores de Desempenho (NSPI), o quadro de desempenho para o sector da educação na Namíbia que, por sua vez, está a ser revisto em 2018. As principais actividades da SASG visam melhorar o envolvimento a nível das bases na governação escolar através das seguintes intervenções programáticas e metodológicas alinhadas:

- Aumentar a capacidade dos intervenientes a nível escolar para compreender e interagir com os direitos, propósitos, políticas e práticas educacionais através de formações do conselho escolar que têm como alvo os pais, professores e funcionários da educação e os ciclos de educação que visam os alunos;
- Desenvolver a capacidade de implementação de mecanismos e instrumentos de responsabilidade social a nível escolar através de uma melhor utilização dos dados para o planeamento e gestão educacional (Sistemas de Informação de Gestão Educativa) e da minimização das barreiras de saúde e segurança na educação.

81.3 Os materiais para a defesa da mobilização social no SASG foram finalizados pelo Centro de Assistência Jurídica, parceiro de implementação. (LAC).

Estes incluem quatro bandas desenhadas e três cartazes que cobrem vários aspectos da gestão escolar e a melhoria da prestação de serviços na educação, abraçando os princípios da Responsabilidade Social. Estes materiais ajudam a informar os alunos sobre seus papéis e responsabilidades, e guiam os alunos do círculo educacional na operacionalização do SASG a nível escolar. Materiais para a defesa da mobilização social contra a violência nas escolas foram finalizados pelo Namíbia Institute for Democracy Implementation, parceiro implementador.

81.4 Além disso, para garantir que o ambiente escolar seja propício para as crianças, o Governo incluiu oficialmente a Educação Física no currículo da escola primária. Além disso, existem campos de jogos nas áreas residenciais e parques na maioria das grandes cidades para crianças. Num esforço para ampliar o acesso ao ensino superior, o Estado Parte converteu a antiga Politécnica da Namíbia numa Universidade de Ciência e Tecnologia. A mudança de Politécnico da Namíbia para Universidade de Ciência e Tecnologia da Namíbia proporcionaria igualmente aos estudantes uma maior escolha no ensino superior e um ambiente nacional no qual não seriam discriminados em relação a bolsas de estudo, empréstimos, bolsas e qualificações.

81.5 Além disso, a Namíbia está em vias de revogar e substituir a Lei da Educação de 2001 (Lei n.º 16 de 2001). Desde que a Lei de 2001 foi promulgada, foram alcançados desenvolvimentos significativos a nível nacional e internacional na oferta de educação gratuita, inclusiva, integrada e de qualidade para todos. Embora o Governo da Namíbia tenha conseguido muito em termos de proporcionar educação aos seus cidadãos, em 2015 foi considerado necessário rever a Lei de 2001, para assegurar que esta legislação está alinhada com as últimas políticas e legislações nacionais, bem como com os compromissos internacionais em matéria de educação. A nova Lei reflectirá melhor os objectivos dos Planos Nacionais de Desenvolvimento (NDP) e da Visão 2030 da Namíbia, bem como os compromissos globais e continentais do país no âmbito da nova Lei de Desenvolvimento Sustentável

Objectivos de Desenvolvimento (ODS) e a Estratégia de Educação Continental para África (CESA16-25).

81.6 A nova Lei colocará os alunos no centro da educação, e promoverá uma educação livre de qualquer tipo de discriminação. Também irá promover uma educação que prepare a criança namibiana para a aprendizagem ao longo da vida e para o desenvolvimento sustentável.

## **82. Direitos Culturais**

82.1 Tal como referido no relatório anterior, o direito à cultura está previsto no artigo 19.º da Constituição.

82.2 A Política sobre Artes e Cultura de 2001 afirma que o Governo tem a missão e o objectivo de manter a unidade na diversidade para que todos os namibianos se sintam livres para praticar qualquer cultura, reconhecendo que tal “unidade é mantida pela compreensão mútua, respeito e tolerância.” No quadro da promoção desta unidade na diversidade, a Política de 2001 também declara que é objectivo do Governo namibiano salvaguardar e promover o património linguístico e reconhece o papel da educação na promoção da diversidade cultural. Embora não reiterado no Plano de Desenvolvimento Nacional 4 (2013- 2017), o Plano de Desenvolvimento Nacional 3 (2007-2012) reconheceu que "a língua é um vector essencial da cultura" e que o maior desafio pós-independência era sarar as feridas da desigualdade e do racismo e reconhecer a riqueza do multiculturalismo da Namíbia.<sup>7</sup>

---

82.3 A Política de Línguas para as Escolas de 1992 revista em 2015 facilita a consecução dos objectivos substantivos da educação, nomeadamente o acesso, a equidade, a qualidade, a democracia e

<sup>7</sup> UNESCO Indicadores de Cultura para o Desenvolvimento.

aprendizagem ao longo da vida. O acesso refere-se, entre outros, à aprendizagem e aquisição de conhecimentos através da língua, e em particular através da língua nacional. A equidade tem a ver com justiça, incluindo o facto de todos os alunos deverem ter acesso ao ensino de línguas em casa para ganharem sentido com o ensino e a aprendizagem. Acesso e equidade são ambas medidas de educação de qualidade, assim como equipar os professores para ensinar suas matérias nas línguas nacionais e fornecer material didáctico de qualidade em todas as línguas nacionais.

82.4 A Política afirma as disposições constitucionais e internacionais relativas aos direitos humanos, aos direitos linguísticos individuais e à cultura.

82.5 O entendimento é que a transferência de experiência e conhecimento de casa para a escola através do ensino da língua materna e de todas as línguas nacionais independentemente do número de falantes ou do nível de desenvolvimento de uma determinada língua.

82.6 A Política de Línguas para Escolas afirma que:

*"Do ensino pré-primário à 3ª classe deve ser ensinada na língua materna. O inglês como meio de ensino só será oferecido a partir da 1ª classe nas escolas públicas com a aprovação escrita do Ministro da Educação, Artes e Cultura.*

*A 4ª classe será o ano de transição durante o qual terá lugar a mudança para o inglês como meio de instrução. A língua materna pode ser usada como um apoio. Da 4ª a 12ª classes o ensino é ministrado por meio do inglês, e as línguas maternas serão oferecidas como disciplinas nessas classes.*

*Quando alunos do mesmo grupo linguístico estão em minoria nas 1ª - 3ª classes, devem ser tomadas disposições para que eles sejam ensinados na sua língua materna. Se estiverem em minoria nas 4ª a 12ª, devem ser tomadas providências para que estudem a sua língua materna como disciplina.*

*Quando alunos do mesmo grupo linguístico estão em minoria, devem ser tomadas providências para que estudem a sua língua materna da 1.ª à 12.ª classe"*

82.7 As línguas actualmente oferecidas no sistema educativo namibiano são:

Khoekhoegowab L1, Oshikwanyama L1, Oshindonga L1, Otjiherero l1, Rukwngali L1, Rumanyo L1, Setswana L1, Silozi L1, Thimbukushu L1, Julhoansi L1, Inglês L 1&2, Afrikaans L 1&2, Alemão L1, bem como o Francês e o Português como línguas estrangeiras.

82.8 No entanto, para o povo San, Ju//hoansi um desenvolvimento de línguas San é coordenado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional da Namíbia (NIED) através do Comité de Painel Curricular (Curriculum Panel Committee). Materiais como livros escolares são desenvolvidos para reflectir a cultura e o contexto das comunidades. Actualmente o NIED está a trabalhar sobre a literatura e livros de leitura para escolas primárias em Jul//hoansi.

82.9 Traditional Life Skills (Competências de vida tradicionais) é uma disciplina extra-curricular ensinada por pais e membros da comunidade para equipar os alunos em competências como tecelagem, costura, cerâmica e artesanato para alunos do 4.º ao 7.º ano. Os fundos para estas actividades podem ser obtidos através de afectações ao programa de educação primária universal (UPE).

82.10 Além disso, não há nenhuma política que proíba os alunos de vestirem os seus trajes indígenas ao longo da sua carreira escolar. Nas regiões onde há uma maior concentração de IP, não há restrições. Pode depender do director da escola, mas não existe um quadro jurídico que proíba os alunos de vestirem os seus trajes tradicionais. Estudantes de diferentes origens religiosas (por exemplo, muçulmanos) são autorizados a usar o seu traje religioso.

### **83. Artigo 18.º Protecção da família, dos direitos da mulher e dos direitos dos idosos e das pessoas com deficiência**

83.1 O Estado Parte criou um ambiente onde a família é protegida. Isto tem sido feito através da promulgação de certas leis e políticas para este efeito. A Lei da Igualdade das Pessoas Casadas de 1996 prevê a igualdade entre casais. O Estado fornece subsídios a crianças vulneráveis pertencentes a famílias desfavorecidas. O planeamento familiar gratuito é oferecido às mulheres que o solicitem.

83.2 O governo fez grandes progressos na promoção e protecção dos direitos das mulheres em relação à representação política. No que diz respeito às mulheres representantes no parlamento, o país viu um aumento de cinco mulheres na 1.ª Assembleia Nacional (1990-1994) para 48 mulheres na 6.ª Assembleia Nacional (2015-2020), perfazendo 46% da actual Assembleia Nacional.

83.3 O direito das mulheres à saúde reprodutiva é reconhecido e protegido pelo Governo. A prestação de serviços de Planeamento Familiar a todos os indivíduos e casais sexualmente activos é acessível e dada em quase todos os estabelecimentos de saúde do país. Como resultado dos serviços gratuitos de planeamento familiar, a fertilidade nacional diminuiu de 4,2 em 2000 para 3,6 em 2006, mas permaneceu estática em 3,6 segundo o Inquérito Demográfico e Sanitário na Namíbia (NDHS) de 2013. É mais elevada nas zonas rurais (4,3) em comparação com as urbanas (2,8). A taxa de prevalência de contraceptivos é de 55% segundo o NDHS 2013 tendo subido marginalmente de 53% em 2006-07 e de 26% segundo o NDHS 1992. A necessidade urgente de planeamento familiar é de 3% para todas as mulheres, enquanto que para as mulheres casadas é de 7%.

83.4 No combate à violência baseada no género, o Ministério da Saúde e dos Serviços Sociais fornece tratamento e aconselhamento às vítimas deste flagelo. Unidades de Género, formalmente conhecidas como as Unidades de Protecção da Mulher e da Criança do Ministério da Saúde e dos Serviços Sociais acolhe todas as vítimas de violência e são tratadas individualmente de acordo com os méritos dos seus casos.

83.5 Em relação aos direitos da criança, a Lei de Assistência e Protecção da Criança, Lei n.º 3 de 2015 tornou-se operacional e este importante diploma legislativo irá abordar a maioria das questões relacionadas com os direitos e bem-estar das crianças.

#### **84. Os idosos e as pessoas com deficiência**

84.1 O Governo namibiano assinou a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em 25 de Abril de 2007, e ratificou a Convenção (incluindo o Protocolo Facultativo em 4 de Dezembro de 2007).

84.2 A principal responsabilidade pela questão da deficiência no seio do Governo namibiano recai ao Ministério da Saúde e dos Serviços Sociais. Além disso, foi criada uma Unidade “Deficiência” em 2001, a funcionar no Gabinete do Primeiro-Ministro (OPM). No entanto, desde 2015, os assuntos relacionados com a deficiência foram colocados sob os auspícios do Gabinete do Presidente e é agora chefiada por um Vice-Ministro que reporta directamente ao Vice Presidente. A Unidade “Deficiência” representou o Governo da Namíbia nas reuniões do Comité Ad Hoc sobre as negociações da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em Nova Iorque. Foi também estabelecido um Conselho de Deficientes através da Lei do Conselho Nacional de Deficientes, (Lei n.º 26 de 2004) sob a tutela do Ministério da Saúde e dos Serviços Sociais.

84.3 O Governo namibiano aprovou vários diplomas legislativos e adoptou políticas que têm relevância directa para as questões da deficiência. A Lei do Conselho Nacional da Deficiência, (Lei n.º 26 de 2004) prevê a criação de um órgão consultivo, com um mandato para assegurar a supervisão estratégica sobre a implementação da Política Nacional da Deficiência. Tem igualmente a responsabilidade de se pronunciar sobre qualquer legislação futura que tenha tido qualquer impacto directo ou indirecto em questões de deficiência. A

Lei mandata explicitamente o Conselho para consultar as Organizações de Pessoas com Deficiência (OPD) sobre a política e a prática em matéria de deficiência.

84.4 A seguinte legislação e políticas estão igualmente em vigor para assegurar a igualdade de protecção das pessoas com deficiência na Namíbia:

- Lei do Conselho Nacional das Pessoas com Deficiência, Lei n.º 26 de 2004
- Política Nacional sobre Deficiência (1997)
- Política Sectorial sobre Educação Inclusiva (2013)
- Acção Afirmativa (Emprego), Lei n.º 29 de 1998)
- Opções de Política Nacional sobre as Crianças Marginalizadas a nível do Ensino (2002)
- Política do Sector da Educação sobre Órfãos e Crianças Vulneráveis (2008)
- Política do Sector Educativo sobre VIH/SIDA
- A Política Nacional sobre Necessidades Especiais e Educação Inclusiva (2008)
- Política de Saúde Mental (2013)
- Lei n.º 18 de 1973 sobre Saúde Mental
- Política sobre Serviços Técnicos Ortopédicos
- Política de Descentralização
- Lei do Trabalho, Lei n.º 11 de 2007
- Lei Eleitoral, Lei n.º 5 de 2014)

84.5 Para além dos cuidados de saúde gratuitos nos estabelecimentos de saúde estatais, os idosos recebem uma pensão mensal de 1.350 N\$. O Ministério da Erradicação da Pobreza e Segurança Social presta serviços funerários gratuitos em caso de morte às pessoas idosas, a pedido da família.

**85. Artigos 19.º e 20.º. Igualdade de todas as pessoas e proibição do domínio de uma pessoa por outra face a um direito à existência e autodeterminação**

85.1 Sendo a Namíbia um produto da comunidade internacional, adere aos princípios do direito à autodeterminação, tal como enunciados nos instrumentos jurídicos internacionais de que é parte. A Namíbia esforça-se por apoiar o direito à autodeterminação em relação aos povos colonizados e oprimidos do mundo, na medida em que tais lutas por este direito se encontram dentro dos limites do direito internacional.

**86. Artigo 21.º Direito de dispor livremente da riqueza e dos recursos naturais do país e eliminação da exploração económica estrangeira**

86.1 A Constituição Namibiana é a lei suprema que rege todas as actividades mineiras do país. Todos os diplomas legislativos e políticos derivam a sua autoridade da Constituição. O artigo 100.º da Constituição Namibiana estipula que “a terra, a água e os recursos naturais abaixo e acima da superfície da terra e na plataforma continental e dentro das águas territoriais e da zona económica exclusiva da Namíbia pertencem ao Estado, se se não forem detidos de outra forma legal”.

86.2 O Provedor de Justiça da Namíbia, ao abrigo alínea c) do artigo 91.º, tem o mandato de proteger o ambiente de diversas formas. O Provedor de Justiça é um funcionário estatal independente com o poder de investigar queixas relativas ao Governo ou à Constituição. Uma das funções do Provedor de Justiça é investigar queixas acerca da utilização excessiva de recursos naturais vivos (tais como plantas e animais), a exploração irracional de recursos não renováveis (tais como diamantes ou gás natural), a degradação e destruição dos ecossistemas, a incapacidade de proteger a beleza e o carácter da Namíbia. O Provedor de Justiça pode tomar uma variedade de medidas para resolver tais problemas, incluindo a negociação entre as partes envolvidas e a acção judicial

86.3 O n.º 1 do artigo 98.º da Carta prevê que: “A ordem económica da Namíbia basear-se-á nos princípios de uma economia mista com o objectivo de assegurar o crescimento económico, a prosperidade e uma vida com dignidade humana para todos os namibianos”.

Abaixo estão os diplomas legislativos e políticas que regem o sector mineral da Namíbia.

## **87. A Lei sobre Recursos Minerais (Prospecção e Extracção)**

87.1 Nenhuma pessoa pode efectuar qualquer operação de reconhecimento, prospecção ou exploração mineira na Namíbia, excepto de acordo com as licenças concedidas.

## **88. A Lei sobre o Fundo de Desenvolvimento de Recursos Minerais**

88.1 Esta lei estabelece o Fundo de Desenvolvimento Mineral e é outro diploma legislativo vital que rege as actividades mineiras na Namíbia. O seu principal objectivo é salvaguardar a produção e a capacidade de geração de receitas do sector mineiro através, entre outros, da diversificação da base de produção e do apoio ao sector através da melhoria dos dados geológicos e minerais nacionais e da expansão das instalações e programas de formação.

## **89. A Política sobre Recursos Minerais da Namíbia**

89.1 Esta política tem 12 objectivos que são mencionados abaixo:

- Promover e estimular o investimento na exploração e mineração de modo a descobrir novas jazidas de minério que levarão ao desenvolvimento de novas minas e também para manter as existentes;
- Promover um ambiente favorável ao sector mineiro que encoraje e facilite a participação activa de todos os interessados;

- Promover e incentivar a participação local na exploração e extracção mineira;
- Promover e encorajar o máximo benefício local dos produtos minerais para assegurar que o maior número possível de benefícios económicos seja retido na Namíbia, em prol de todos os seus cidadãos;
- Regularizar e melhorar a exploração mineira artesanal e em pequena escala, para que esta se torne parte do sector mineiro formal;
- Promover a investigação e desenvolvimento para melhorar a tecnologia nas operações de exploração, extracção e transformação de minerais
- Assegurar a criação de instalações educativas e de formação adequadas para o desenvolvimento dos recursos humanos, com vista a satisfazer as necessidades de mão-de-obra da indústria mineral;
- Promover e facilitar os acordos de comercialização para aumentar os benefícios económicos do sector;
- Assegurar a adesão ao princípio da capacitação socioeconómica através de medidas adequadas;
- Assegurar o cumprimento da política ambiental nacional e de outras políticas relevantes para desenvolver uma indústria mineira sustentável;
- Rever regularmente os aspectos jurídicos, económicos, sociais e políticos da Política Mineral, para assegurar que esta se mantenha competitiva a nível internacional, que aborde adequadamente a volatilidade da indústria mineira e que sirva o bem comum dos namibianos; e
- Assegurar que as operações mineiras são conduzidas com a devida atenção à segurança e saúde de todos os interessados.
- 

**90. A Política de Prospecção e Mineira em Áreas Protegidas e Monumentos Nacionais (1999) prevê o seguinte:**

90.1 Concessão de [Licenças Exclusivas de Prospecção e Licenças de Exploração Mineira]: É geralmente permitida em Zonas Protegidas e Monumentos Nacionais . excepto zonas dentro de

parques e monumentos, que são particularmente sensíveis ou de especial importância ecológica ou turística. Cada candidatura seria considerada de forma casuística.

90.2 A Política declara ainda que:

90.3 Uma avaliação ambiental completa será normalmente exigida para qualquer prospecção ou exploração mineira numa Zona Protegida e/ou Monumento Nacional. A avaliação ambiental será conduzida de acordo com os procedimentos estabelecidos na Lei de Gestão Ambiental. Caso o [Comité [Minerais (Prospecção e Direitos Minerais)] concorde em recomendar a aprovação (após revisão da avaliação ambiental), um Plano de Gestão Ambiental e um Contrato Ambiental deverão ser concluídos antes do início da prospecção ou exploração mineira.

## **91. Lei 7 de sobre Gestão Ambiental de 2007**

91.1 A Lei de Gestão Ambiental tem três objectivos principais:

- (a) Garantir que as pessoas considerem o impacto das actividades no ambiente com cuidado e em tempo útil;
- (b) Assegurar que todas as pessoas interessadas ou afectadas tenham a oportunidade de participar nas avaliações ambientais;
- (c) Garantir que os resultados das avaliações ambientais sejam considerados antes de serem tomadas quaisquer decisões sobre actividades que possam afectar o ambiente.

## **92. Artigo 22.º O Direito ao Desenvolvimento Socioeconómico e Cultural**

92.1 O Governo esforça-se por assegurar que os namibianos sejam economicamente

capacitados, criando um ambiente propício onde o empreendedorismo seja encorajado. O Banco de Desenvolvimento da Namíbia fomenta, dá poder e financia novos empreendimentos ousados.

Fornecer os instrumentos financeiros que permitem às empresas e empreendimentos crescerem e criarem novos empregos. Financia igualmente projectos públicos e privados que geram empregos, receitas e investimentos para o presente e para o futuro. O Banco de Desenvolvimento da Namíbia dedica-se a investir no crescimento e capital, mas não é apenas crescimento económico; é também crescimento humano e capital - Namíbia e Namibianos alcançando um futuro rico, gratificante e vibrante. É este investimento e compromisso que pode ajudar a fortalecer a Namíbia. O Ministério do Comércio, da Industrialização e do Desenvolvimento das PME oferece subsídios aos namibianos para iniciarem as suas próprias PME.

- 92.2 A renovada Política Nacional da Juventude tem como objectivo capacitar os jovens. Isto significa criar e apoiar a condição de capacitação na qual eles podem agir como entendem e não sob orientação de outros. Esta política ilustra a disponibilidade da Namíbia para abordar assuntos relacionados com a juventude de uma perspectiva de direitos humanos e, por conseguinte, comprometer os titulares de cargos para satisfazer as necessidades da juventude," Estas incluem uma base económica e social, vontade política, afectação adequada de recursos, um ambiente estável de igualdade, paz e democracia. Os jovens namibianos devem promover a política de reconciliação nacional, promover a paz, a segurança e o desenvolvimento e demonstrar tolerância e grande respeito pela ética em todos os aspectos da vida.
- 92.3 Em 2018 e em termos da secção 33(1) lida com a secção 33(3) da Lei dos Recursos Marinhos, 2000 (Lei n.º 27 de 2000), o Ministério das Pescas e Recursos Marinhos fez um anúncio de período para pedidos de direitos e condições de concessão de direitos de exploração de certos recursos marinhos para fins comerciais. Esta outra forma de assegurar que os namibianos de todos os estratos sociais exerçam plenamente o direito de desfrutar e utilizar os recursos naturais do país.

### **93. Artigo 23.º Direito à Paz e à Segurança Nacional e Internacional**

93.1 A nível nacional, a Namíbia esforça-se por promover a paz e a estabilidade a todo o custo. Para o efeito, o Estado Parte profissionalizou as suas forças policiais e de defesa após a independência da África do Sul do apartheid, em 1990. A Força de Defesa Namibiana está constitucionalmente incumbida do mandato de proteger a integridade territorial da Namíbia. É uma instituição apolítica e está sob firme controlo civil.

93.2 A Namíbia é um Estado Parte em muitas organizações internacionais que promove a paz e a segurança internacionais. O Governo namibiano tinha enviado tropas de manutenção da paz em países devastados pela guerra em África e noutras partes do mundo, tais como os vizinhos Angola, Sudão, República Democrática do Congo e Camboja.

93.3 A Namíbia também faz parte da equipa do Contingente de Desenvolvimento da África Austral, mandatada pelo órgão regional para ajudar o Reino do Lesoto a resolver a sua crise política, que ameaçou entrar numa guerra civil generalizada.

### **94. Artigo 24.º Todas as pessoas têm direito a um ambiente geral satisfatório e favorável ao seu desenvolvimento**

94.1 O desenvolvimento sustentável é fundamental para o progresso da Namíbia e o Governo embarcou numa série de programas para esse efeito. A Namíbia defende e participa nas iniciativas dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) patrocinadas pelas Nações Unidas. A Namíbia também apresentou recentemente o seu Relatório Nacional Voluntário sobre a implementação da Agenda para o Desenvolvimento Sustentável de 2030. Este é um dos mecanismos de acompanhamento e revisão destinados a acelerar a implementação desta ambiciosa agenda.

94.2 A Namíbia reconheceu a importância das ODS e comprometeu-se a promover a implementação das ODS, alinhando-a com os processos nacionais de planeamento que asseguram a integração nos seus Planos Nacionais de Desenvolvimento, por exemplo, NDP5 e Harambee Prosperity Plans (o programa de desenvolvimento do país de 2016 a 2020, um plano de acção para a Prosperidade para Todos). O país também criou uma ampla consciencialização sobre a importância de todos os sectores para integrar os ODS relevantes, a Agenda 2063 de África e o Protocolo de Desenvolvimento da África Austral (SADC) sobre Género e Desenvolvimento no seu planeamento e implementação sectorial.

94.3 Em termos de coordenação das ODS, foram adoptados os mecanismos existentes de três níveis, que consistem no seguinte:

- Fórum de Parceiros de Desenvolvimento ao mais alto nível, que assegura a supervisão
- Um Comité Director Nacional composto por altos funcionários do Governo e parceiros de desenvolvimento para acompanhar a implementação e
- A Comissão Nacional de Planeamento (NPC) como Secretariado, que coordena igualmente todos os desenvolvimentos relativos aos ODS

A par destes mecanismos, a Agência de Estatística da Namíbia, tem a responsabilidade de recolher dados para análise e para a elaboração de relatórios.

94.4 Todas os intervenientes, incluindo mas não apenas os sectores governamentais, a sociedade civil e o corpo diplomático, estiveram envolvidos em várias plataformas antes da compilação da Revisão Voluntária Nacional da Agenda para o Desenvolvimento Sustentável de 2030. Para efeitos de coordenação das ODS, tinha sido estabelecido um mecanismo a três níveis. Este consiste no Fórum de Parceiros de Desenvolvimento ao mais alto nível para assegurar a supervisão da coordenação; ao nível da implementação, um Comité Director Nacional Multilateral composto por altos funcionários para assegurar o acompanhamento da implementação; e, por último, o Secretariado de coordenação para coordenar os relatórios. O relatório de progresso foi validado pelo Comité Directivo Nacional Multilateral e aprovado pelo Parlamento.

94.5 A igualdade de género e o empoderamento de todas as mulheres e raparigas é uma prioridade chave no plano/estratégia nacional para a implementação dos ODS. A igualdade de género e o empoderamento de todas as mulheres e raparigas como o ODS número 5 está alinhada com os quadros nacionais de desenvolvimento (NDP5, HPP e Visão 2030). A Namíbia como país registou até agora melhorias significativas na promoção da igualdade de género e do empoderamento das mulheres (GEWE). Isto é amplamente creditado aos instrumentos legislativos existentes que foram postos em prática para assegurar a igualdade de género e o empoderamento das mulheres. Além disso, existem vários programas que têm sido desenvolvidos para a implementação das disposições políticas. O Governo continua a procurar a estabilidade macroeconómica, incluindo a disciplina fiscal, que beneficia directamente as mulheres, especialmente as mulheres rurais que são actualmente classificadas como vulneráveis e extremamente pobres. Até à data, 43% dos parlamentares, contra apenas 25% em 2010, são mulheres. Além disso, 43% dos cargos de gestão no serviço público são ocupados por mulheres. Em termos de governação, actualmente 40% do executivo nacional (22 ministros) são mulheres.

94.6 A Namíbia está a elaborar a Estratégia de Comunicação da Agenda para o Desenvolvimento Sustentável de 2030 para sensibilizar e mobilizar a participação da sociedade na implementação do NDP5/Agenda 2030, bem como para obter a adesão de OMA/organizações de base sobre o mesmo. A NPC desenvolveria mensagens-chave específicas para grupos-alvo que irão inculcar o conteúdo do NDP5, Agenda 2030 e Agenda 2063 nos corações e mentes dos namibianos para solicitar a adesão à implementação da estratégia, de modo a assegurar que o NDP5/ODS seja alcançado até 2022 e 2030, respectivamente. Isto incluirá a celebração de histórias de sucesso namibianas para mostrar o progresso da Namíbia na implementação da Agenda 2030, em conformidade com a visão nacional de 2030. O plano de implementação da campanha de comunicação está a ser elaborado para ilustrar a campanha global de comunicação (sequência de actividades), bem como uma repartição em pormenor das principais actividades, incluindo a medida, o canal de comunicação, o grupo-alvo, o custo e o tempo necessário, etc.

**95. Artigo 25.º Divulgação, ensino, educação e publicação dos direitos e liberdades contidos na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos**

95.1 O Ministério da Justiça compilou compêndios e brochuras de todos os relatórios internacionais e regionais sobre direitos humanos apresentados pela Namíbia a vários organismos de tratados regionais e internacionais. Estes compêndios e brochuras foram distribuídos a várias bibliotecas e a vários escritórios de ONG em todo o país. No futuro, o Estado Parte pretende traduzir estes compêndios em todas as línguas nacionais reconhecidas do país, para que a maioria das pessoas apreenda o que representam.

95.2 O centro de documentação dos direitos humanos da Universidade da Namíbia assiste o Governo na divulgação de informação relativa aos direitos humanos aos estudantes e ao público em geral.

95.3 O Centro de Documentação e Direitos Humanos (HRDC) foi criado ao abrigo do memorando de entendimento entre a Universidade da Namíbia e o Ministério da Justiça, em 1993. O HRDC faz parte da Faculdade de Direito e o seu mandato é de cultivar uma cultura de direitos humanos sustentável na Namíbia e na África Austral. Para cumprir o seu mandato, o HRDC conduz diferentes actividades tais como, organização de conferências, seminários, investigação sobre questões de direitos humanos e disseminação de informação sobre questões de direitos humanos através do seu centro de documentação.

95.4 A Provedoria de Justiça visita regularmente as regiões da Namíbia para divulgar informações sobre as funções da provedoria e registar queixas. A Provedoria de Justiça continua a abrir gabinetes satélite em todo o país para tornar os seus gabinetes acessíveis ao maior número de pessoas possível.

- 95.5 No ensino secundário, a História como disciplina do currículo namibiano promove princípios e práticas democráticas a nível escolar no âmbito do sistema educativo, e na vida cívica. Desenvolve igualmente a responsabilidade social do aluno para com outros indivíduos, a vida familiar, a comunidade e a nação como um todo; promove a igualdade de oportunidades para homens e mulheres, permitindo a ambos os sexos participar igual e plenamente em todas as esferas da sociedade e em todos os campos de emprego; permite aos alunos contribuir para o desenvolvimento da cultura na Namíbia; promove uma compreensão intercultural mais ampla; desenvolve um intelecto vivo, questionador, apreciador e criativo, permitindo aos alunos discutir questões racionalmente, fazer observações e análises cuidadosas, experimentar, pensar cientificamente, resolver problemas, e aplicar-se a tarefas
- 95.6 Estudos sociais é uma disciplina obrigatória que é ensinada na escola primária em todas as escolas namibianas. Os tópicos relativos aos direitos humanos e à democracia estão contidos nesta disciplina. Esta disciplina garante que as crianças sejam expostas ao *ethos* dos direitos humanos desde tenra idade.

## **96. Artigo 26.º Independência do poder judiciário**

- 96.1 Em conformidade com o n.º 5 do artigo 78.º da Constituição Namibiana, a Namíbia deu o passo monumental para estabelecer um órgão independente do Poder Judiciário que a separa do Ministério da Justiça. Nomeado “Gabinete do Sistema Judiciário”, é administrativa e financeiramente independente.
- 96.2 A formação do Gabinete do Sistema Judiciário afecta o ambiente jurídico namibiano, é um enorme benefício para o cidadão comum e isto forma as razões que regem a criação do Gabinete do Sistema Judiciário.

96.3 Em 2015 o Estado Parte promulgou a Lei Judiciária, 2015 (Lei n.º 11 de 2015) para estabelecer o Gabinete do Sistema Judiciário. O principal objectivo desta Lei é reforçar a independência do Sistema Judiciário em conformidade com o n.º 5 do artigo 78.º da Constituição da Namíbia; prever as questões administrativas e financeiras do Gabinete do Sistema Judiciário; e prever as questões conexas ou relacionadas a mesma.

96.4 Antes do estabelecimento desta Lei, o Ministério da Justiça era responsável pela prestação de apoio ao Sistema Judiciário. Havia direcções dentro do Ministério da Justiça que eram responsáveis pela administração do Aparelho Judicial. Uma vez que o Ministério da Justiça pertence ao braço executivo do Estado, o facto de o Sistema Judiciário ter recorrido, administrativamente, ao Ministério da Justiça não estava em total conformidade com os princípios da separação de poderes e da independência do Sistema Judiciário.

96.5 A lei entrou em vigor a 31 de Dezembro de 2015 e permitiu a criação do Gabinete do Sistema Judiciário. O Gabinete do Sistema Judiciário é um serviço da função pública. É composto por funcionários e oficiais de justiça. Os funcionários, que são todos funcionários públicos, são nomeados pelo Primeiro-Ministro sob recomendação do Presidente do Tribunal Supremo. Os funcionários que eram anteriormente destacados pelo Ministério da Justiça ao Sistema Judiciário tornaram-se automaticamente membros do Gabinete do Sistema Judiciário na data em que a Lei entrou em vigor. Isto significa legalmente que o Sistema Judiciário tem agora o seu próprio Secretário Permanente, prepara o seu próprio orçamento e determina as suas políticas, bem como as suas prioridades. O Presidente do Tribunal Supremo supervisiona o Sistema Judiciário, exerce responsabilidade sobre ele e controla as normas e padrões para o exercício das funções judiciais de todos os tribunais.

## **97. Capítulo II: Funções. Artigo 27º, 28º e 29**

A situação continua a ser a mesma do último relatório.

## **98. Conclusão**

Os direitos humanos, a democracia e o Estado de direito são os fundamentos do Estado namibiano. Como muitas outras democracias, a protecção e promoção dos direitos humanos continua a ser a prioridade do Governo. Na sua tentativa de cumprir as suas obrigações ao abrigo de vários tratados de direitos humanos, incluindo a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, a Namíbia aprovou uma série de leis e concebeu políticas destinadas a assegurar que os direitos e o bem-estar dos seus cidadãos sejam atendidos. Entre estes mecanismos encontra-se o Plano de Acção Nacional dos Direitos Humanos (NHRAP) cujo principal objectivo é assegurar a implementação de planos práticos e exequíveis para a protecção e promoção dos direitos humanos. Ao fazê-lo, esperamos traduzir plenamente os direitos e liberdades fundamentais consagrados na Constituição da Namíbia para realidades práticas.

A Namíbia reconhece as ameaças colocadas pela pandemia do VIH/SIDA e, a este respeito, o Governo criou mecanismos para contrariar as suas implicações socioeconómicas na sociedade. Para este efeito, o Governo lançou o Quadro Estratégico Nacional de Resposta ao VIH e à SIDA na Namíbia 2017/18 a 2021/22. O Quadro Estratégico Nacional para o VIH e a SIDA (NSF) 2017/18 - 2021/22 é a força orientadora para a resposta ao VIH e à SIDA nos próximos cinco anos. Uma resposta que se encontra firmemente alinhada dentro da Pirâmide de Desenvolvimento Nacional através do Plano do Ministério da Saúde e Serviços Sociais (MoHSS) e do Quinto Plano de Desenvolvimento Nacional (NDPS), ambos enquadrados no mesmo período de tempo. No topo da pirâmide, situam-se as nossas visões a longo prazo de 2030 e 2063, para as quais estratégias como o NSF servem de ponte entre visão e aspiração, por um lado, e acção e presença no terreno, por outro.

Os cidadãos namibianos continuam a gozar dos seus direitos civis e políticos sem

quaisquer restrições por parte do Estado. A Namíbia realizou recentemente as suas eleições gerais, nas quais mais de 10 partidos políticos participaram. Todos os namibianos em idade de votar, incluindo os condenados, exerceram o seu direito de voto sem qualquer forma de intimidação por parte do Estado. O Governo namibiano continuará a salvaguardar os seus ganhos democráticos, assegurando que instituições democráticas como a Provedoria de Justiça e a Comissão Eleitoral da Namíbia sejam reforçadas e dotadas de maior autonomia.

O acesso à justiça é uma componente muito crucial no que diz respeito à protecção dos direitos humanos. Para este efeito, o Governo construiu uma série de tribunais em todo o país. Estão em curso planos para converter os tribunais periódicos em tribunais permanentes. Com vista a atender os indigentes que não podem pagar assistência jurídica privada, o Estado Parte empregou e colocou vários Defensores Públicos em vários tribunais em todo o país.

## **SECÇÃO. C**

### **PROTOCOLO RELATIVO À CARTA AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS SOBRE OS DIREITOS DA MULHER EM ÁFRICA.**

#### **1. Introdução**

Secção C do Protocolo relativo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos da Mulher em África. O relatório abrange o período de 2016 – 2019. A República da Namíbia ratificou o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos da Mulher em África (o Protocolo) a 26 de Outubro de 2004.

O artigo 26.º do Protocolo de Maputo obriga os Estados Partes a apresentarem relatórios periódicos sobre a aplicação do Protocolo de dois em dois anos. O Comité Interministerial de Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário elaborou o relatório com a assistência de organizações femininas e outras instituições de direitos humanos do país.

## **2. Novo quadro jurídico, administrativo e político desde o último relatório**

### **2.1 Legislação**

#### **2.1.1 A revogação da Proclamação da Administração Nativa de 1928.**

**2.1.2** Em 2018 o Governo apressou o processo de abolição da Proclamação da Administração Nativa de 1928. Esta é uma lei da era do apartheid cujas disposições discriminam as mulheres no casamento. A referida proclamação ditou que todos os casamentos civis entre pessoas negras, a norte da antiga zona de demarcação policial, também conhecida como a zona para além da "Linha Vermelha", estão automaticamente excluídos da comunhão de bens, a menos que outro acordo tenha sido feito com o agente matrimonial antes de o casamento ter tido lugar.

## **3. Lei 15 das Parcerias Público-Privadas de 2015**

**3.1** A Lei 15 de 2015 sobre Contratos Públicos trata da aquisição de bens e serviços na Namíbia. Embora tenha sido aprovada pelo Parlamento em 2015, só entrou em vigor com efeitos a partir de 1 de Abril de 2017. A Secção 2 desta Lei prevê que os seus objectivos são (b) promover, facilitar e reforçar medidas para implementar as políticas de capacitação e industrialização do Governo incluindo, entre outros (ii) a capacitação das pequenas e médias empresas registadas na Namíbia, mulheres e jovens, criando oportunidades económicas para estes e aumentando a sua participação na economia principal.

**3.2** Além disso, a secção 70 (3) exige especificamente que seja dada preferência às mulheres, entre outros grupos de pessoas. A sua redacção é a seguinte:

*(3) Com vista a promover o empoderamento das mulheres, tal como previsto no artigo n.º 3 do artigo 23.º da Constituição Namibiana, e dos jovens:*

*(a) um código de boas práticas emitido nos termos da subsecção (1); e*

*(b) quaisquer objectivos especificados num código de boas práticas nos termos da subsecção(2),devem dar prioridade a esses grupos e principalmente às mulheres que eram social, económica ou educacionalmente desfavorecidas por leis ou práticas discriminatórias do passado em relação a qualquer outra categoria de pessoas anteriormente desfavorecidas.*

#### **4. O Plano de Acção Nacional sobre Violência do Género 2019-2023**

4.1 O Ministério da Igualdade de Género e Bem-Estar Infantil está em processo de revisão do Plano Nacional de Acção sobre Violência do Género (2012 -2016) que foi elaborado após o lançamento da Política Nacional Revista de Género em 2010. O Plano de Acção define acções de vários intervenientes para prevenir e reduzir a incidência da violência baseada no género, acções para melhorar a implementação de leis e serviços destinados a proteger e apoiar as vítimas e sobreviventes da violência baseada no género e o plano incentiva os intervenientes a estudar as causas profundas da violência baseada no género, de modo a prestar serviços eficazes e eficientes. Foi realizada a reunião de validação com os principais intervenientes e o Plano de Acção Revisto encontra-se nas suas fases finais de impressão e publicação.

#### **5. Artigo 2.º Eliminação da Discriminação contra as Mulheres**

5.1 O Ministério da Igualdade de Género e Bem-Estar da Criança é a principal instituição que se ocupa dos direitos e bem-estar das mulheres e crianças no país. O Ministério defende os direitos das mulheres contra a violência baseada no género, a exploração e faz campanha por uma representação justa das mulheres na política.

5.2 A Provedoria da Justiça é também uma instituição governamental que promove e protege os direitos da mulher na Namíbia. A The National Human Rights Action que está a ser liderada pela provedoria tem como objectivo abordar todas as formas de discriminação contra as mulheres.

- 5.3 O Governo também reconhece o papel das organizações não-governamentais na promoção e protecção dos direitos das mulheres. Para este efeito, o Governo trabalhou com o Legal Assistance Centre (Centro de Assistência Jurídica) para ajudar a divulgar informações sobre os direitos humanos relativos às mulheres. O LAC tem um gabinete que se ocupa especificamente da promoção dos direitos da mulher.
- 5.4 A Sister Namibia é outra organização feminista e de direitos da mulher que tem sido uma voz constante das mulheres e da igualdade das mulheres durante toda a história da Namíbia independente. O Governo através do Ministério da Igualdade de Género e Bem-Estar da Criança continua a trabalhar com a Sister Namibia na protecção e promoção dos direitos da mulher na Namíbia.
- 5.5 Ao divulgar informações sobre os direitos das mulheres, a organização lança a revista Sister Namibia Magazine, publicada pela primeira vez em 1989, e é publicada quatro vezes por ano, sendo concebida para inspirar e equipar as mulheres para fazerem escolhas livres e agirem como agentes de mudança nas suas relações, nas suas comunidades, e em si próprias. Além disso, o sítio Web da Sister Namibia facilita activamente redes para promover o empoderamento das mulheres e a igualdade de género e pode facilitar a conexão com organizações que podem ajudar em questões relacionadas com o género.

## **6. Artigo 3.º e 4.º Direito à Dignidade, Vida, Integridade e Segurança da Pessoa**

- 6.1 O Governo reconhece que a violência baseada no género é um desafio, apesar de existir uma série de leis e políticas para este efeito. A prevalência de crimes passionais é preocupante e os tribunais pronunciaram longas penas de prisão para os perpetradores a fim de enviar uma mensagem de que tais crimes não serão tolerados. Toda a legislação contra a violência baseada no género relatada no último relatório ainda se encontra em vigor. O Governo, através do Ministério da Igualdade de Género e do Bem-Estar Infantil, continua a divulgar informações relativas à violência baseada no género.

6.2 Em 2018 o Governo promulgou a Lei de Combate ao Tráfico de Pessoas. Esta Lei ajudará muito o Governo a desenvolver mecanismos que visam aliviar os casos de tráfico de pessoas.

**Quadro 4: Casos de Tráfico de Pessoas 2014 - 2019**

<b>Notificados</b>	<b>Finalizados</b>	<b>Sob Investigação</b>	<b>No tribunal, aguardando Julgamento</b>
40	6 <ul style="list-style-type: none"><li>• Condenação - 2</li><li>• Não culpado - 0</li><li>• A PG negou processar - 4</li></ul>	15	19

**Fonte: Força Policial Namibiana**

6.3 Foi dada formação sobre tráfico de seres humanos a membros da polícia, assistentes sociais, procuradores, e funcionários das alfândegas e da imigração. Esta formação foi realizada em conjunto entre o GRN e o UNODC.

6.4 Foi desenvolvido um mecanismo de referência nacional e procedimentos operacionais normalizados para a identificação, protecção e regresso seguro das vítimas de tráfico, tendo sido aprovado pelo Governo em 2018. Este mecanismo melhora a resposta coordenada e eficiente ao tráfico de pessoas na Namíbia. Foi criada um comité interministerial constituído pelo Ministério do Trabalho, Relações Industriais e Criação de Emprego, Ministério do Género e do Bem-Estar da Criança e o Ministério da Segurança e Protecção da Criança para monitorizar os relatórios sobre tráfico de seres humanos e introdução clandestina de migrantes na Namíbia.

6.5 Num esforço para identificar as causas e consequências da violência contra as mulheres, bem como outras violações dos direitos da mulher, o Governo, através do Ministério da Igualdade de Género e do Bem-Estar da Criança, realizou um estudo intitulado:

“O Estudo Nacional de Base sobre a Violência Baseada no Género” que consolida o esforço de prevenção da violência baseada no género e acompanha rapidamente a resposta da Namíbia.

No quadro das suas obrigações internacionais em matéria de direitos humanos, a Namíbia compilou o

Relatório de Pequim +25 para relatar os progressos do país em matéria de direitos humanos, bem como celebrar os 25 anos de existência da Declaração de Pequim desde a sua criação em 1995.

6.6 De acordo com o o último relatório, a pena de morte é proibida na Namíbia. Isto aplica-se a todos os crimes, incluindo os que ameaçam a sobrevivência do Estado.

## **7. Artigo 5.º Eliminação de Práticas Prejudiciais**

7.1 Embora o artigo 19.º da Constituição preveja o direito à cultura, contudo, tal direito só pode ser protegido se estiver dentro dos limites da lei e não for contrário à carta de direitos contida na mesma Constituição. O Estado Parte deseja sublinhar que as práticas culturais prejudiciais não são toleradas e tendem a ocorrer em casos isolados em todo o país. Nenhum grupo cultural ou tribo na Namíbia pratica a Mutilação Genital Feminina (MGF).

7.2 A Lei de Assistência e Protecção da Criança (Lei n.º 3 de 2015) contém disposições, que proíbem práticas consuetudinárias prejudiciais que afectam os direitos das mulheres e das crianças, incluindo o casamento infantil, a actividade sexual precoce e a procriação. Embora o Estado Parte reconheça o facto de que os casamentos precoces e forçados existem em alguns casos isolados, tais casamentos são contra a lei e uma vez descobertos os perpetradores podem ser acusados da violação da Secção 226 da CCPA). Isto criminaliza as práticas culturais prejudiciais e o casamento infantil.

7.3 O Ministério da Igualdade de Género e do Bem-Estar da Criança realizou um estudo formativo sobre o casamento infantil na Namíbia. O objectivo deste estudo foi o de descrever a situação de casamentos de crianças na Namíbia para servir de base para a elaboração de políticas baseadas em provas, reforma jurídica, mobilização de recursos e programação. O mesmo Ministério, através dos seus Agentes de Ligação do Género nas regiões, continua a sensibilizar as comunidades para os perigos de certas práticas culturais, bem como a encorajar os membros da comunidade a denunciar casos destas práticas.

## **8. Artigo 6.º Casamento**

8.1 O artigo 14.º da Constituição da Namíbia prevê que “o casamento só será celebrado com o livre e pleno consentimento dos cônjuges pretendentes entre um homem e uma mulher de maior idade, sem qualquer limitação devida à raça, cor, origem étnica, nacionalidade, religião, credo ou estatuto social ou económico. Prevê ainda o direito “de casar e fundar uma família”.

8.2 Dada a supremacia da Constituição Namibiana, todas as acções e estatutos devem ser coerentes com os direitos catalogados na Constituição, que estão ancorados na privacidade, dignidade humana e não discriminação.

8.3 Para além dos direitos constitucionalmente protegidos, os casamentos civis na Namíbia são actualmente regulados pela Lei do Casamento, 1961 (Lei n.º 25 de 1961) e pela Lei da Igualdade das Pessoas Casadas, 1996 (Lei n.º 1 de 1996).

8.4 A Lei da Igualdade das Pessoas Casadas restringe o direito de casar por idade e consentimento. Por outras palavras, uma criança, tal como definida na Lei da

Maioridade, 1972 (Lei n.º 57 de 1972), não será autorizado a casar, a menos que se emancipe para casar. A este respeito, a Lei da Igualdade das Pessoas Casadas alterou o artigo 26.º da Lei do Casamento e prevê que "nenhum rapaz ou rapariga com idade inferior a 15 anos é capaz de contrair um casamento válido, excepto com o consentimento escrito do Ministro”.

8.5 Além disso, o artigo 226.º da Lei de Assistência e Protecção da Criança de 2015 (Lei n.º 3 de 2015), prevê que uma pessoa não pode dar uma criança em casamento ou noivado se essa criança não consentir livremente no casamento ou noivado ou tiver idade inferior à idade mínima para casar, tal como previsto na Lei do Casamento, bem como na Lei da Igualdade das Pessoas Casadas. Mais especificamente, afirma que:

“Nenhum rapaz ou rapariga com menos de 18 anos de idade deve contrair um casamento válido, excepto com a autorização escrita do Ministro responsável pelos Assuntos Internos; e uma pessoa com menos de 21 anos de idade necessita do consentimento do seu pai ou mãe, pais ou tutor para poder casar.

8.6 Uma pessoa que viole estas subsecções comete uma infracção e é responsável na condenação a uma multa não superior a 50.000 N\$ ou prisão por um período não superior a dez anos ou ambas”.

8.7 Estas restrições de idade conjugal servem de salvaguarda contra casamentos de crianças precoces que podem ter um impacto prejudicial no bem-estar e desenvolvimento da criança. Apesar da existência de um regime matrimonial sob a forma acima referida, no âmbito do Ministério do Interior e da Imigração, dada a natureza desactualizada da Lei do Casamento, foi desde então levada em consideração uma Lei do Casamento.

## **9. Artigo 7.º Separação, Divórcio e Anulação do Casamento**

- 9.1 A legislação moçambicana reconhece dois tipos de casamentos: Casamentos civis e tradicionais. Os casamentos civis são regidos pela Lei dos Casamentos de 1962 e pela Lei da Igualdade das Pessoas Casadas de 1996. Por outro lado, os casamentos tradicionais são não codificados e regidos de acordo com as leis específicas de um determinado grupo étnico.
- 9.2 Os casamentos civis só podem ser dissolvidos no Tribunal Supremo. No entanto, estão em curso planos para conceder aos Tribunais Magistrados o poder de dissolver os casamentos civis. Para minimizar o custo do divórcio, o Supremo Tribunal da Namíbia introduziu um sistema de mediação de acreditação judicial. Isto reduziu largamente o atraso dos processos de divórcio, bem como o custo do litígio no Supremo Tribunal da Namíbia.
- 9.3 O direito das mulheres à propriedade após e antes da dissolução do casamento é determinado pelo tipo de regime de bens matrimoniais acordado pelas partes. Estes podem ser casamentos em comunhão ou sem comunhão de bens.
- 9.4 A questão da guarda dos filhos é determinada por ambas as partes divorciadas durante ou após o processo de divórcio. Nenhuma lei na Namíbia impede uma mulher de ter a custódia dos seus filhos após a dissolução do casamento.
- 9.5 A lei do divórcio está a ser elaborada e uma vez promulgada, tornará o divórcio flexível, uma vez que eliminará o sistema baseado na culpa, que está em vigor no actual Decreto 18 de 1935 de Alteração às Leis do Divórcio.
- 9.6 O Estado Parte está a trabalhar arduamente na realização de consultas com todos os interessados, incluindo as autoridades tradicionais, que são os guardiões de normas e cultura diferentes. Isto ajudará a acomodar diferentes opiniões com o objectivo de eliminar o sistema baseado em falhas em vigor ao abrigo do actual Decreto de Alteração às Leis do Divórcio 18 de 1935.

## **10. Artigo 8.º Direito de Acesso à Justiça e à Igualdade de Protecção perante a Lei**

10.1 O sistema jurídico namibiano concede tratamento igual a todos os indivíduos residentes no país, independentemente do seu sexo. As mulheres indigentes que podem pagar representação jurídica privada podem solicitar assistência à Direcção de Assistência Jurídica. No entanto, tal pedido só pode ser apresentado se o requerente estiver desempregado ou ganhar menos de 2500 N\$ por mês. Centro de Assistência Jurídica, um grupo de direito de interesse público assume frequentemente casos de direitos humanos implicações importantes no usufruto dos direitos humanos no país.

10.2 A Faculdade de Direito da Universidade da Namíbia tem um acordo com a Rádio Nacional em que a faculdade tem uma vaga onde dá uma palestra e dá conselhos sobre direitos humanos, incluindo os direitos das mulheres. A Provedoria da Justiça leva regularmente a cabo campanhas de direitos humanos em todo o país. Esta campanha inclui os direitos da mulher e da criança.

## **11. Artigo 9.º Direito à participação no processo político e de tomada de decisões**

11.1 A Namíbia dotou-se de forma progressiva de um vasto conjunto de instrumentos e políticas relevantes para a igualdade de género e o empoderamento das mulheres a todos os níveis. Existem vários outros instrumentos e políticas a nível nacional e regional, bem como após a formulação do Mecanismo de Coordenação Multisectorial para a Implementação da Política Nacional do Género (NGP) (2010-2020). Para a coordenação eficiente e eficaz da Política Nacional do Género da Namíbia em todos os sectores, o Governo aprovou em 2014 o Mecanismo de Coordenação para a Implementação da Política Nacional do Género.

11.2 Este Mecanismo de Coordenação inclui um Comité Consultivo do Género de Alto Nível (GAC) a nível de Governo, presidido pelo Primeiro-Ministro da Direita. O Órgão Consultivo assegura a supervisão política global para a implementação do NGP.

Responsável perante o GAC é a National Gender Permanent Task Force (NGPTF). Sob a NGPTF existem 6 grupos, um dos quais é sobre Violência Baseada no Género e Direitos Humanos.

11.3 A nível legislativo, têm um comité parlamentar sobre Género, Juventude e Tecnologias de Informação e Comunicação e um Comité de Mulheres para assegurar que as leis e políticas que são aprovadas no parlamento sejam sensíveis ao género. O actual parlamento namibiano atingiu um nível de representação quase igual na Assembleia Nacional. O poder judicial tem mais mulheres nos tribunais inferiores, contudo, os cargos dos juízes nos tribunais superiores e supremos são na sua maioria ocupados por homens. Além disso, temos muitas mulheres no parlamento quando se trata do executivo; há poucas mulheres com ocupam cargos ministeriais a tempo integral. Os desafios persistem a estes níveis, a compreensão da igualdade de género está filtrar-se lentamente.

11.4 Além disso, a grande realização sobre igualdade do género e empoderamento das mulheres a todos os níveis; as políticas e leis sectoriais específicas: embora a Namíbia tenha um quadro político e jurídico global que responde às questões do género, os últimos dois anos revelaram que a existência de leis e políticas que não têm em conta as realidades do género do país nem proporcionam soluções para os desequilíbrios do género que, se abordados, reforçariam as realizações em matéria de igualdade do género e empoderamento das mulheres e os objectivos de desenvolvimento perseguidos pelos sectores nacionais específicos.

**Quadro 5: Estatísticas de mulheres em cargos de decisão**

<b>Sector público</b>	<b>Mulheres</b>	<b>Homens</b>
Membros do parlamento	58	88
Ministros do Governo	7	24
Cargos de maior responsabilidade na função pública e nos organismos paraestatais	138	227
Emprego nas forças de segurança	172	333
Juízes de tribunais superiores	5	14
Magistrados de tribunais de instância inferior	50	49
Juízes de tribunais tradicionais	1	21

Fonte: Ministério da Igualdade de Género e do Bem-Estar da Criança

11.5 As mulheres na Namíbia podem procurar qualquer cargo político sem quaisquer restrições por parte do Estado. É política do Estado encorajar todas as formações de partidos políticos a incluir mulheres nas suas listas partidárias.

#### **Quadro 6: Número de mulheres no sistema judicial**

	<b>Mulheres</b>	<b>Homens</b>
Juízes de tribunais superiores	5	14
Magistrados de tribunais de instância inferior	50	49
Juízes de tribunais tradicionais	1	21

Fonte: Ministério da Igualdade do Género e Bem-Estar da Criança

## **12. Artigos 10.º e 11.º. Direito à Paz e Protecção das Mulheres em Conflitos Armados**

12.1 Actualmente, nenhuma mulher da força policial namibiana está destacada em cargos de decisão em conflitos e processos de consolidação da paz. As mulheres polícias actualmente destacadas desempenham apenas funções de conselheiras policiais e não a nível de tomada de decisões. Estão em vigor políticas e programas que advogam a igualdade de representação, com o objectivo de aproveitar a igualdade de oportunidades para as mulheres oficiais a todos os níveis de tomada de decisões nas estruturas de consolidação da paz. A integração da perspectiva de género e a promoção está a ter lugar no seio da polícia namibiana, apesar do baixo nível de oficiais femininas qualificadas para ocupar posições de topo nas estruturas das organizações internacionais (SADC, UA e ONU).

12.2 A Namíbia está em vias de finalizar o projecto de Plano Nacional de Acção (NPA)

sobre Mulheres, Paz e Segurança. As áreas prioritárias do PNAI são:

- Participação das mulheres nos processos e estruturas de tomada de decisão política e de segurança.
- Prevenção de conflitos e de todas as formas de violência contra as mulheres e raparigas.
- Prevenção da impunidade para a violência sexual e baseada no género.
- Protecção de mulheres e crianças em situações de conflito e não-conflito.
- Promoção da participação das mulheres nos esforços de assistência e recuperação.

12.3 O PNAI visa reforçar a influência das mulheres e uma participação significativa nos processos de paz, incluindo negociações de paz e mediação, bem como na consolidação da paz em geral e na criação do Estado. Isto significa criar um ambiente propício à participação das mulheres, empoderando as mulheres através da educação e capacitação e formação contínua, institucionalizando mecanismos para as proteger da violência, e trabalhando em colaboração com organizações intergovernamentais continentais e internacionais e parceiros de desenvolvimento.

**Quadro 7: Estatísticas das mulheres da Força Policial Namibiana destacadas em várias missões de manutenção da paz no estrangeiro.**

<b>Missão</b>	<b>Sexo Masculino</b>	<b>Sexo Feminino</b>
UNAMID (Darfur)	32	13
UNISFA (Abyei)	2	2
UNMISS (Sudão do Sul)	8	5
<b>TOTAL</b>	<b>42</b>	<b>20</b>

Fonte: Ministério da Igualdade do Género e Bem-Estar da Criança

12.4 As leis contra a violência baseada no género mencionadas no relatório anterior podem ser invocadas para proteger os direitos dos requerentes de asilo, mulheres, refugiados, retornados e deslocados internos, contra todas as formas de violência,

violação e outras formas de exploração sexual, e para assegurar que tais actos sejam considerados crimes de guerra, genocídio e/ou crimes contra a humanidade e que os seus autores sejam levados à justiça perante uma jurisdição penal competente.

### **13. Artigo 12.º Direito ao Ensino e à Formação**

13.1 O direito à educação está previsto na Constituição da Namíbia. O artigo 20.º estabelece que:

- (1) Todas as pessoas têm o direito à educação.
- (2) O ensino primário é obrigatório e o Estado providencia instalações razoáveis para tornar efectivo este direito para todos os residentes na Namíbia, estabelecendo e mantendo escolas estatais nas quais o ensino primário será fornecido gratuitamente.
- (3) As crianças não são permitidas a abandonar a escola até completarem a sua educação primária ou completarem a idade de dezasseis (16) anos, o que for mais cedo, excepto na medida em que tal seja autorizado por Lei do Parlamento por razões de saúde ou outras considerações de interesse público.
- (4) Todas as pessoas têm o direito, a expensas suas, de criar e manter escolas privadas, ou colégios ou outras instituições de ensino superior: desde que:

- (a) Essas escolas, colégios ou instituições de ensino superior estejam registados num departamento governamental, de acordo com qualquer lei que autorize e regulamente tal registo;
- (b) Os padrões mantidos por tais escolas, colégios ou instituições de ensino superior não sejam inferiores aos padrões mantidos em escolas, colégios ou instituições de ensino superior comparáveis, financiados pelo Estado;
- (c) não são impostas restrições de qualquer natureza no que respeita à admissão de alunos com base na raça, cor ou credo;
- (d) não são impostas restrições de qualquer natureza no que diz respeito ao recrutamento de pessoal com base na raça ou cor.

Além disso, tanto as escolas públicas como privadas na Namíbia seguem o mesmo currículo aprovado pelo Ministério da Educação, Artes e Cultura (MOEAC) e também fazem os mesmos exames nacionais.

13.2 As instituições de ensino superior registaram nos últimos anos um aumento na matrícula de cursos por mulheres em áreas historicamente dominadas por homens, nomeadamente: direito; medicina; engenharia. As taxas de graduação (conclusão) nas instituições terciárias durante os últimos 4 anos sob o período de revisão favorecem das mulheres.

**Quadro 8: Distribuição das matrículas por instituições de ensino superior e por sexo 2015/2016.8**

HEI	2015		2016	
	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino
UNAM	37,0%	63,0%	36,1%	63,9%
NUST	46,2%	53,8%	48,2%	51,8%
NAMCOL	8,6%	91,4%	7,8%	92,2%
<b>Total das Instituições Públicas do Ensino Superior</b>	<b>38,5%</b>	<b>61,5%</b>	<b>38,1%</b>	<b>61,9%</b>
UNIVERSIDADE INTERNACIONAL DE GESTÃO (IUM)	33,5%	66,2%	33,7%	66,3%
HEADSTART	4,3%	94,7%	16,3%	83,7%
INSTITUTE OF OPEN LEARNING (IOL)	17,7%	82,2%	16,1%	83,9%
MONITRONICS COLLEGE	47,9%	52,1%	54,4%	45,6%
LINGUA COLLEGE	31,6%	68,4%	39,3%	60,7%
NETS	73,7%	26,3%	74,1%	25,9%
IOB	35,0%	65,0%	24,3%	75,7%
TRIUMPHANT COLLEGE	67,0%	32,7%	55,7%	44,3%
ULTS-PAULINUM	65,2%	34,8%	59,0%	41,0%
ALI	26,1%	73,9%	21,4%	78,6%
ST.CHARLES LWANGA	93,9%	6,1%	93,1%	6,9%
<b>Total das Instituições Privadas do Ensino Superior</b>	<b>29,9%</b>	<b>69,9%</b>	<b>30,0%</b>	<b>70,0%</b>
<b>Todas as Instituições</b>	<b>36,0%</b>	<b>64,0%</b>	<b>36,0%</b>	<b>64,0%</b>

Fonte: Ministério da Educação Superior

<sup>8</sup> República da Namíbia. (2015/ 16). Anuário Estatístico do Ensino Superior da Namíbia (NHESY) Conselho Nacional do Ensino Superior.

**Figura 3: Inscrição para os domínios de aprendizagem do quadro nacional de qualificações (QNQ) de Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM), 2016/9**

Qualificação QNQ domínio de Aprendizagem	Número			Porcento		
	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Total	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Total
Agricultura e Conservação da Natureza	542	594	1.136	2,8%	1,7%	2,1%
Produção Industrial, Engenharia e Tecnologia	1.317	369	1.686	6,8%	1,1%	3,1%
Ciências da Saúde e Serviços Sociais	917	2.697	3.614	4,7%	7,9%	6,7%
Física, Matemática e Informática	2.477	1.695	4.172	12,8%	4,9%	7,8%
Planeamento Físico e Construção	504	315	819	2,6%	0,9%	1,5%
Serviços e Ciências da Vida	115	215	330	0,6%	0,6%	0,6%
<b>Total STEM</b>	<b>5.872</b>	<b>5.885</b>	<b>11.757</b>	<b>30,4%</b>	<b>17,1%</b>	<b>21,9%</b>

**Fonte: Ministério da Educação Superior**

13.3 O Governo namibiano através do Fundo de Assistência Financeira aos Estudantes da Namíbia (NSFAF) concede empréstimos a estudantes de famílias com baixos rendimentos para prosseguirem o ensino terciário. O sector privado fornece frequentemente bolsas de estudo e subsídios àqueles que preencheram os seus requisitos.

13.4 O currículo revisto de competências para a vida fornece o seguinte sobre Educação para os Direitos Humanos e Democracia:

13.5 As questões inter-curriculares incluem Aprendizagem Ambiental; VIH e SIDA; Educação da População; Educação para os Direitos Humanos e Democracia (EHRD), Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e Segurança Rodoviária.

<sup>9</sup> República da Namíbia. (2015/16). *Anuário Estatístico do Ensino Superior da Namíbia (NHESY) Conselho Nacional do Ensino Superior.*

Estas foram introduzidas no currículo formal a ser tratado em cada disciplina e em todas as fases, porque cada uma das questões trata de riscos e desafios particulares na nossa sociedade namibiana. Todos os nossos alunos precisam de:

- compreender a natureza destes riscos e desafios
- saber como terão impacto na nossa sociedade e na qualidade de vida do nosso povo, agora e no futuro
- compreender como estes riscos e desafios podem ser enfrentados a nível nacional e mundial
- compreender como cada aluno pode desempenhar um papel na abordagem destes riscos e desafios na sua própria escola e comunidade local.

13.6 Os principais riscos e desafios foram identificados como:

- desafios e riscos que enfrentamos se não cuidarmos e gerirmos os nossos recursos naturais
- desafios e riscos causados pelo VIH e a SIDA
- desafios e riscos para a saúde causados pela poluição, saneamento deficiente e resíduos
- desafios e riscos para a democracia e a estabilidade social causados pela desigualdade e por uma governação que ignora os direitos e as responsabilidades
- desafios e riscos que enfrentamos se não aderirmos às medidas de Segurança Rodoviária.

13.7 Uma vez que alguns temas são mais adequados para abordar questões transversais específicas, esses temas receberão mais ênfase nesses programas de estudo específicos. No programa de estudos que se segue, encontram-se ligações a questões inter-curriculares:

Quadro 9: Questões transversais ao currículo, tal como contidas no programa do ensino primário

Questões Interdisciplinares	4.ª Classe	5.ª Classe	6.ª Classe	7.ª Classe	8.ª Classe	9.ª Classe
EHRD	Liberdade	Abuso e Negligência	Direitos e Responsabilidades  Violência Baseada no Sexo	Tráfico de Seres Humanos  Trabalho Infantil	Organizações Criminosas  Comportamento Difamação da Personalidade	Violência Baseada no Sexo  Testemunha em Tribunal  Liberdade de Expressão

Fonte: Ministério da Educação, Artes e Cultura

#### 14. Objectivos da Educação Sexual Integral nas escolas

14.1 Ambos os Ministérios da Educação namibianos desenvolveram, na altura, um plano estratégico e operacional sobre o VIH e a SIDA em 2001, ao qual se seguiu a Política Namibiana sobre o VIH/SIDA para o Sector da Educação de 2003. Esta Política exige, *inter alia*, que “os alunos e estudantes devem receber educação sobre o VIH/SIDA de forma contínua no contexto da saúde sexual e da educação de competências para a vida. Os programas autónomos de competências para a vida, saúde sexual e educação sobre o VIH/SIDA devem ser reforçados através da inclusão destes tópicos em todo o currículo. A informação deve ser apresentada de uma forma científica, mas compreensível. O conteúdo adequado dos cursos deve ser incluído na pré-formação e formação contínua dos educadores, para que estes possam responder adequadamente ao VIH/SIDA nas escolas”.

14.2 A política afirma ainda que “o objectivo da educação sobre o VIH/SIDA é prevenir a propagação da infecção pelo VIH, para reduzir os receios excessivos sobre a epidemia, reduzir o estigma e a discriminação associados ao VIH/SIDA, e fomentar atitudes não discriminatórias em relação às pessoas com VIH/SIDA. Os educadores devem assegurar que os alunos e estudantes adquiram conhecimentos e competências adequados à idade e ao contexto, a fim de poderem adoptar e manter comportamentos que os protejam da infecção pelo VIH”. A Política salienta ainda a formação adequada de todos os professores relativamente ao VIH e à SIDA.

14.3 Além disso, a Política procura uma aliança com os pais relativamente à educação sexual. “Os pais e prestadores de cuidados devem ser encorajados e ajudados pelas instituições educacionais a proporcionar aos seus filhos educação e orientação sexual (incluindo sexualidade) no que diz respeito à abstinência sexual até ao casamento e à fidelidade aos seus parceiros. Tal educação e orientação deve ser proporcionada, para além da saúde sexual e da educação de competências para a vida, pelos funcionários do sector educativo. Alunos e estudantes sexualmente activos devem ser aconselhados, tanto em casa como em instituições educativas, a praticar sexo seguro e a usar preservativos. Os alunos e estudantes devem ser educados, tanto em casa como nos estabelecimentos de ensino, sobre os seus direitos relativos ao seu próprio corpo, para se protegerem contra violações, violência, comportamentos sexuais de risco e contrair o VIH”. A política também exige a disponibilidade de preservativos nas escolas.

14.4 Mais recentemente, em 2013, vinte ministros da educação da África Austral (incluindo a Namíbia) emitiram um Compromisso Ministerial sobre Educação Sexual Abrangente e serviços de saúde sexual e reprodutiva (SSR) para adolescentes e jovens. Notando, entre outros, que a região é mais afectada pela mortalidade e morbilidade materna dos adolescentes do que qualquer outra região do mundo, os Ministros comprometeram-se a atingir dez metas, por exemplo no que diz respeito à disponibilidade de programas curriculares de boa qualidade da educação sexual

abrangente, formação em SRR e educação sexual abrangente de professores, assistentes sociais e de saúde, redução do número de gravidezes precoces e involuntárias entre os jovens, e eliminação da violência baseada no gênero e do casamento infantil.

14.5 Neste contexto de política internacional, regional e nacional, pode observar-se que foram dados os seguintes passos positivos pelo sistema educativo namibiano relativamente à educação sobre o VIH e a sexualidade baseada em competências para a vida:

- A importância estratégica da educação sobre o VIH e a sexualidade no Ensino Básico (Ensino Pré-Primário, Primário e Secundário) parece ser bem apreciada. Afinal, cerca de 700 000 alunos constitui uma proporção substancial da população total de 2,2 milhões.
- Existe uma estrutura de gestão para o VIH na educação.
- Foram desenvolvidos currículos específicos e transversais relativos ao VIH e à sexualidade.
- Foram designados professores especializados em competências para a vida a tempo inteiro para escolas com mais de 250 alunos.
- Estão a ser estabelecidas alianças inter-sectoriais, particularmente no que diz respeito à saúde dos jovens.
- O acesso à educação de qualidade tem sido melhorado através de medidas como o ensino primário e secundário gratuito, o acompanhamento mais próximo do desempenho dos alunos, e o registo de órfãos e crianças vulneráveis.

14.6 No entanto, em termos da política e das directrizes internacionais resumidas acima, parece que as seguintes áreas necessitam de mais atenção, e serão exploradas mais tarde no presente estudo:

- Estruturas claras e responsabilização pela implementação da educação sobre o VIH e a sexualidade.
- A formação de professores em educação sexual, tanto inicial como contínua.
- Estruturas de apoio aos professores de competências para a vida e sexualidade

a nível regional, de circuito, de agrupamento e escolar.

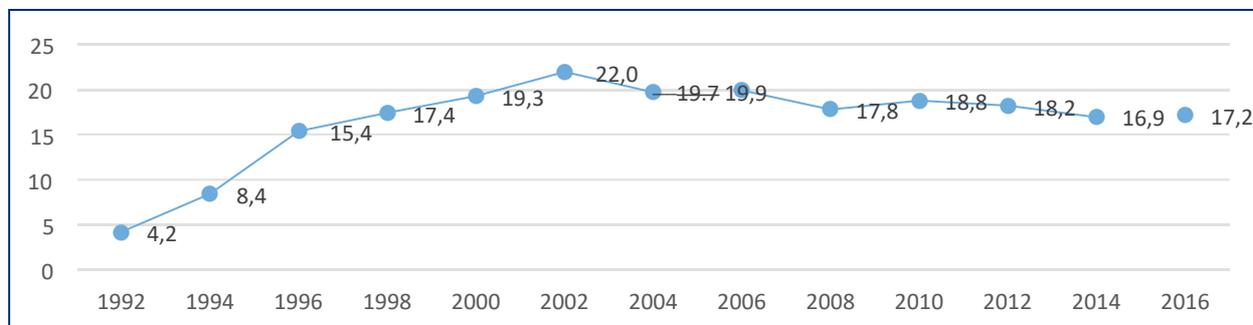
- Apoio e educação dos pais em matéria de sexualidade e do seu papel na educação e apoio aos seus filhos.
- Disponibilidade de preservativos nas escolas em conformidade com a política, provavelmente em parte devido ao ponto anterior.

14.7 Uma maior atenção a estes pontos pode ajudar a provocar a transformação da educação que foi prevista por Kelly como sendo necessária para que o sistema educativo responda adequadamente aos desafios colocados pelo VIH e pela SIDA.

## 15. Juventude e VIH e SIDA, Gravidez na Adolescência, Relações Sexuais, Casamento e Violência

15.1 A Namíbia fez grandes progressos na resposta ao VIH e à SIDA desde que ocorreu a primeira infecção pelo VIH em 1986. A epidemia do VIH evoluiu para uma epidemia generalizada com uma prevalência actual de VIH de 17,2% em adultos (15-49 anos de idade). A Namíbia continua a registar uma das mais elevadas taxas de prevalência do VIH na África Subsaariana, embora se tenha registado um declínio geral a partir de cerca do ano 2002, quando a taxa de prevalência atingiu um pico de 22,0%.

**Gráfico 1: Prevalência do VIH em adultos, 1992-2016 (%)**



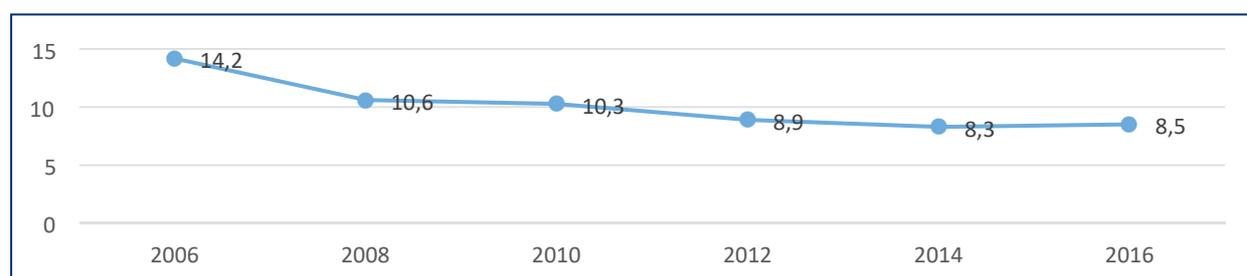
Fonte: Ministério da Saúde e dos Serviços Sociais

15.2 A prevalência do VIH tem sido relatada nos inquéritos sentinelas sobre o VIH

realizados de dois em dois anos durante os últimos 25 anos. O Inquérito Sentinela de 2016 sobre o VIH relatou que a maior taxa de prevalência de VIH foi encontrada entre as pessoas com 35-39 anos e a mais baixa entre as pessoas com 15-19 anos, seguidas pelas pessoas com 20-24 anos. A prevalência do VIH na faixa etária dos 15-24 anos foi de 8,5% em 2016, o que mostra uma diminuição constante da prevalência nos últimos 10 anos de uma alta de 14,2% em 2006 (mudança estatisticamente significativa ( $P \leq 0,05$ ) na prevalência do VIH de 2010-2016) (MoHSS, 2016). A maior prevalência de VIH entre esta faixa etária no ano 2016 foi registada em Rosh Pinah (13,8%), seguida por Otjiwarongo (12,1%) e Tsumeb (11,2%).

68,3 A mais baixa prevalência de VIH entre este grupo etário foi registada em Opuwo e Okakarara (2,9% respectivamente), seguido por Windhoek Central (3,3%) e Nyangana (4,1%). O objectivo deve, portanto, ser a redução de novas infecções em zonas onde esta é elevada e continuar a manter as novas infecções baixas em zonas onde já é baixa, ou reduzir na sua totalidade.

**Gráfico 2: Prevalência do VIH de 2006 - 2016, 15-24 anos de idade (%)**



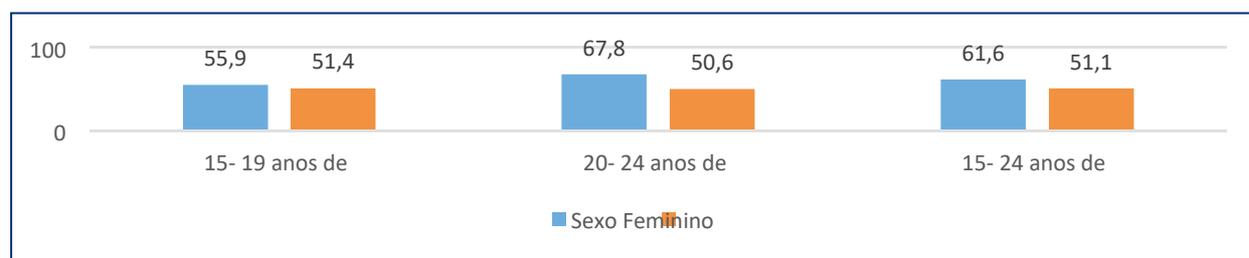
Fonte: Ministério da Saúde e dos Serviços Sociais

## 16. Conhecimento exaustivo sobre VIH e SIDA

16.1 Um conhecimento abrangente e correcto sobre o VIH e a SIDA é essencial para a redução de novas infecções, complementado por uma mudança positiva de comportamento sexual e de atitudes positivas em relação às PVVS. O Estudo Demográfico e de Saúde da Namíbia de 2013 (NDHS, 2014) define o conhecimento abrangente sobre o VIH e a SIDA como “saber que o uso consistente de preservativos durante as relações sexuais e ter apenas um parceiro fiel

não infectado pode reduzir a hipótese de contrair o vírus da SIDA, saber que uma pessoa de aparência saudável pode ter o VIH, e rejeitar os dois conceitos errados locais mais comuns sobre a transmissão do VIH (que o vírus da SIDA pode ser transmitido por picadas de mosquitos e que uma pessoa pode ser infectada ao partilhar alimentos com uma pessoa que tem o vírus da SIDA)". O conhecimento global abrangente do VIH e SIDA diminuiu ligeiramente entre 2006/07 e 2013, enquanto que as mulheres tiveram mais probabilidades de ter conhecimentos abrangentes sobre VIH e SIDA do que os homens. O gráfico abaixo mostra que as mulheres na faixa etária dos 15-24 anos têm mais probabilidades de ter conhecimentos abrangentes sobre o VIH e a SIDA, e que a diferença de conhecimentos para homens e mulheres na faixa etária dos 20-24 anos é de 17 pontos percentuais. O NDHS 2013 observou ainda que "as mulheres mais jovens (15-19 anos), as que nunca fizeram sexo, as que são actualmente casadas, e as que vivem em zonas rurais, têm menos probabilidades do que outras mulheres de ter um conhecimento abrangente sobre o VIH/SIDA". É importante verificar o conhecimento abrangente contra métodos de prevenção, tais como o conhecimento de uma fonte de preservativos. Mais homens do que mulheres tinham conhecimento de uma fonte de preservativos. Um mínimo de 85,3% de mulheres de 15-19 anos de idade sabiam onde obter um preservativo, em comparação com 90,0% de homens. Quase todas (96,6%) as mulheres entre os 20-24 anos de idade sabiam onde obter um preservativo em comparação com 98,4% dos homens.

**Gráfico 3: Conhecimento abrangente do VIH e SIDA, 15 - 24 anos de idade (%)**



Fonte: Ministério da Saúde e dos Serviços Sociais

## 17. Iniciação sexual

17.1 Dos principais objectivos da transferência de conhecimentos sobre VIH/SIDA e competências para a vida dos jovens é atrasar as relações sexuais. Na Namíbia, a iniciação sexual ocorre infelizmente numa idade muito precoce para alguns jovens, não por opção. O NDHS 2013 constatou que 13% dos homens jovens e 5% das mulheres jovens tiveram relações sexuais antes dos 15 anos de idade. Para além do acima referido, 42% das mulheres e 57% dos homens entre os 18 e 19 anos tiveram relações sexuais antes dos 18 anos de idade.

**Quadro 10: Primeira relação sexual antes dos 15 anos de idade e 18 anos de idade (%)**

Faixa Etária	Idade 15-24 anos que tiveram o primeiro sexo antes dos 15 anos de idade		Idade 18-24 anos que tiveram o primeiro sexo antes dos 18 anos de idade	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Idade de 15 – 17 anos	8,2	13,3	na	na
Idade de 18 – 19 anos	5	13,5	47,4	59,4
Idade de 20 – 22 anos	4	12,8	41,2	26,1
Idade de 23 – 24 anos	3,8	12,5	36,9	53,8

Fonte: Ministério da Saúde e dos Serviços Sociais

17.2 A proporção de jovens que tiveram o seu primeiro contacto sexual antes dos 15 e 18 anos de idade diminuiu globalmente de 2007 para 2013, de acordo com o NDHS 2013.

A idade no primeiro contacto sexual antes dos 15 anos de idade para a faixa etária de 15 e 19 anos de idade diminuiu para metade entre os anos 2000 e 2013, ao passo que para as mulheres diminuiu três pontos percentuais durante o mesmo período. A idade no primeiro contacto sexual antes dos 18 anos de idade para as pessoas entre os 18 e 19 anos de idade diminuiu 12 pontos percentuais para as mulheres e 15 pontos percentuais para os homens entre os anos de 2000 e 2013. Isto poderia ser uma indicação de que as estratégias e as actividades de prevenção são eficazes e trazem um comportamento sexual positivo.

**Quadro 11: Tendências das relações sexuais antes dos 15 e 18 anos de idade, 2000-2013 (%)**

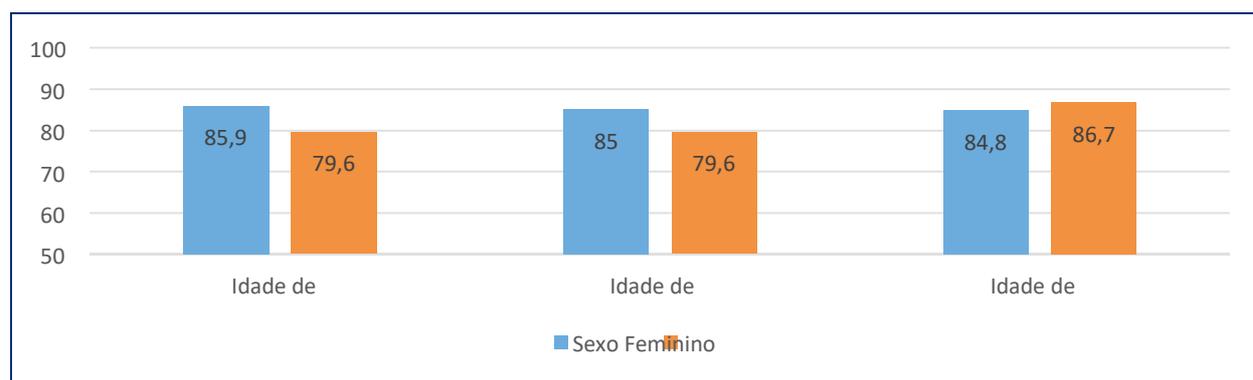
Relação sexual por idade e sexo	2000 NDHS	2006- 07 NDHS	2013 NDHS
Mulheres de 15-19 anos que tiveram relações sexuais antes dos 15 anos de idade	10	7	7
Homens de 15-19 anos que tiveram relações sexuais antes dos 15 anos de idade	31	19	13
Mulheres de 18-19 anos que tiveram relações sexuais antes dos 18 anos de idade	59	50	47
Homens de 18-19 anos que tiveram relações sexuais antes dos 18 anos de idade	74	61	59

Fonte: Ministério da Saúde e dos Serviços Sociais

## 18. Uso de preservativos

18.1 Com uma iniciação sexual tão precoce, é importante proteger-se das IST, incluindo o VIH e a gravidez precoce e involuntária. O NDHS 2013 descobriu que quase todos os inquiridos estavam conscientes de pelo menos uma forma de contraceção. Quase todos os inquiridos estavam cientes dos preservativos: preservativos masculinos (99%) e preservativos femininos (94%). As mulheres solteiras sexualmente activas entre os 15 e 24 anos de idade eram mais propensas (77,7%) a usar contraceção do que as mulheres casadas (53,7%). Metade das mulheres solteiras sexualmente activas entre os 15-19 anos de idade usavam preservativos masculinos, em comparação com apenas 5,8% das mulheres casadas na mesma faixa etária. O uso de contraceptivos entre as mulheres (15-49 anos de idade) aumentou de 38% em 2000 para 50% em 2013. Uma elevada percentagem de homens e mulheres entre os 18-49 anos de idade concordaram que as crianças entre os 12-14 anos de idade deveriam ser ensinadas a usar preservativo para evitar a infecção pelo VIH.

**Quadro 12: Percentagem de mulheres e homens que concordam que as crianças de 12-14 anos devem ser ensinadas a usar um preservativo para evitar a SIDA (%)**



Fonte: Ministério da Saúde e dos Serviços Sociais

## 19. Atitudes em relação às PVVS

20. Os inquiridos foram questionados sobre a sua vontade ou falta de vontade de comprar legumes a um comerciante ou vendedor infectado, de informar os outros sobre o estado de seropositividade dos membros da sua família, e de cuidar de um membro da sua família com SIDA na sua própria casa. Foi-lhes também perguntado se uma professora seropositiva que não esteja doente deveria ser autorizada a continuar a ensinar. Tendo tudo isto em consideração, verificou-se que cerca de um dos nossos quatro inquiridos tinha atitudes de aceitação em relação às PVVS.

**Quadro 13: Aceitar atitudes em relação às PVVS (%)**

Faixa etária	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Idade de 15 – 19 anos	23,9	22,4
Idade de 20 – 24 anos	29,2	24,3
Idade de 15 – 24 anos	26,5	23,3

**Fonte: Ministério da Saúde e dos Serviços Sociais**

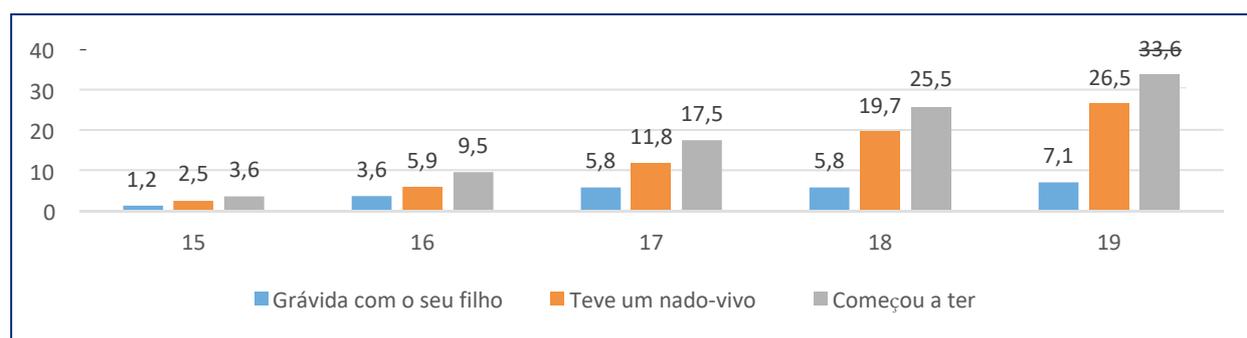
## 21. Casamentos precoces

- 21.1 Os casamentos precoces têm o potencial de afectar negativamente a capacidade dos seus filhos para se desenvolverem plenamente social e emocionalmente. Na Namíbia, as crianças raparigas têm mais probabilidades de se envolverem em casamentos precoces do que os rapazes. O NDHS 2013 relatou que 0,9% das crianças entre os 15-19 anos de idade casaram até aos 15 anos de idade e 1,6% das crianças entre os 20-24 anos de idade casaram até aos 15 anos de idade. Dos que tinham entre 25 e 49 anos de idade, 1,8% notaram que casaram até aos 15 anos de idade.

## 22. Gravidez na adolescência

22.1 A gravidez não intencional de adolescentes é um sério desafio social, emocional e económico para muitos adolescentes e suas famílias. O NDHS concluiu que uma em cada cinco adolescentes do sexo feminino (19% das jovens de 15-19 anos) tinha ficado grávida e/ou dado à luz até 2013. Quando esta percentagem é extrapolada para as 238.863 adolescentes entre os 15 e 19 anos de idade em 2011, um total de 11.943 adolescentes tiveram a sua primeira gravidez em 2011 e 33.441 tiveram um filho, totalizando 45.384 gravidezes adolescentes até 2011. O número de gravidezes cresceu rapidamente à medida que as adolescentes foram ficando mais velhas. Verificou-se também que a gravidez entre as adolescentes estava a aumentar, quatro pontos percentuais desde o NDHS 2006/07 até 2013. As adolescentes com apenas educação primária e as adolescentes rurais tinham mais probabilidades de começar a procriar mais cedo do que os seus pares. O número de gravidezes adolescentes foi maior na Região de Kunene (38,9%), seguido por Omaheke (36,3%) e Kavango (34,4%) e menor em Oshana (9,0%), seguido por Omusati (11,1%) e Khomas (12,3%).

**Gráfico 4: Gravidez e maternidade na adolescência, 2013 (%)**



**Fonte: Ministério da Saúde e dos Serviços Sociais**

## 23. Violência contra a Mulher

23.1 Pouco mais de uma em cada três mulheres (34,4%) com idades compreendidas entre os 15 e os 19 anos de idade já foi vítima de violência física e sexual nas suas vidas. Perto de uma em cada três mulheres na Namíbia já sofreu violência física nas suas vidas. Uma alta de 31,5% de mulheres jovens entre os 15 e 19 anos e 35,3% de mulheres jovens entre os 20 e 24 anos de idade sofreram violência física nas suas vidas desde os 15 anos de idade. A nível regional, a maioria da violência física voltou a ser registada na Região de Kavango (49,3%), enquanto a menor violência física contra as mulheres foi registada na Região de Omusati (19,2%). As mulheres divorciadas, trabalhadoras não remuneradas, não instruídas e mais pobres tinham mais probabilidades de sofrer de violência física desde os 15 anos de idade. A maioria da violência contra as mulheres (15-19 anos de idade) foi perpetrada pelo actual marido/parceiro (49,9%), ex-marido/parceiro (19,5%), mãe/madrasta (9,4%), ex-namorado (6,9%) e irmã/irmão (6,8%).

23.2 A violência sexual foi vivida por 7,2% das mulheres entre os 15 e 49 anos de idade. Do mesmo modo, 7,5% das mulheres jovens entre os 15-19 anos de idade sofreram violência sexual e 4,8% entre as mulheres de 20-24 anos de idade. Mulheres não instruídas, divorciadas/separadas/viúvas, com mais filhos e mais ricas eram mais susceptíveis de terem sido violadas sexualmente. Os perpetradores de violência sexual contra mulheres de 15-49 anos de idade eram na sua maioria marido/parceiro actual (46,0%), seguidos pelo ex-marido/parceiro (24,3%), estranhos (11,6%), e outros familiares (6,4%).

23.3 Seis por cento das mulheres sofreram violência durante a gravidez, enquanto um número mais elevado de adolescentes (7,7%) com idades compreendidas entre os 15 e os 19 anos de idade, sofreram violência durante a gravidez. Mulheres mais pobres, sem instrução, com mais filhos e divorciadas/separadas/viúvas sofreram violência durante a gravidez.

- 23.4 O currículo de Competências para a Vida nas escolas namibianas é suposto fornecer educação sexual abrangente, como uma intervenção para alcançar os objectivos sobre educação da África Austral. A educação sobre o VIH e a sexualidade é igualmente abrangida pelos programas extra-curriculares da WoHWHO para o ensino primário do segundo ciclo e o programa MFMC para a fase secundária e para adolescentes fora do sistema de ensino. O VIH tem sido integrado no currículo principal, particularmente em Biologia, Ciências da Vida e Estudos Ambientais. A disciplina Competências para a Vida como disciplina separada obrigatória, embora não como disciplina promocional, foi introduzida no início dos anos 90 para o ensino secundário e em 2006 para o Ensino Primário do Segundo Ciclo.
- 23.5 O currículo foi revisto em 2012/13 no quadro da revisão curricular nacional periódica do Ministério da Educação. Foi também revisto no quadro de uma análise curricular da educação sexual abrangente de dez países. Essa revisão concluiu que "as áreas que são menos fortes incluem certos objectivos e competências cognitivos, afectivos e baseados em competências que afectam os comportamentos de risco. Estes incluem, por exemplo, comunicação e tomada de decisões nas relações; padrões de género e direitos humanos; e tópicos de saúde sexual, incluindo transmissão e prevenção do VIH, puberdade, reprodução e contracepção e preservativos. Uma série de tópicos e objectivos de sexualidade não são enquadrados de forma a levar a uma mudança positiva de comportamento. Além disso, vários tópicos são apresentados demasiado cedo ou demasiado tarde ao longo dos oito anos de duração destes programas".
- 23.6 Subsequentemente, o conteúdo da educação sexual foi reforçado, e foi lançado um novo currículo. O novo currículo para as 4.<sup>a</sup> - 7.<sup>a</sup> classes foi lançado em 2016. O da 8.<sup>a</sup> classe foi lançado em 2017. As 9.<sup>a</sup>-11.<sup>a</sup> classes serão introduzidos como se pode ver na tabela abaixo.

**Quadro 14: Currículo de competências para a vida por classe e ano de introdução**

<b>Fase</b>	<b>Classe</b>	<b>Competências para a Vida como Disciplina Separada</b>	<b>Anterior Currículo de Competências para a Vida como</b>	<b>Introdução de novo Currículo de Competências para a Vida como</b>
<b>Ensino primário do segundo ciclo</b>	4. <sup>a</sup> Classe	2016	N/A	2016
	5. <sup>a</sup> Classe	2006	2007	2016
	6. <sup>a</sup> Classe	2006	2007	2016
	7. <sup>a</sup> Classe	2006	2007	2016
<b>Ensino secundário do primeiro ciclo</b>	8. <sup>a</sup> Classe	No início dos anos 1990	2007	2017
	9. <sup>a</sup> Classe	No início dos anos 1990	2007	2018
<b>Ensino secundário do segundo ciclo</b>	10. <sup>a</sup> Classe	No início dos anos 1990	2007	2019
	11. <sup>a</sup> Classe	No início dos anos 1990	2010	2020
	12. <sup>a</sup> Classe	No início dos anos 1990	2011	Ainda não elaborado

Fonte: Ministério da Educação, Artes e Cultura

**24. Fornecimento de acesso a serviços de aconselhamento e reabilitação a mulheres que sofrem abusos e assédio sexual.**

- 24.1 Os sobreviventes da VBG recebem tratamento (aconselhamento pré e pós-teste do VIH) em todas as unidades de saúde, incluindo as 2 unidades funcionais de Violência do Género, os profissionais de saúde receberam formação e ainda vão ser capacitados para prestar serviços de apoio aos sobreviventes da VBG após o lançamento do Manual clínico sobre as vítimas sujeitas a Violência durante o exercício de 2018/19.
- 24.2 A Namíbia tem apenas um abrigo de organizações não-governamentais que é funcional e é utilizado para vítimas de Violência de Género. 50% das casas foram compradas pelo Governo da República da Namíbia para abrigos sobreviventes da VBG mas não são funcionais. Um total de 290 vítimas foram abrigadas, das quais 180 eram crianças. 0,2% das regiões da Namíbia têm salas de crise nas esquadras policiais.
- 24.3 Além disso, os protocolos de saúde do MOHSS fornecem informações sobre a gestão clínica da VBG. (Protocolos sobre VIH e SIDA, orientação ART, PTV, Circuncisão Masculina Médica Voluntária (CMMV). Além disso, os kits em caso de violação estão disponíveis em todas os estabelecimentos de saúde. Abaixo estão algumas das directrizes disponíveis para os sobreviventes da Violência Baseada no Género.
- Para reduzir o risco de infecção pelo VIH, o Estado Parte através do Ministério da Saúde e dos Serviços Sociais tem recorrido à Profilaxia Pós-exposição na maioria dos estabelecimentos de saúde. O tratamento de transmissão sexual também está disponível na maioria dos estabelecimentos de saúde públicos. É imperativo que o sobrevivente da VBG seja visto em todos os estabelecimentos de saúde públicos.
  - Um médico, sempre que possível um médico sénior, deve examinar e tratar o sobrevivente da violação/abuso sexual. Isto é especialmente necessário para garantir que o médico seja visto como uma testemunha especializada fiável.
  - Nos casos em que o sobrevivente deseja denunciar o caso, preencher o formulário J-88

- Se não houver um médico disponível, proceder o encaminhamento para um estabelecimento de saúde onde haja um médico disponível
- Ao encaminhar o sobrevivente, contactar a unidade receptora para assegurar que o sobrevivente recebe cuidados prioritários
- É aconselhável, se um sobrevivente vier a um estabelecimento de saúde sem se apresentar à polícia e desejar fazê-lo, a polícia deve ser chamada ao centro de saúde para obter uma declaração.

Para sensibilizar os cidadãos sobre o flagelo da violência baseada no género e, de acordo com o relatório anterior, o Estado Parte continua a comemorar os acontecimentos abaixo indicados:

- Os 16 Dias de Activismo Contra a Violência Baseada no Género.
- 8 de Março (Dia Internacional da Mulher)
- Dia do Combate ao Tráfico de Pessoas
- 10 Dezembro (Dia dos Direitos Humanos)

24.4 Durante estas comemorações, os principais interessados tanto no sector privado como no público são convidados a sensibilizar os cidadãos para a violência baseada no género, incluindo o tráfico de seres humanos. Abaixo encontram-se estatísticas sobre o número de participantes nas actividades acima referidas nos últimos anos.

**Quadro 15: Número de participantes em iniciativas anti-VBG**

Exercício financeiro	Sexo Masculino	Sexo Feminino
2016/ 2017	6180	7694
2017/ 2018	8186	11736
Total	14366	19430

Fonte: Ministério da Igualdade do Género e Segurança Social

## **25. Artigo 13.º Direitos económicos e de bem-estar social**

25.1 O Governo namibiano esforça-se por assegurar que tanto homens como mulheres tenham igual acesso ao emprego. A Política Nacional de Emprego entrou em vigor em 2013. A Política Nacional de Emprego (NEP) orienta o Governo a alcançar um emprego produtivo e digno para todos. A promulgação da Lei relativa aos Serviços de Emprego, Lei n.º 8 de 2011, permitiu à criação do Serviço Nacional de Emprego habilitado a fornecer serviços profissionais do mercado de trabalho com o objectivo de conseguir um emprego pleno, produtivo e decente na Namíbia. O Serviço Nacional de Emprego é composto pelo Conselho dos Serviços de Emprego e pelo Gabinete dos Serviços de Emprego. O Gabinete dos Serviços de Emprego tem a missão de manter um Sistema Nacional Integrado de Informação sobre o Emprego e de monitorizar as lacunas de competências e as ofertas de emprego no país.

25.2 Além disso, o Ministério do Trabalho, Relações Industriais e Criação de Emprego, juntamente com os seus parceiros sociais, que são os sindicatos e os empregadores, está em vias de elaborar o novo Programa de Trabalho Digno por País (DWCP) para o período 2018-2022. O DWCP será elaborado através de um processo de planeamento participativo envolvendo todos os sectores tripartidos na Namíbia, nomeadamente o Ministério do Trabalho, Relações Industriais e Criação de Emprego (MLIREC) em nome do Governo, a Federação dos Empregadores Namibianos (NEF) em nome dos empregadores, e a União Nacional dos Trabalhadores Namibianos (NUNW) e o Congresso Sindical da Namíbia em nome dos trabalhadores. Este programa irá reforçar os esforços do Ministério no sentido de assegurar que o trabalho digno seja alcançado. Prevê-se que o Programa tenha quatro áreas prioritárias, ou seja: Coordenar e Maximizar a Criação de Emprego; Reforçar o Diálogo Social e a Paz Industrial; Promover a Justiça Social no Trabalho;

Libertar o potencial da economia informal para a formalização.

## **26. Artigo 14.º: Saúde e Direitos Reprodutivos**

26.1 O Governo reconhece o direito das mulheres à saúde e aos direitos reprodutivos como primordiais. Em 2012, o Ministério da Saúde e dos Serviços Sociais conduziu o Programa Comunitário de Saúde (CHWP), e na sequência do projecto-piloto bem-sucedido na cidade de Opuwo, no nordeste do país, o Ministério da Saúde e dos Serviços Sociais alargou, desde então, este programa para o resto do país. Mais de 1600 Trabalhadores Comunitários de Saúde (CHWs) foram formados até à data.

26.2 O CHWP é uma forma rentável de prestar serviços de cuidados de saúde primários a nível comunitário. Com 15, 47 CHW, o programa foi rentável na prestação do pacote de serviços preventivos e promocionais a um total de 140.203 lares (588.855 pessoas). Em média, cada trabalhador da saúde comunitária serviu 91 lares (381 pessoas). O CHWP contribuiu para a melhorar os indicadores de saúde materna, neonatal e infantil.

26.3 As mortes maternas e infantis foram reduzidas nos últimos 3 anos. A diminuição das mortes maternas é principalmente atribuída às actividades dos Programas Comunitários de Saúde, incluindo a rápida identificação da gravidez, aumento dos cuidados de saúde pré-natais, e maior encaminhamento das mães, e mais mulheres com planos de parto que levam a um aumento do parto nos estabelecimentos de saúde. A diminuição das mortes de crianças foi atribuída à melhoria da saúde materna, diminuição das doenças como resultado da imunização, comportamentos de procura de saúde precoce, e gestão imediata da diarreia e encaminhamento de outras doenças infantis.

26.4 Como resultado das várias actividades empreendidas pelos CHW, a comunidade compreendeu a importância dos cuidados de saúde pré-natais, imunização, parto institucional, e os possíveis efeitos adversos do parto domiciliário. O CHWP contribuiu para melhorar o comportamento na procura de saúde e aumentar a utilização da saúde materna, neonatal e infantil. O CHWP contribuiu para uma maior aceitação dos cuidados de saúde pré-natais, dos partos em instalações de saúde, cuidados de saúde pós natal, e imunização. Contribuiu também para um comportamento na procura de saúde antecipada, identificação de incumpridores, e o encaminhamento de clientes, incluindo mães e crianças.

26.5 Na Namíbia, as mulheres tendem a ser as mais infectadas e afectadas quando se trata da pandemia de VIH/SIDA. Em resposta, o Governo introduziu o Quadro estratégico Nacional (NSF) para a resposta ao VIH e à SIDA na Namíbia 2017/2018 a 2021/22. Este quadro é um documento quinquenal de política e planeamento do VIH e SIDA elaborado para orientar o planeamento, programação e implementação da resposta nacional multisectorial e descentralizada ao VIH e SIDA. A concepção do quadro estratégico sectorial sobre o Quadro de Investimento e abordagens de Gestão Baseada em Resultados (RBM). Estas abordagens também integraram as questões de género e de direitos humanos. O NSF deu prioridade a intervenções que irão contribuir para a obtenção dos seguintes resultados de impacto até 2022:

- Prioridade 1: Novas infecções pelo VIH reduzidas em 75%
- Prioridade 2: Mortes relacionadas com o VIH reduzidas em 75%
- Prioridade 3: Eliminação da PTV para menos de 2%
- Prioridade 4: 100% das novas PVVIH recentemente identificadas inscritas e retidas na ART
- Prioridade 5: Mortalidade por TB/VIH reduzida a 21 por 100, 000 habitantes até 2021
- Prioridade 6: A contribuição nacional para a resposta nacional multisectorial ao VIH e à SIDA aumentou para 80%.

- 26.6 Além disso, o Ministério da Saúde e dos Serviços Sociais, lançou as Directrizes de Tratamento de 2016 actualizadas que incluem a profilaxia de teste e tratamento e pré-exposição. A Namíbia implementou a Opção B plus para a Prevenção da Transmissão Vertical (PTV).
- 26.7 Foram igualmente envidados esforços notáveis para aproximar o tratamento do VIH do local onde as pessoas vivem, para que não tenham de viajar longas distâncias para terem acesso aos serviços de TARV. Os serviços de TAR foram implementados em todo o país e estão disponíveis em todos os 35 hospitais distritais, assim como em todos os centros de saúde e na maioria das clínicas. Foram também criados serviços de proximidade para atender a clínicas mais pequenas onde não existem serviços de TARV. A disponibilidade de ART aumentou a taxa de sobrevivência de muitos namibianos que vivem com o VIH e melhorou a qualidade das suas vidas.
- 26.8 A Namíbia expandiu rapidamente os serviços de terapia anti-retroviral (ART), o que permitiu que 73% dos adultos elegíveis recebessem estes serviços. A Namíbia também alargou a TARV a crianças seropositivas com menos de cinco anos de idade e a doentes com Hepatite B que têm mais probabilidades de sucumbir à infecção pelo VIH.
- 26.9 Além disso, a Avaliação de Impacto do VIH baseada na população da Namíbia (NAMPHIA) de 2017 indica que a prevalência do VIH em adultos com idades compreendidas entre os 15-64 anos é de 12,6% (diminuiu com base no NDHS de 2013, o que indica 14%).
- 26.10 A ONUSIDA e os países afectados fixaram as metas 90-90-90 até 2020: 90% de todas as pessoas infectadas com o VIH conhecerão o seu estado de VIH; 90% de todas as pessoas com infecção por VIH diagnosticada receberão terapia anti-retroviral sustentada (ART); e 90% de todas as pessoas que recebem ART

conseguirão a eliminação da carga viral. Na Namíbia, 86% das pessoas infectadas com o VIH com idades compreendidas entre os 15 e os 64 anos relataram ter conhecimento do seu estado de seropositividade: 89,5% das mulheres seropositivas e 79,6% dos homens seropositivos. Enquanto que 86% das PVVIH com idades compreendidas entre os 15-64 anos relataram ter conhecimento do seu estado de seropositividade: 89,5% das mulheres seropositivas e 79,6% dos homens seropositivos que sabiam do seu estado de seropositividade, relataram o uso actual do ART. Entre as PVVIH com idades compreendidas entre os 15-64 anos que autodeclararam o uso actual de ART e/ou que têm um ART detectável no seu sangue, 91,3% conseguiram eliminar a carga viral: 92,2% das mulheres seropositivas e 89% dos homens seropositivos conseguiram eliminar a carga viral.

26.11 No que diz respeito à saúde materna ou maternidade segura, foram estabelecidos cuidados de recém-nascidos e prevenção da transmissão do VIH e sífilis de mãe para filho. Um total de 333 (94%) dos 355 estabelecimentos de saúde estão a prestar prevenção da transmissão de mãe para filho (PTV) a nível nacional e 87% de todos os nascimentos ocorreram nos estabelecimentos de saúde, enquanto 88% dos nascimentos são assistidos por parte de parteiras especializadas. A taxa de transmissão do VIH de mãe para filho diminuiu de 13% em 2012 para 3% em 2017.

## **27. Artigo 15.º Direito à Segurança Alimentar e ao abastecimento de água potável**

27.1 A Namíbia é a nação mais seca do sul do Sara e a escassez de água é um desafio perene para o Estado. No entanto, o Governo reconhece que o acesso a quantidade suficiente de água potável dentro de uma distância razoável para apoiar uma vida produtiva saudável é essencial para os direitos humanos básicos. A Lei de Gestão de Recursos Hídricos, (Lei n.º 11 de 2013) que ainda não foi aplicada, tem disposições que assegurarão que os recursos hídricos da Namíbia sejam geridos, desenvolvidos, utilizados, conservados e protegidos de forma consistente com, ou conducente aos princípios de acesso equitativo de todas as pessoas a água potável segura.

- 27.2 Importa referir que o acesso a fontes de água potável segura melhorou para 98, 4% nas zonas urbanas e 87, 4% nas zonas rurais, respectivamente, o que significa que a Namíbia cumpriu a meta dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio para a água potável segura; no entanto, a meta para o saneamento não foi alcançada de forma satisfatória.
- 27.3 O Ministério da Agricultura, dos Recursos Hídricos e da Silvicultura fornece sementes e fertilizantes fortemente subsidiados às mulheres agricultoras do país. Além disso, o Governo disponibiliza técnicos de extensão agrícola em vários distritos agrícolas, incluindo nas zonas comunitárias, para aconselhar sobre a produção agrícola e a criação de animais. O Ministério do Comércio, da Industrialização e do Desenvolvimento das PME fornece subsídios às mulheres agricultoras para a compra de equipamento agrícola.
- 27.4 A Namibian Water Cooperation (NAMWATER) é uma entidade estatal que regula as actividades relacionadas com a água no país. A NAMWATER assegura que a água fornecida à cidade, vilas e aldeias é de boa qualidade. O departamento de abastecimento de água rural do Ministério da Agricultura, Água e Florestas está encarregado de fornecer água subsidiada a povoações rurais no país.
- 27.5 Na sua tentativa de garantir a segurança alimentar, o Estado Parte criou a Agência de Agro-Marketing e Comércio. A AMTA é uma agência recentemente criada no âmbito do Ministério da Agricultura, Água e Florestas (MAWF) responsável pela gestão dos Pólos Empresariais de Produtos Frescos (FPBH) e das instalações de Reserva Alimentar Estratégica Nacional (NSFR), assegurando elevados padrões de qualidade para alcançar a segurança alimentar. A agência dirige actualmente e/ou gere dois Centros Empresariais de Produtos Frescos em Oshakati no norte da Namíbia e Rundu no nordeste da Namíbia. Num esforço para assegurar uma nutrição adequada aos membros mais pobres da sociedade, na sua maioria mulheres, o Ministério da Erradicação da Pobreza e Bem-Estar Social estabeleceu um banco

alimentar onde as rações alimentares são distribuídas aos necessitados.

- 27.6 O Ministério da Agricultura, Água e Florestas (MAWF) deu início ao ensino e formação profissional (VET) na Agricultura e a primeira admissão começou durante o ano 2016/17, onde 15 alunos passaram doze meses no Centro Agrícola da Zona Árida de Tsumis, na Região de Hardap, sul da Namíbia. A formação deu direito a um Certificado em Criação Animal no Nível 2 do NQA.
- 27.7 A segunda admissão para 2017/2018 começou em Setembro de 2017 no Mashare Agricultural Development Institute (MADI), na Região de Kavango. Nordeste da Namíbia. Vinte alunos foram seleccionados para esta formação e esperava-se obter um Certificado em Agricultura e Horticultura no nível 2 do QNQ durante os próximos doze meses. Foram elaboradas várias Normas de Unidade, de acordo com a Autoridade de Formação da Namíbia (NTA), seguidas da elaboração curricular para os dois certificados que foram aprovados e registados pela NTA.
- 27.8 Como aludido acima, o ensino e formação profissional no domínio da Agricultura é uma iniciativa empreendida entre o Ministério da Agricultura, Recursos Hídricos e da Silvicultura e a Autoridade de Formação da Namíbia (NTA) para melhorar as competências no sector agrícola, especialmente para as comunidades rurais. Consequentemente, toda a formação é depositária da NTA e governada ao abrigo da sua Lei e o Ministério da Agricultura e da Silvicultura (MAWF) assinou em conjunto um Memorando de Entendimento a este respeito.

27.9 A República Federal da Alemanha, através da sua agência, a GIZ, está envolvida de forma proeminente para assegurar que o EFP na agricultura seja um sucesso. Para acelerar o processo de formação, outros centros de formação profissional, como o Centro de Formação Profissional de Rundu, na Região Oeste do Kavango, o Centro de Formação Profissional do Zambeze na Região do Zambeze, também começaram com formação profissional na Agricultura. Basta dizer que todas as comunidades rurais beneficiarão grandemente desta iniciativa, uma vez que os principais grupos-alvo são o abandono do ensino secundário e quaisquer outros indivíduos interessados que estejam a cultivar e que desejem melhorar a sua produção e produtividade nas suas explorações agrícolas.

27.10 Além disso, não há restrições que impeçam as mulheres de aceder a empréstimos bancários, hipotecas e outras formas de crédito financeiro, desde que se cumpram os termos e condições das instituições financeiras.

27.11 As mulheres também têm o direito de possuir e dispor de propriedades, de acordo com o artigo 16.º da Constituição da Namíbia. A Lei Comunal de Reforma de Terras de 2005 protege as mulheres, especialmente as viúvas contra o despejo do l

## **28. Artigo 16.º Direito a uma habitação adequada**

28.1 O Estado Parte reconhece que o fornecimento de casas a preços acessíveis aos seus cidadãos continua a ser um desafio. No entanto, não são leis ou políticas que impeçam as mulheres, independentemente do seu estatuto socioeconómico, de adquirir uma casa e residir numa zona residencial que preferem.

28.2 Para aliviar a escassez crítica de casas a preços acessíveis no país, o Governo lançou um programa de habitação de massas. A intenção do Projecto de Moradia em Grande Escala de 45 mil milhões de N\$ namibianos é de construir 185.000 casas até 2030. O Governo através do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Rural é o guardião do Programa de Desenvolvimento Habitacional em Grande Escala, enquanto a empresa nacional de habitação National Housing Enterprise (NHE) foi

encarregada de alocar e vender todas as casas construídas. Em Janeiro de 2017, a NHE tinha atribuído aproximadamente 1500 casas aos beneficiários.

## **29. Artigo 17.º Direito a um Contexto Cultural Positivo**

29.1 O Ministério da Educação, Artes e Cultura é responsável pela promoção da cultura no País. A cultura faz parte do currículo escolar em disciplinas como Estudos Sociais nas escolas primárias e História nas escolas secundárias. Além disso, todas as escolas públicas são encorajadas a realizar festivais culturais. Instituições de ensino superior como a Universidade da Namíbia, a Universidade de Tecnologia Científica da Namíbia e a Universidade Internacional de Gestão realizam frequentemente festivais culturais anuais nos quais estudantes de todas as proveniências culturais exibem o seu rico património cultural.

29.2 O dever de promover a cultura não é apenas do Governo, várias comunidades/ autoridades tradicionais e organizações privadas também estão envolvidas. A maioria das autoridades tradicionais da Namíbia realiza o seu próprio festival cultural para preservar as suas identidades culturais. As organizações privadas continuam a organizar várias actividades culturais próprias. Em 2018, a Associação de Museus da Namíbia organizou actividades de uma semana que expõe o rico património cultural da Namíbia no que foi chamado a Semana do Património. Entidades privadas e empresas continuam a financiar o festival anual /Ai// Gams na capital Windhoek. O festival de Omagongo é celebrado nas regiões do norte do país e atrai pessoas de todo o país. O festival Wika e o festival de Outubro são actividades culturais celebradas por namibianos de língua alemã e outros namibianos de todos os estilos de vida. Entre outros festivais culturais notáveis incluem a semana de consumo de peixe realizada em várias cidades costeiras e os tradicionais espectáculos de gado realizados em várias partes do país.

### 30. Artigos 18.º e 19.º Direito a um Ambiente Saudável e Sustentável

30.1 Em 2018, o Ministério do Ambiente e Turismo incluiu a questão do Género nas Avaliações de Impacto Ambiental. O Estado Parte percebe que as mulheres e outros sectores vulneráveis da sociedade são os primeiros e mais afectados pelas consequências de processos de desenvolvimento como a deslocação ou deslocalização, perda de meios de subsistência e redução do acesso aos recursos naturais, danos para o ambiente e aumento dos níveis de poluição. Portanto, os processos de avaliação do impacto ambiental (AIA) podem proporcionar uma boa oportunidade para abordar as questões de género numa fase inicial do planeamento do projecto, e explorar meios para reduzir os impactos adversos nas mulheres.

30.2 O Governo promulgou a Lei de Acesso aos Recursos Biológicos e Genéticos e aos Conhecimentos Tradicionais Associados, 2017 (Lei n.º 2 de 2017) para encorajar a participação das mulheres na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento das suas comunidades. Secção 2 da Lei estabelece que:

*2. Os objectivos desta Lei são prever a conservação, avaliação e utilização sustentável dos recursos biológicos e genéticos e dos conhecimentos tradicionais associados para -*

*(e) assegurar a participação efectiva das comunidades locais envolvidas, com especial atenção para as mulheres, na tomada de decisões relativas à distribuição dos benefícios que possam derivar da utilização dos seus recursos biológicos e genéticos e dos conhecimentos tradicionais associados;*

*h) promover os recursos biológicos e genéticos, incluindo os de valor agrícola, hortícola, silvicultural, aquícola, cultural e medicinal, com especial ênfase no papel principal que as mulheres desempenham; e*

30.3 Além disso, a secção 6 (3) (n) da Lei prevê que os poderes e funções do Gabinete de Recursos Biológicos e Genéticos e do Gabinete de Conhecimentos Tradicionais Associados são:

*(n) desenvolver procedimentos para e assegurar a protecção dos direitos de propriedade intelectual*

*das comunidades locais e de outros titulares de direitos, com a devida consideração pela igualdade de género, sempre que o acesso aos recursos biológicos e genéticos e aos conhecimentos tradicionais associados nas comunidades locais seja concedido;*

30.4 Enquanto que a secção 9(6), no que respeita ao consentimento prévio, prevê que:

*(6) Os titulares de direitos devem assegurar a plena e igual participação das mulheres nos processos de tomada de decisão em matérias relacionadas com a concessão de consentimento prévio esclarecido e partilha de benefícios ao abrigo da presente Lei.*

### **31. Artigo 20.º e Artigo 21.º: Direitos das Viúvas e Direito à Herança**

31.1 Importa realçar que não existe legislação autónoma que trate dos direitos das viúvas e dos viúvos. O Decreto-lei 12 de 1949 prevê na secção 1 que,

- 1) O cônjuge sobrevivente de cada pessoa que, após o início da vigência do presente diploma, morra total ou parcialmente em estado intesta, é declarado herdeiro em estado intesta do cônjuge falecido de acordo com as seguintes regras: -
  - (a) se os cônjuges eram casados em comunhão de bens e se o cônjuge falecido deixar qualquer descendente que tenha direito a suceder de forma legítima (*ab intestato*), o cônjuge sobrevivente sucede até ao limite da parte de um filho ou até ao limite da parte do cônjuge sobrevivente no património comum, não excede cinquenta mil rands em valor (o que for maior);
  - (b) se os cônjuges foram casados num regime fora da comunhão de bens e se o cônjuge falecido deixar qualquer descendente com direito a suceder de forma legítima (*ab intestato*), o cônjuge sobrevivente sucederá até ao limite da quota-parte de um filho ou até ao limite de cinquenta mil rands de valor (o que for maior);
  - (c) se os cônjuges eram casados em comunhão ou sem comunhão de bens, e o cônjuge falecido não deixar descendente com direito a suceder de forma legítima

(*ab intestato*), mas deixar um dos pais ou um irmão ou uma irmã (seja de sangue total ou meio-sangue) com direito a suceder, o cônjuge sobrevivente sucederá até ao limite de metade parte ou até um valor não superior a cinquenta mil rands (o que for maior);

(d) em qualquer caso não abrangido pelas alíneas a), b), ou c), o cônjuge sobrevivente será o único herdeiro em estado intestável.

31.2 Além disso, a Lei 5 de 2002 Comunal de Reforma de Terras prevê na secção 26 que:

26. Sujeito ao artigo 27.º, e a menos que o direito seja renunciado pelo seu titular, um direito de terra consuetudinário atribuído ao abrigo desta lei perdura para a vida natural da pessoa a quem é atribuído.

(2) Com a morte do titular de um direito referido no n.º 1, tal direito reverte imediatamente para o Chefe ou Autoridade Tradicional para reatribuição:

(a) ao cônjuge sobrevivente da pessoa falecida, se esse cônjuge consentir nessa atribuição; ou

(b) na ausência do cônjuge sobrevivente, ou se ele ou ela não der o seu consentimento, tal como previsto na alínea (a), ao filho da pessoa falecida, tal como o Chefe ou Autoridade Tradicional determinar ter direito à atribuição do direito de acordo com o direito consuetudinário.

(3) Se, após a atribuição de um direito consuetudinário de terra ao cônjuge sobrevivente referido no n.º 2, esse cônjuge contrair um segundo ou subsequente casamento, então, após a morte desse cônjuge sobrevivente, o direito em questão reverte para o Chefe ou Autoridade Tradicional para a redistribuição imediata desse direito -

(a) ao cônjuge sobrevivente, caso exista, do segundo ou subsequente casamento, se ele ou ela consentir em tal atribuição; ou

(b) na ausência de um cônjuge sobrevivente desse segundo casamento ou subsequente, ou se ele ou ela não der o seu consentimento, tal como previsto

na alínea (a), a esse filho, quer do primeiro ou segundo casamento, quer de qualquer outro casamento posterior, uma vez que o Chefe ou Autoridade Tradicional determina ter direito à atribuição do direito de acordo com o direito consuetudinário.

- (4) Com a morte do cônjuge sobrevivente de um segundo ou subsequente casamento contemplado no n.º 3, a quem tenha sido atribuído um direito consuetudinário de terra nos termos desse número, esse direito reverte para o Chefe ou Autoridade Tradicional, que então, sujeito ao n.º 5, deve determinar a pessoa a quem o direito deve ser atribuído, que pode incluir -
  - (a) um cônjuge sobrevivente de um novo casamento que a pessoa falecida referida nesta subsecção tenha celebrado após a atribuição do direito a ele ou ela nos termos da subsecção (3);
  - (b) qualquer filho de qualquer dos casamentos contemplados nas disposições da presente secção; ou
  - (c) Diversos.
- (5) Para determinar a pessoa a quem deve ser atribuído um direito de terra consuetudinário nas circunstâncias contempladas no n.º 4, o Chefe ou Autoridade Tradicional em questão deve consultar previamente os membros da família ou famílias em questão que o Chefe ou Autoridade Tradicional considere necessário ou conveniente consultar, de acordo com o direito consuetudinário.
- (6) Qualquer referência nesta secção a uma criança deve ser interpretada como incluindo uma criança adoptada.
- (7) Se, em qualquer das circunstâncias previstas nas disposições precedentes desta secção, não for possível encontrar cônjuge sobrevivente ou quaisquer filhos a quem possa ser atribuído um direito de terra consuetudinário, ou se o cônjuge sobrevivente e tais filhos recusarem aceitar tal atribuição de um direito, o Chefe ou Autoridade Tradicional pode atribuir o direito em questão a qualquer pessoa que o Chefe ou Autoridade Tradicional considere conveniente.

## **32. Artigo 22.º Protecção especial das mulheres idosas**

- 32.1 Como indicado no relatório anterior, o Governo da Namíbia continua a fornecer subsídios de pensão mensais aos idosos. O montante pago às pessoas idosas ascende a 1250 N\$. Os idosos têm acesso ilimitado a todos os estabelecimentos de saúde pública onde não são obrigados a pagar quaisquer taxas ao procurarem assistência médica.
- 32.2 O Governo, através do Ministério da Erradicação da Pobreza, fornece serviços funerários gratuitos aos idosos falecidos, independentemente da sua situação económica.
- 32.3 O Governo subsidia ainda o equipamento agrícola, sementes e água para os idosos nas comunidades rurais. Num esforço para curar e tratar certas doenças que afectam os idosos, o Ministério da Saúde e dos Serviços Sociais envia frequentemente clínicas de saúde móveis às comunidades rurais para avaliar as suas necessidades de saúde.
- 32.4 O Ministério da Saúde e dos Serviços Sociais continua a fornecer gratuitamente cirurgias de catarata aos idosos, independentemente da sua posição social e económica na sociedade. Centenas de pessoas idosas tiveram a sua visão restaurada nos últimos anos.

## **33. Artigo 23º: Protecção especial das mulheres com deficiência**

- 33.1 A Política Nacional da Deficiência (Mulheres com Deficiência) afirma o facto de em muitas zonas as mulheres terem sido discriminadas e sujeitas a desvantagens culturais, sociais e económicas. Como resultado, isto tem impedido o seu acesso à educação, formação e emprego. O Governo certificar-se-á de que as mulheres com deficiência tenham oportunidades iguais de participar em todos os aspectos da vida, iguais às dos seus concidadãos.

- 33.2 A Namíbia empreendeu uma série de acções de sensibilização sobre os direitos das pessoas com deficiência e de informação das pessoas com deficiência e da sociedade em geral sobre as obrigações contidas na CRPD e na legislação e políticas nacionais.
- 33.3 Foram organizados seminários nacionais para funcionários governamentais, organizações de pessoas com deficiência e sociedade civil com o objectivo de popularizar a CRPD predominantemente a nível nacional.
- 33.4 O Governo também facilitou seminários de formação em sensibilização para agentes da Polícia, oficiais das Forças de Defesa; o Ministério da Informação formou 22 oficiais regionais em linguagem gestual e Jornalistas em competências básicas de linguagem gestual, a fim de melhorar a interacção com pessoas com deficiências auditivas.
- 33.5 O Governo reconhece o dia 3 de Dezembro, que é o dia internacional das pessoas com deficiência. O dia é amplamente celebrado na Namíbia. O Governo do Estado pôs de lado o dia 10 de Junho como o dia nacional da deficiência, que é comemorado anualmente na Namíbia. A semana de sensibilização dos surdos do Ministério da Educação, Artes e Cultura tem lugar de dois em dois anos, em Setembro.
- 33.6 O Dia Internacional da Bengala Branca a 15 de Outubro, a semana nacional de prevenção e sensibilização para a deficiência em Junho e os fóruns regionais de redes de sensibilização para a deficiência são também utilizados para fins de sensibilização sobre questões relacionadas com a deficiência. Os fóruns regionais de criação de redes sobre deficiência foram estabelecidos em todas as 14 regiões da Namíbia.
- 33.7 A semana do albinismo em Outubro de cada ano foi estabelecida pelo Ministério da Saúde e Serviços Sociais em 2002.

33.8 Além disso, a Comissão Eleitoral da Namíbia (ECN) forma funcionários sobre a integração da deficiência nos processos eleitorais desde 2010.

33.9 O Ministério da Educação, Artes e Cultura dirige um programa de rádio de sensibilização para a sensibilização sobre o direito à educação das pessoas com deficiência. O programa destaca vários quadros jurídicos incluindo a UNCRPD que promovem e os seus direitos à educação e em geral. O boletim informativo do ministério foi outrora dedicado à publicação de informações para educar as pessoas com deficiência. O Ministério da Educação, Artes e Cultura também criou um sítio Web designado "SignWiki" que se concentra na Língua Namibiana de Sinais e na Educação de Surdos em geral, o qual está a ser facilitado em colaboração com a Associação Nacional Namibiana de Surdos. Além disso, o marketing do conceito de Educação Inclusiva e do direito à educação é feita em todas as conferências nacionais ou regionais.

33.10 O teatro Surdo é utilizado pelo Ministério da Educação em colaboração com a NNAD como uma forma de sensibilização para as capacidades e dons das crianças surdas.

33.11 A Secção 16 (3) da Lei do Conselho Nacional da Deficiência declara que o Conselho pode executar programas ou conduzir campanhas para informar o público sobre uma questão relacionada com a deficiência. O Conselho lançou uma brochura intitulada integração da deficiência nos serviços públicos para sensibilizar os serviços públicos sobre a integração da deficiência. O Conselho também toma a iniciativa de organizar a comemoração do Dia Internacional das Pessoas com Deficiência.

#### **34. Artigo 24.º Protecção especial das mulheres em dificuldade**

- 34.1 O Estado Parte reconhece que a pobreza afecta sobretudo as mulheres rurais do país e que as mulheres das comunidades marginalizadas são as mais afectadas. No entanto, o Governo continua a desenvolver mecanismos destinados a fazer face a este desafio. As mulheres pobres qualificam-se para a distribuição gratuita de alimentos do Estado através do projecto do banco alimentar. Os esquemas de conservação do Governo destinam-se a proporcionar emprego e rendimentos às mulheres rurais.
- 34.2 Os direitos das mulheres grávidas e lactantes em detenção estão protegidos. As mulheres grávidas ou lactantes são separadas de outras reclusas. Estão alojadas numa única cela separada com chuveiro e casa de banho, mas não estão impedidas de socializar com outras, se assim o desejarem. Recebem dietas especiais com elevado teor de proteínas compostas por ovos, frutas lácteas e legumes para além da dieta padrão normal. O médico público assegura os exames de rotina e regulares, mas se optarem por utilizar os seus próprios médicos privados, são levados aos seus médicos privados.
- 34.3 Às reclusas grávidas são fornecidos vestidos de maternidade e pensos higiénicos após o parto. As reclusas lactentes e os seus bebés recebem a fórmula-padrão (NAN), vestuário e berços de bebé. Os seus bebés são autorizados a permanecer com elas até aos dois anos de idade, altura em que os assistentes sociais realizam uma avaliação para determinar se os familiares podem cuidar do bebé ou se o bebé pode ser colocado numa casa de acolhimento governamental até a mãe ser libertada.

### 35. Artigo 25.º Recursos

- 35.1 Com a recente aprovação tanto da Lei sobre a Denúncias como da Lei sobre Protecção de Testemunhas, espera-se que os direitos das mulheres em relação à liberdade da violência baseada no género, tráfico humano e afins sejam reforçados.
- 35.2 O Estado Parte está em vias de alterar ou rever várias leis relacionadas com o género no quadro dos seus esforços para proteger e promover os direitos das mulheres no país. A Lei de Combate à Violência, a Lei de Combate à Violência Doméstica, bem como a Lei sobre Pensão Alimentícia, estão actualmente a ser revistas.
- 35.3 O Ministério da Igualdade de Género e do Bem-Estar da Criança, em colaboração com o Gabinete do Procurador-Geral da República, realizou formações multisectoriais sobre programas de Testemunhas Vulneráveis e programas de Violência Baseada no Género. As formações destinaram-se a assistentes sociais, agentes de polícia e procuradores. Um total de 230 funcionários, incluindo assistentes sociais do Ministério da Igualdade de Género e Bem-Estar da Criança (MGECW), Ministério da Saúde e Serviços Sociais (MOHSS), Força Policial Namibiana (NAMPOL) e PGR foram formados em serviços centrados na sobrevivência para vítimas de Violência contra Crianças (VAC), violência contra mulheres (VAW) e violência baseada no género (GBV) entre Outubro de 2017 e Julho de 2018 em todo o país com a assistência financeira do Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e a Criminalidade (UNODC).
- 35.4 Em contrapartida, a maioria dos funcionários do Ministério da Igualdade de Género e do Bem-Estar da Criança, em particular da Direcção da Criança, são assistentes sociais qualificados e titulares de certificados e diplomas de várias instituições de ensino superior.

35.5 Foi realizada formação de formadores para conselheiros pedagógicos para formar educadores sobre a resposta à violência sexual nas escolas. O novo currículo de competências para a vida integra os direitos humanos, entre outros os direitos da criança e todos os professores que oferecem competências para a vida desde a 4.<sup>a</sup> à 10.<sup>a</sup> classe foram formados no novo currículo desde 2008. Os direitos humanos são um tema transversal a outros programas curriculares tratados noutras disciplinas para além das competências para a vida.

## **36. Conclusão**

A República da Namíbia continuará a conceber mecanismos através de políticas e legislação que visem assegurar que os direitos e o bem-estar das mulheres sejam protegidos e promovidos. A Namíbia deu grandes passos na capacitação das mulheres desde o último relatório. As mulheres estão agora bem representadas no parlamento, quando comparadas com outros países da região. A Namíbia ocupa o 12.<sup>o</sup> lugar no mundo em termos de número de mulheres no parlamento e no Governo, assegurando que o país mantenha ou melhore esta classificação.

Na frente educacional, a percentagem de crianças do sexo feminino que abandonam a escola diminuiu significativamente. Enquanto nas instituições terciárias, cada vez mais mulheres estão a inscrever-se e a completar cursos tradicionalmente dominados pelos homens, tais como Medicina e “ciências duras”. Globalmente, todas as três principais Universidades da Namíbia registaram percentagens mais elevadas de mulheres licenciadas do que os seus congéneres masculinos.

Além disso, o Governo da República da Namíbia, através do Ministério da Igualdade de Género e do Bem-Estar da Criança, continuará a promover campanhas de sensibilização em relação aos direitos das mulheres, incluindo esforços para combater práticas culturais nocivas, tais como casamentos de crianças. O Estado Parte reconhece que a Violência Baseada no Género é uma questão grave no país. Isto apesar de uma diversidade de leis especificamente destinadas a combater este flagelo. Para enfrentar este infeliz fenómeno, o Governo continuará a envolver as partes interessadas tais como ONG, organizações religiosas, Universidades e afins para encontrar soluções duradouras para o flagelo da Violência Baseada no Género.